



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 119

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDENCIA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei nº 2.915-B, de 1960, na Câmara e nº 74, de 1963, no Senado) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19), a Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara de lei (nº 76-B, de 1963, na Câmara e nº 77, de 1963, no Senado) que inclui o Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Aceguá, sem prejuízo para a matéria já programada para a mesma sessão.

Senado Federal, 10 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo seguinte

(\*) RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1964

Exonera, a pedido, Edmar Lélvio Vieira Faria Soares, do cargo de Médico do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo Único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, do Regimento Interno, de cargo de Médico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Edmar Lélvio Vieira Faria Soares.

Senado Federal, em 16 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

(\*) Republica-se por ter saído com incorreções, no Diário do Congresso Nacional — Seção II — De 17.6.64 — Página 1.711 — coluna 2.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1964

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, a 23 de janeiro de 1961.

Art. 1º É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado na cidade do Rio de Janeiro, a 23 de janeiro de 1961.

Art. 2º Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1964

Aprova o Tratado de Extradicação entre o Brasil e os Estados Unidos da América e o respectivo Protocolo Adicional.

Art. 1º São aprovados o Tratado de Extradicação entre o Brasil e os Estados Unidos da América e o respectivo Protocolo Adicional assinados na cidade do Rio de Janeiro, aquele em 13 de janeiro de 1961 e este em 18 de junho de 1962.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

## SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

A DA 77ª SESSÃO, EM 18  
DE JUNHO DE 1964

RESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA  
ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14.30 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Calberto Senna  
Oldwaser Santos  
Ivaldo Lima  
Ezire Guarany  
Rthur Virgílio

Moura Palha  
Eugênio Barros  
Walfredo Gurgel  
Emirio de Moraes  
Albino Silva  
Antonio Balbino  
Eduardo Catalão  
Josaphat Marinho  
Eurico Rezende  
Aarão Steinbruch  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Nogueira da Gama  
Lino de Mattos

Moura Andrade  
Pedro Ludovico  
Nelson Maculan  
Adolpho Franco  
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê a seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República

Nº 101.64 (número de origem 166 de 1964), de 15 de junho: Resmui, após a sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei número

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

###### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00

Ano ..... Cr\$ 96,00

###### Exterior

Ano ..... Cr\$ 126,00

##### FUNCIONÁRIOS

###### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 39,00

Ano ..... Cr\$ 76,00

###### Exterior

Ano ..... Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

prestados ao país, de que dá conta seu incluso curriculum vitae.

Brasília, em 17 de junho de 1964.

#### CURRÍCULO DE PAULO DE ASSIS RIBEIRO

Filho de Joaquim Ribeiro e Corina Fonseca de Assis Ribeiro, natural do Estado da Guanabara, nascido em 20 de dezembro de 1906, diplomou-se em Engenharia Geógrafo em 1928 e em Engenharia Civil em 1930 tendo obtido o Prêmio Morshing, conferido ao aluno com a 1ª colocação na turma em todos os anos do curso de Engenharia Civil pela antiga Escola Politécnica do Rio de Janeiro, sendo registrado no CREA 5.ª Região sob o nº 322-D.

Como Economista Profissional é registrado no CREA sob o nº 1.061.

Tem exercido atividades nos campos de: Educação, Economia e Engenharia, tanto na iniciativa privada como em funções públicas, conforme se verifica pela enumeração dos principais postos ocupados, atividades e trabalhos, realizados, trabalhos publicados, conferências, congressos nacionais e internacionais dos quais participou e trabalhos publicados.

#### I — Educação e Ensino

##### A — Funções e Cargos exercidos

1 — Membro das Juntas Examinadoras de Matemática no Estado de Pernambuco — 1926.

2 — Professor de Cálculo — Recife — Pernambuco — 1925-26.

3 — Membro das Juntas Examinadoras de Matemática do Estado do Rio de Janeiro — 1927.

4 — Membro das Juntas Examinadoras de Matemática no Distrito Federal — 1928.

5 — Professor particular para cursos anexos da Escola Politécnica — 1923-30.

6 — Professor de Matemática do Liceu Francês no Rio de Janeiro — 1928-29.

7 — Organizador e Chefe dos Trabalhos de correção de provas de todas as Bancas Examinadoras de Exames de Preparatórios prestados no Brasil — 1930.

8 — Superintendente do Ensino Secundário do Ministério da Educação — 1931-32.

9 — Membro da Comissão para o preparo das instruções do serviço das Estações de Rádio Difusão — 1932.

10 — Presidente da Associação Brasileira de Educação — 1934-35.

11 — Membro de várias Comissões de Concessões e Inspeção de Estabelecimentos de Ensino Secundário, de Escolas Superiores e Faculdades de Ciências e de Filosofia — 1931-37.

12 — Assistente de Diretoria Nacional de Educação — 1934.

13 — Inspetor de Verificação de Estabelecimentos de Ensino Secundário — 1934-35.

14 — Membro das Juntas Examinadoras de Concursos para Professores de Ensino Técnico da Prefeitura do Distrito Federal — 1935.

15 — Diretor do Departamento Nacional de Educação — 1934-35.

16 — Delegado de Educação no Estado de São Paulo — 1936-37.

17 — Secretário-Geral de Educação e Cultura — Distrito Federal — 1938-1939.

18 — Professor de Método de Investigações, Economia de Recursos Naturais e Planejamento Econômico do Centro Panamericano de Pesquisa de Recursos Naturais — 1954-64.

19 — Coordenador da Comissão Organizadora da Enciclopédia Brasileira do Instituto do Livro — 1956-59.

20 — Diretor Tesoureiro da ABESC — Associação Brasileira das Escolas Superiores Católicas — 1961-63.

21 — Diretor do Centro Panamericano de Aperfeiçoamento para Pesquisa de Recursos Naturais — OEA — 1961-62.

ro 4.105-B-62 na Câmara e número 130-63 no Senado, que modifica a Lei número 909, de 8 de novembro de 1949, elevando o valor do selo postal adicional anexo em benefício dos filhos de Lázaro e, dá outras providências (projeto que se transformou na Lei número 4.342, de 15 de junho de 1964).

#### MENSAGENS

##### Mensagem nº 102, de 1964

(Nº 179, NA ORIGEM)

Senhores membros do Senado Federal  
Tendo em vista o que dispõe o artigo 35 da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, submeto à consideração de Vossas Excelências a inclusa Exposição de Motivo do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, referente à indicação de Alain Charles Eduard Moreau, para exercer o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

Brasília, em 17 de junho de 1964. —  
H. Castello Branco.

A Comissão de Economia.

#### CURRICULUM VITAE

ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU  
Nascido em Brasília (Suíça) a 9 de agosto de 1930.

Brasileiro por opção.

Filho do Engenheiro Pierre Moreau e de Da. Mathilde de Aguiar D'Andrada.

Estudos secundários no Colégio São Luiz em São Paulo.

Estudos Superiores em Paris (Licenciado em Filosofia pelo Institut Catholique e pela Sorbonne) e em São Paulo (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo).

1955 e 1956 Chefe da Seção de Importação da Companhia Brasileira de Adubos (Importação Indústria e Comércio de Fostatos e Compostos).

1957 — Assistente da Diretoria de Câmbio no Banco da Bahia, onde completou a instalação da Seção de Câmbio em São Paulo e instalou as Seções de Santos e Curitiba.

1959 — Eleito Diretor da Sucursal do Banco da Bahia em São Paulo, com a atribuição de superintender as operações de câmbio nos departamentos a ela subordinados.

1962 — Reeleito Diretor da Sucursal do Banco da Bahia em São Paulo.

1963 — Estágios intensivos no Chase Manhattan Bank (New York) e no Bank of America (San Francisco) particularmente nos seus Departamentos de Estudos Econômicos e estágios rápidos no Departamento de Estudos Econômicos do Grace National Bank of New York e no Continental Illinois National Bank (Chicago) e Banco Central de México.

##### Mensagem nº 103, de 1964

(Nº 173, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 203, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal a escolha do Doutor Paulo de Assis Ribeiro, para membro do Conselho Nacional de Economia.

Sua indicação àquele egrégio Conselho preenche plenamente o requisito constitucional, dada sua notória competência em assuntos econômicos, como, aliás, se pode avaliar por sua brilhante folha de serviços

PERN — OEA — IPGH — 1961-62.  
22 — Coordenador do Grupo Misto de Trabalho do Ministério de Educação e Cultura e do Ministério do Planejamento para elaboração do Plano de Ação do Governo Federal no setor educacional — 1961.

B — Principais Trabalhos realizados

1 — Elaboração de Critérios e Normas Técnicas para verificação das Condições Materiais de Estabelecimentos de Ensino de Nível Médio — 1932.

2 — Relatório das Atividades da Diretoria Nacional de Educação com vários estudos sobre a Situação e a Evolução do Sistema Educacional Brasileiro e Resultados de Inquéritos Especiais sobre a Estrutura do Ensino Médio no Brasil — 1934.

3 — Estudos sobre a evolução do Ensino Secundário de 1920 a 1936 sob os aspectos administrativos e Pedagógicos — 1936.

4 — Reorganização da Estrutura do Sistema Didático da Universidade do Distrito Federal — 1938.

5 — Estabelecimento de Critérios e Normas para Escolha de áreas para a Construção de Cidades Universitárias — 1941.

6 — Elaboração dos Sistemas de Formação de Técnicos da Fundação Getúlio Vargas nos vários Centros Científicos e Técnicos daquela Instituição, inclusive do 1º Seminário Brasileiro de Física Nuclear — 1944-45.

6 — Reorganização do sistema Educacional do Estado de Minas Gerais — 1947.

8 — Levantamento Geral, por Município, do Sistema Educacional do Estado de Minas Gerais — 1949.

9 — Levantamento geral, por Municípios, do Sistema Educacional do Estado da Bahia — 1951.

10 — Reorganização do Sistema Educacional do Estado do Rio Grande do Sul — 1954.

11 — Curso de Metodologia de Investigações e Economia de Recursos Naturais — 1954.

12 — Elaboração de Planos e Normas Técnicas para a Realização da Enciclopédia Brasileira — 1956-59.

13 — Coordenador de Debates do II Encontro de Diretores e Professores das Escolas Superiores Católicas (ABESC) — Economia Política — na Pontifícia Universidade Católica — PUC — Rio de Janeiro — 1958.

14 — Organização da Estrutura e do Sistema Administrativo e Didático da Faculdade Fluminense de Engenharia como Consultor do Escritório Técnico Cesar Cantanhede — 1959.

15 — Levantamento e Organização de todos os Edifícios do Ensino Primário do E. de Minas Gerais compreendendo: levantamentos das plantas, desenho, fichas do estado de conservação e fichas das condições de localidade para cerca de 2.000 estabelecimentos — 1959-60.

16 — Estudo da Situação de Atendimento do Sistema Escolar do Estado de Minas Gerais nos vários graus e ramos do Ensino nas várias regiões fisiográficas com discriminação pelos 485 Municípios do Estado — 1960.

17 — Inquérito Sócio-Educacional no Estado de Minas Gerais realizado pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Estado de Minas Gerais — 1960.

#### C — Outras Atividades

Membro e relator de Comissões em vários Congressos Nacionais de Educação; Membro Titular da Associação Brasileira de Educação. Criador de várias Publicações Técnicas e Científicas no Brasil, entre as quais as "Summa Brasiliensis, Mathematicae, Biologiae, Physicae e Studiorum Brasiliensium de Demografia e Economia".

II — Organização — Planejamento — Economia

- A — Funções e Cargos Exercidos**
- 1 — Chefe dos Serviços de Instalação da Comissão Central de Compras — 1931.
- 2 — Membro e Presidente da Comissão de Planejamento da Reorganização da Prefeitura do Distrito Federal — 1938.
- 3 — Diretor e Presidente do IPASE (Instituto de Pensões e Aposentadoria aos Servidores do Estado) — 1939-40.
- 4 — Professor da Seção de Organização dos Cursos de Aperfeiçoamento do DASP e do Instituto Watton — 1940-42.
- 5 — Sócio e Diretor da Firma TEAC Ltda. de Engenharia, Organização e Contabilidade — 1941-48.
- 6 — Diretor do IAPC (Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Comerciantes) e Membro da Comissão de Reorganização — 1942.
- 7 — Chefe dos Setores de Embarcações de Madeira e Transporte Marítimo da Coordenação da Mobilização Econômica — 1942.
- 8 — Membro da Comissão Central de Reorganização de Guerra criada pelo Lei nº 4.812 de 8-10-42 como representante do Ministério da Educação e Saúde — 1942.
- 9 — Chefe do Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Economia — 1942-44.
- 10 — Organizador e 1º Diretor Executivo da Fundação Getúlio Vargas — 1944-45.
- 11 — Fundador e Chefe dos Serviços de Planejamento da Fundação Usil Central — 1944.
- 12 — Chefe da Comissão Encarregada dos Estudos do Plano para a Gração dos Deslocados de Guerra — 1946.
- 13 — Chefe do Escritório Técnico do de Assis Ribeiro — 1.949-64.
- 14 — Presidente Organizador da Agro-Colonizadora Industrial — 1949.
- 15 — Fundador e 1º Diretor Executivo do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — 1.949.
- 16 — Consultor, Engenheiro e Economista da Cia. Brasileira de Engenharia — CBE — 1950-54.
- 17 — Planejador e Coordenador da Missão João Alberto à Ilha da Madeira — 1950.
- 18 — Membro do Conselho Técnico Departamento de Estudos e Planejamento da COFAP — Comissão Nacional de Abastecimento e Preços — 53.
- 19 — Membro e Coordenador da Missão de Planejamento do Nordeste — 1951.
- 20 — Professor Conferente do Regional de Solos — 1958.
- 21 — Economista Consultor do Serviço Técnico Cesar Cantanhede — 1952-58.
- 22 — Representante do Ministério da Educação na Comissão de Mudanças da Capital — 1953-56.
- 23 — Membro Incorporador e Diretor Técnico do Consórcio Brasileiro de Produtividade — 1956-60.
- 24 — Membro do Conselho de Produtividade da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro — 1958-59.
- 25 — Coordenador Geral de 6 Seções para Avaliação de Recursos naturais realizados pelo Centro Americano de Pesquisas de Recursos Naturais com a participação de professores e técnicos latinos e japoneses na Baía do Guanabara no Estado da Guanabara; na do Una (1955) no Est. de São Rio Jequitibá-Sete Lagoas (1958) no Estado de Minas Gerais; a Vila Militar no novo Distrito Federal — Brasília (1959) — 1954.
- 26 — Coordenador Geral dos 2 Seções para Avaliação dos Recursos naturais no Estado da Guanabara com a participação de professores e técnicos dos países latino-americanos — 1960-61.
- 27 — Assessor Técnico do Centro Nacional de Produtividade Industrial da Confederação Nacional das Indústrias — 1960.**
- 28 — Coordenador dos Trabalhos Técnicos e Assessor Econômico da ORGAMEC S.A. — 1960-64.
- 29 — Conferencista da Seção de Planejamento Regional das 14ªs Jornadas Luso-Brasileiras de Engenharia — Portugal e Colônias Africanas — 1960.
- 30 — Membro e Coordenador do Projeto para o "Plano Nacional de Conservação de Recursos Naturais" para a Conferência Internacional de Montevideo — 1961.
- 31 — Membro Fundador e Diretor do Instituto de Organização Regional do Trabalho — IDORT — Do Estado da Guanabara — 1962-64.
- 32 — Assessor Técnico do Grupo de Estudos Sociais e Econômicos do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais — IPES — 1962-64.
- 33 — Diretor Técnico do Departamento de Planejamento — DEPLAN — 1962-64.
- 34 — Coordenador dos Trabalhos do Seminário da ABESC sobre Realidade Brasileira e Relator do tema "Condiçõens Naturais da Realidade Brasileira" — 1962.
- 35 — Membro do Grupo de Trabalho de Métodos e Processos da Reforma Administrativa — 1963.
- 36 — Membro Fundador e Diretor Técnico do Instituto Nacional de Pesquisas e Planejamento — 1962-1964.
- 37 — Membro do Seminário Internacional sobre Tributação Agrícola em Santiago do Chile e Presidente da Comissão como representante da Fundação Getúlio Vargas — 1963.
- 38 — Coordenador do Seminário sobre Reformas de Base na Pontifícia Universidade Católica — PUC — 1963.
- 39 — Conferencista do 1º Seminário Estudantil da Revolução Cristã no Brasil — 1964.
- 40 — Membro do Encontro Preliminar da ABEC destinado à preparação da Semana Social Brasileira para a qual foi indicado Presidente — 1964.
- 41 — Membro dos Grupos Mistos de Trabalho para as Reformas Agrária e Habitacional elaboradas pelos Ministérios da Agricultura e do Trabalho, em colaboração com o Ministério do Planejamento — 1964.
- 8 — Estudo sobre organização dos serviços de capatazia e Armazéns para solucionar a greve do Porto de Santos (S.P.) — 1945;**
- 9 — Plano de Colonização de Núcleos Coloniais para localização de 20.000 famílias de Deslocados de Guerra para o "International Government Comites — IGC — e, posteriormente, "International Refugos Organization" — IRC — 1946;
- 10 — Plano da Campanha contra a Tuberculose — 1947-48;
- 11 — Plano de Organização do Funcionalismo Público do Estado de Minas Gerais — 1947.
- 12 — Plano de Reorganização do Governo do Estado de Minas Gerais (Gov. Milton Campos) — 1948;
- 13 — Colaboração como assessor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — OPHAN, junto à Comissão Urbanizadora de Salvador-Bahia, EPUCS, dirigida pelo engenheiro "Rio Leal F." e Diógenes Rebouças — 1947;
- 14 — Estudo para o Plano de Erradicação das porões e micosmos da Cidade do Salvador-Bahia-Gov. Otávio Mangabeira — 1949;
- 15 — Levantamento Geo-Econômico e Estudos da possibilidade de ocupação da Ilha da Trindade, situada a 800 milhas da costa Brasileira — 1950;
- 16 — Plano Geo-Econômico do Estado do Paraná para o estudo das possibilidades da colonização da Empresa Byington & Cia. da Estrada de Ferro Central do Paraná — 1951;
- 17 — Plano de localização de 2.500 famílias para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (Projeto nº 1 do BNDE) — 1953;
- 18 — Estudos Técnicos e Econômicos para a Comissão de Abastecimento do Nordeste (CAN) da COFAP — 1952-54;
- 19 — Estudos Técnicos para o Conselho Técnico Consultivo do Departamento de Estudos e Planejamento da COFAP (Comissão Federal de Abastecimento e Preços) — 1953-54;
- 20 — Diretrizes para o Planejamento do Combate às Secas do Nordeste — 1954;
- 21 — Levantamento Geo-Econômico da Região do Brasil Central — 1954;
- 22 — Elaboração dos Projetos de Lei e Regulamentação para emissão de Bônus Rurais do Estado de Goiás — 1963.
- C — Levantamento e Planejamento de Empresas e Instituições:**
- C — Levantamento e Planejamento de Empresas e Instituições.
- 1 — Instituto do Açúcar e do Alcool — 1941.
- 2 — Cia. Brasileira de Anilinas S. A. — 1949.
- 3 — Loide Aéreo Nacional S. A. — 1949.
- 4 — Fazenda Boa Esperança — Cia. Agrícola — 1949.
- 5 — Banco Continental — 1949.
- 6 — Cia. Brasileira de Óleos — 1949.
- 7 — Ecal Ltda. — Empresa de Organização — 1955-56.
- 8 — Fayal S. A. — Imobiliária — 1955-56.
- 9 — Lhama S. A. — Imobiliária — 1955-56.
- 10 — Cia. Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — 1955-56.
- 11 — Imobiliária Minas Gerais S.A. — 1955-56.
- 12 — Agro-Pecuária Luluar S. A. — 1955-56.
- 13 — Tauá Ltda. Imobiliária — 1955 e 1956.
- 14 — Sociedade Comercial de Títulos Jaraguá Ltda. — 1955-56.
- 15 — Cinemas e Teatros Minas Gerais S. A. — 1955-56.
- 16 — Cia. Mineira de Diversões S. A. — 1955-56.
- 17 — CINEARTE S. A. — 1956 e 1956.
- 18 — Cinemas S. A. — 1955-56.
- 19 — Mauá Capitalização S. A. — 1955-56.
- 20 — Industrial e Agrícola Oeste de Minas S. A. — 1955-56.
- 21 — Hotel Financial S. A. — 1956 e 1956.
- 22 — Banco Financial da Produção S. A. — 1955-56.
- 23 — Imperial Transportes Aéreos Ltda. — 1955-56.
- D — Estudos Realizados como Coordenador e Consultor de Empresas.
- D — Estudos Realizados como Coordenador e Consultor de Empresas.
- 1 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — IAPB — 1954.
- 2 — Departamento de Estrada de Rodagem do Rio Grande do Sul — 1954.
- 3 — Plano Diretor para o Serviço de Correios e Telecomunicações do Brasil, compreendendo a reorganização do Departamento de Correios e Telégrafos do Ministério de Viação e Obras Públicas e Diretrizes para a modernização dos setores técnicos e das instalações dos serviços postais e de telecomunicações — 1954-55.
- 4 — Comissão Estadual de Silos e Armazéns — Rio Grande do Sul — 1954.
- 5 — Levantamento Geo-Econômico do Estado de São Paulo, para fins da reorganização da Secretaria de Agricultura do Estado — 1954.
- 6 — Instituto Brasileiro do Café — IBC — 1955.
- 7 — Departamento de Pessoal do Ministério da Marinha — 1955.
- 8 — Departamento de Águas e Esgoto da Cidade do Rio de Janeiro — 1955.
- 9 — Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul — 1955.
- 10 — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais — DER — 1956-57.
- 11 — "Correio do Povo" — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — 1956.
- 12 — Estudos para a localização da Indústria de ácido sulfúrico da Cia. CIMA no Estado de Minas Gerais — 1957.
- 13 — Reorganização da Cia. Docas de Santos (Porto de Santos) — Estado de São Paulo, compreendendo a Regulamentação Geral e a Racionalização dos Serviços de carga e descarga — 1957-58.
- 14 — Estudo da Localização de uma Indústria de Ferramentas e Laminados a frio no Estado de São Paulo para a Firma Ramada & Cia. Limitada — 1957.
- 15 — Planejamento do Centro de Treinamento da Fazenda de Ipanema — do Ministério da Agricultura do Estado de São Paulo — 1959.
- 16 — Organização e Implantação da Cia. Agrícola de Minas Gerais S. A. — CAMIG — 1959-60.
- E — Outras atividades.**
- Membro de vários Congressos, entre os quais, a Conferência da Amazônia, em Belém do Pará, em 1943; Seminário de Garanhuns, em Pernambuco, promovido pela Confederação Nacional da Indústria, como representante do CENPI — Centro Nacional de Produtividade na Indústria — em 1959.
- 22 — Planejamento e Implantação dos Trabalhos da Comissão de Hospedagem do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional — 1955.
- 23 — Plano de Organização do IV Congresso de Municípios da Associação Brasileira de Municípios — 1956.
- 24 — Planejamento, Organização e Implantação da Campanha de Reparo e Restauração de Prédios Escolares — CARRPE no Estado de Minas Gerais para execução de cadastros, projetos e obras em cerca de 2.000 edifícios escolares — 1958-60.

25 — Levantamento Geo-Econômico do Estado de Santa Catarina para o Estado de Tendências do Crescimento do Imposto de Vendas e Consignações — 1953.

26 — Planejamento e Coordenação de Debates do Congresso dos Agrônomo-Brasileiros em Sete Lagoas — Estado de Minas Gerais — 1953.

27 — Levantamento Geo-Econômico para fixação dos Problemas de Base e de ação governamental para o Estado do Rio Grande do Sul — 1953.

28 — Levantamento Geo-Econômico para fixação dos Problemas de Base e de ação governamental para o Estado do Ceará — 1953.

29 — Levantamento Geo-Econômico para fixação dos Problemas de Base e de ação governamental para o Estado do Piauí — 1953.

30 — Reorganização da Prefeitura Municipal de Santo André, no Estado de São Paulo, nos setores administrativos, técnicos e financeiros — 1953-59.

31 — Inquérito Sócio-Econômico para a elaboração do Plano Diretor Urbanístico da Cidade de Santo André — Estado de São Paulo, compreendendo: o cadastro de 45.000 casas residenciais e 4.000 estabelecimentos comerciais e industriais — 1959.

32 — Estudos das modificações das estruturas sócio-econômicas resultantes da mudança da Capital Federal e avaliação das vantagens e dos inconvenientes da autonomia com a criação do Estado da Guanabara ou da Fusão do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro — 1959.

33 — Plano e Relatório dos Trabalhos de avaliação de Recursos Naturais nos Seminários realizados pelo Centro Pan-Americano de Pesquisas de Recursos Naturais na Bacia do Guandú (1954), na Bacia do Una (1955-56), Sete Lagoas (1957-58), Brasília (1959), Guanabara (1960 e 1961) — 1954-61.

34 — Organização dos Estatutos da FERBASA (Ferro Ligas da Bahia) — 1961.

35 — Estudo de ampliação e mercado para a Madeirite S. A. (São Paulo) — 1961.

36 — Estudo de Avarias nas cargas e de cargas nos Portos para a CONCLAP — 1961.

37 — Preparo da metodologia para o Trabalho Estudo da Zona Tributária no Porto do Rio de Janeiro — 1961.

38 — Plano para a Exposição Municipalista em São Cristóvão e Quitandinha — 1961.

39 — Redator do Relatório do grupo de trabalho sobre o projeto do Plano Nacional de Conservação de Recursos Naturais para a contribuição do Brasil na reunião de Montevideo — 1961.

40 — Levantamento Geo-Econômico para fixação dos problemas de Base do Estado de Alagoas e Coordenação dos Trabalhos do Seminário Sócio-Econômico organizado pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas — 1962.

41 — Levantamento Geo-Econômico para fixação dos Problemas de Base do Estado de Sergipe e Coordenação dos Trabalhos do Seminário Sócio-Econômico organizado pela Federação das Indústrias do Estado de Sergipe — 1962-63.

42 — Elaboração do Plano de Questionários e Normas para os inquéritos Municipais sobre as condições dos Recursos Naturais e Problemas Sociais, Econômicos, Administrativos e Políticos para os Municípios do Estado de Sergipe — 1963.

43 — Planejamento e Implantação do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO — 1962 e 1963.

44 — Planejamento e Implantação de Cia. Agrícola do Estado de Goiás — CAESGO — 1962-63.

45 — Planejamento e Implantação de Cia. de Silos e Armazéns do Estado de Goiás — CASEGO — 1962 e 1963.

46 — Elaboração do Plano de Ação de Desenvolvimento Rural de Goiás para o conjunto de empresas vinculadas ao IDAGO-CAESGO-CASEGO-CIAGO — 1963.

### III — ENGENHARIA

A — Funções e Cargos Exercidos

1 — Chefe da Turma dos Serviços de Saneamento e Obras Públicas em Recife — Pernambuco — 1923.

2 — Auxiliar Técnico da Seção de Projetos da Firma Soares Sampaio & Cia. Ltda., com especialização em pontes e estruturas metálicas — 1928-29.

3 — Engenheiro-Ajudante de Escritório Técnico Oscar Machado da Costa, com especialidade em projeto e construção de pontes e grandes estruturas — 1930.

4 — Engenheiro-Auxiliar da 1.ª Residência da Estrada de Ferro Central do Brasil — 1929-30.

5 — Organizador e Diretor dos Serviços de Reconstrução das Pontes do Estado de São Paulo, destruídas na Revolução de 1930 — 1931-32.

6 — Chefe da Divisão de Prédios e Apartamentos Escolares da Prefeitura do Distrito Federal — 1934-35.

7 — Superintendente das Firmas de Construção Dolabela Portela & Cia. Ltda., e da Cia. Comércio e Construção S.A. — 1931-35.

8 — Diretor da Atm Ltda. Firma de Engenharia para a construção de edifícios, portos e estradas — 1933-38.

9 — Engenheiro do Departamento Administrativo dos Serviços Públicos — DASP — 1940-50.

10 — Chefe da Comissão do Plano da Cidade Universitária do Brasil — 1941-42.

11 — Chefe do Serviço de Projetos de Hospitais e outros Nosocomios para a Campanha Nacional contra a Tuberculose — 1946-47.

12 — Engenheiro Consultor da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura — 1959-64.

13 — Engenheiro Consultor da Cia. Brasileira de Engenharia — 1951-55.

14 — Coordenador de Estudos para o Plano de Eletrificação do Estado de Minas Gerais como Consultor da Cia. Brasileira de Engenharia — 1952.

15 — Chefe e Relator-Técnico de Engenharia Paulo de Assis Ribeiro Ltda. — 1949-52.

16 — Membro e Relator da Comissão de Julgamento para Implantação do Metropolitano na Cidade de São Paulo — 1956.

17 — Membro e Relator da Segunda Comissão de Julgamento para a Implantação do Metropolitano na Cidade de São Paulo — 1959.

### B — Principais Trabalhos Realizados.

1 — Projeto e construção de várias dezenas de pontes de concreto armado no Estado de São Paulo, salientando-se a ponte de Queluz sobre o Rio Paraíba, com 90 m. de vão livre — 1929-35.

2 — Estudo e reforço de todas as pontes metálicas da Estrada de Ferro Sul-Mineira no ramal de Três Corações a Tuiuti — 1930-31.

3 — Execução de obras compreendendo movimento de terra, túneis e viadutos do ramal Mayrink-Santos da Estrada de Ferro Sorocabana no Estado de São Paulo — 1932-34.

4 — Construção de vários trechos das estradas de rodagem Piedade-Jequiá-Buquira-Campos de Jordão, no Estado de São Paulo — 1934-36.

5 — Execução da ponte sobre o Rio Iguaçu, no E. do Paraná — 1935-48.

6 — Vários edifícios em São Paulo, entre os quais se salientam os Edifícios Esther e Arthur e o Cinema Universo — 1935-37.

7 — Execução de várias obras de urbanização e loteamentos urbanos no Distrito Federal e Estado do Rio — 1948-52.

8 — Construção de várias vilas operárias com centenas de casas de tipo econômico, entre as quais se salientam as sítas em Magalhães Bastos, Urucuaia, e Valqueire — 1949-53.

9 — Centenas de projetos de pontes, edifícios, hospitais, escolas, clubes, etc., incluindo detalhes de arquitetura, instalações hidráulicas e elétricas e estrutura, entre as quais se salientam: — 1949-60.

10 — Projeto dos Centros de Triagem e Recuperação de Menores para o Serviço de Assistência a Menores (SAM) — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

11 — Projeto de Construção da Clínica Cirúrgica São João de Deus na cidade do Rio de Janeiro.

### C — Outras Atividades

Exerceu, ainda, funções de perito da União e de particulares em questões jurídicas de alta relevância; Membro e Relator em vários Congressos de Engenharia, Arquitetura e Indústria; Membro titular do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro e do Instituto de Engenharia de São Paulo e outras organizações técnicas.

### IV — PRINCIPAIS TRABALHOS PUBLICADOS

A — Livros: Relatórios e Artigos Principais

1 — Sobre a superfície de um só lado "Técnica e Arte" — 1928.

2 — Noções sobre as Linhas de influência — "Revista Didática" — Escola Politécnica — 1929.

3 — Empuxo de Terras — "Revista Didática" — Escola Politécnica — 1929.

4 — Teoria Elementar dos Determinantes — "Revista Didática" — Escola Politécnica — 1930.

5 — O Eclipse do Sol de 9 de maio de 1929 — "Movimento Brasileiro" — 1930.

6 — Evolução do Ensino Secundário no Brasil em "Um Grande Problema Nacional" (Estudo sobre o ensino secundário) — Edição Pingett — 1940.

7 — Princípios de Organização "Publicação do Curso de Aperfeiçoamento de Pessoal do DASP" — 1942.

8 — Problemas da Justa Remuneração do Trabalho — "Separata da Revista do Serviço Público (DASP)" — 1942.

9 — "Cogitações sobre o após Guerra" in Engenharia — CTC n.º 28 — 1944.

10 — "Notas à margem da transferência da Capital da União" em colaboração com Vera Lúcia de Assis Ribeiro — 1946.

11 — Mudança do Distrito Federal em "Revista do Comércio" n.º 15, volume III Ano III — 1947.

12 — Alguns aspectos econômicos da duração da vida — Em "Boletim n.º 48 — Ano XXVI, do Rotary Club do Rio de Janeiro — 1949.

13 — Zoneamento do Brasil para execução da "Campanha Nacional contra a Tuberculose" — Ministério da Educação e Saúde — 1949.

14 — "Economic Value of Health" in collaboration with Manoel José Ferreira and Hermani Braga — Published by auspices of the Serviço Especial de Saúde Pública — 1952.

15 — Estrutura, Economia e Política dos Transportes. "Biblioteca de Divulgação Cultural" — Série B-1 — Ministério da Educação e Cultura — Instituto Nacional do Livro — 1955.

16 — Solução para os Transportes Coletivos Urbanos — Em "Brasil News" — n.º I — Ano I — 1960.

17 — A Fusão do Distrito Federal com o Estado do Rio — Em "Boletim do Rotary Club do Rio de Janeiro" — n.º 3 — Ano XXXVII — 1960.

18 — Transportes Rápidos Coletivos Urbanos n.º I da Série Estudos Técnicos e Econômicos — 1960.

19 — "Os Recursos Naturais e a Produtividade" — Em "Brasil News" — n.º 2 — Ano I — 1960.

20 — "Planejamento Regional e Produtividade Agrícola" — Em "Brasil News" — n.º 3 — Ano I — 1960.

21 — "A propósito do Estado da Guanabara" — Em "Brasil News" — n.º 4 — Ano I — 1960.

22 — "A Força do Trabalho" e sua evolução I em "Brasil News" — n.º 5 — Ano I — 1960.

23 — "A Força do Trabalho" e sua evolução II em "Brasil News" — n.º 6 — Ano I — 1960.

24 — "A Industrialização e a Agricultura" — Em "Brasil News" — n.º 7 — Ano I — 1960.

25 — "Planejamento — um impeditivo das novas estruturas do mundo" em "Brasil News" — n.º 10 — Ano I — 1961.

26 — "Sobre a capacidade do sistema escolar primário" — em "Brasil News" — n.º 19 — Ano I — 1961.

27 — "Valor Econômico da Educação" — Comunicação à XXIV Conferência Internacional de Instrução Pública da UNESCO em Genebra.

Tese Central do VI Congresso Internacional pela Liberdade do Ensino (UILE) no Rio de Janeiro — 1961.

28 — "A Educação e o Planejamento" in Revista de Economia — ano XVI — n.º 4 — Fundação Getúlio Vargas — 1962.

29 — "A Saúde e o Planejamento" in Revista Brasileira de Economia — ano XVI — n.º 4 — Fundação Getúlio Vargas — 1962.

30 — "Os Recursos Naturais e o Planejamento" in Revista de Economia — ano XVI — n.º 4 — Fundação Getúlio Vargas — 1962.

31 — Colaboração na Obra "Reforma Agrária" Editada pelo IPES — 1964.

32 — "Quem Elege Quem" — Estudo Sócio-Político-Eleitoral do Brasil — 1934.

B — Outros Trabalhos Com Menor Divulgação

Além dos trabalhos publicados te proferido conferências sobre Educação, Engenharia, Economia nos Centros Universitários, nas Instituições Técnico-Científicas, entre as quais, Escola Superior de Guerra, Escola Guerra Naval, Clube de Engenharia Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, Fórum Roberto Simons da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, na Federação e Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Minas Gerais nos órgãos de difusão: Rádios e Televisão.

Mensagem n.º 104, de 1964

(N.º 174, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor. Presidente do Senado Federal:

De acordo com o parágrafo 1.º artigo 205, da Constituição, tenho submeter à aprovação do Senado Federal a escolha do Doutor Hareo Cecil Poland, para membro do Conselho Nacional de Economia.

Sua indicação àquela egrégio Conselho preenche plenamente o requisito constitucional, dada sua notória competência em assuntos econômicos, como, aliás, se pode avaliar por sua brilhante fôlha de serviços prestados ao País de que dá o seu incluso curriculum vitae.

Brasília, em 17 de junho de 1964 — Castello Branco.

As Comissão de Economia.

CURRICULUM

1) Nome (por extenso) — Hareo Cecil Poland,

2) Filiação: Arthur Poland — Beatrice Neva Carr-Glyn Poland.  
3) Data Nascimento: 13 de abril de 1907.  
4) Naturalidade: Estado de São Paulo.  
5) Estado Civil: Casado.  
6) Nome da Espôsa: Amélia Maria de Aboim Poland.  
7) Residência: Rua Hilário de Gouveia nº 18 — Apartamento 802 — CB.  
8) Carteira de Identidade: CREA 125-D — 5ª Região expedida pelo Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura, Registro nº 421.  
9) Título Eleitoral: nº 33.634 — 5ª Zona — Seção 8ª.  
10) Carteira de Reservista: número 53.016 do Ministério da Guerra.  
11) Estudos (primeiro, secundário e Superior: Primário — Escola Pública na Rua Faro; Jardim Botânico: Secundário — Casa Dr. Nestor Ascoli; Curso Normal de Preparação — Instituto Jurema; Superior — Escola Politécnica do Rio de Janeiro (atual Escola Nacional de Engenharia)).  
12) Cursos: Diploma de Engenharia Civil pela E. Politécnica do Rio de Janeiro — formado em 1933 — Diploma de Engenheiro de Concreto conferido pelo Instituto Brasileiro de Concreto em 1933.  
13) "Cargos ocupados na administração pública e privada (por ordem cronológica): — Engenheiro-Chefe da Cia. Industrial Odeon (1933-1937); Diretor Técnico da Cia. Metropolitana de Construtora Ltda. (1934 — 1951); Diretor da Associação Brasileira de Concreto (1934—1936); Conselheiro Diretor do Sindicato Nacional de Engenheiros (1934-1936), Professor de Matemática do Colégio Pedro II (1935—1938). Professor Assistente de Geologia e Metalurgia da Escola Nacional de Engenharia (Decreto de 5 de julho de 1938). Membro da delegação Brasileira da Missão Técnica Americana Morri, Cooke (1924). Membro da Comissão de Estudos do Vale do São Francisco nomeado pelo Presidente Getúlio Vargas em 1934. Membro da delegação Brasileira da Comissão Mista Brasileira-Americana chefiada por John Abbink (1948). Membro do Conselho Diretor do Clube de Engenharia (1949—1950). Presidente da Cia. Metropolitana de Construções (1951—1960). Diretor da Cia. Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo (1950—1959). Membro do Conselho de Administração do Banco da Prefeitura do Distrito Federal (1955-1956). Membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (desde 1958). Presidente da Associação Rodoviária do Brasil (1958—1961). Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens, e Pavimentação (1959—1962). Vice-Presidente do Banco Português do Brasil Soc. Anôn. (1962—1963); Presidente da Comissão Diretora do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) desde 1962. Presidente da Cia. Incentivadora do Desenvolvimento da BAHIA (CIDESBA) desde 1963. Presidente da Cia. Construtora Santa Margarida. Membro do Conselho Consultivo do Banco de Crédito Territorial S. A. desde 1961. Membro do Conselho Consultivo do Banco Português do Brasil (1958—1962); Membro do Conselho de Curadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, de Janeiro, desde 1962. Membro do Conselho Diretor da Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro desde

1964. Fundador da Fundação Delmíro Gouveia em 1963.

14) Distinções e condecorações (nacionais e estrangeiras) Medalha do Mérito (Prata) concedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura pelos relevantes serviços prestados à Engenharia e à Arquitetura — Certificado nº 70 — em 11 de dezembro de 1958.

15) "Obras e trabalhos publicados: — Publicações Técnicas" — A Luta Contra o Ruído e o Isolamento Acústico (Rev. da Dir. de Engenharia da P. D. F. nº 4 — ano 1955) — Programa Rodoviário (Plano SALT — Anexo nº 3 — Setor Transportes — Diário Oficial 12 de junho de 1948) — Os preços dos Combustíveis Líquidos e o Custo de Vida, partes I—II—III (o Globo de 9 de setembro de 1958. 10 de setembro de 1958 e 11 de setembro de 1958) o Plano Quinquenal de Estradas de Rodagem Federais (Diário Carioca 4 de outubro de 1956) — Colaboração em Jornais — Brasília, partes I — II — III (Diário Carioca 18 de agosto de 1957 — 25 de agosto de 1957 — 1 de setembro de 1957) — Programa Rodoviário nos Estados Unidos (Diário de Notícias 19 de outubro de 1961) Batendo Na Cabeça do Prego (Jornal do Brasil 24 de dezembro de 1961) — Não Se Deve Cutucar Onça Com Vara Curta (Jornal do Brasil 7 de janeiro de 1962) — Presságio de Política (Correio da Manhã 25 de janeiro de 1962) — Puerto Rio e Solução para o Problema da Casa Popular, partes I — II — III (o Jornal 18 de fevereiro de 1962 e 11 de março de 1962) — No Cipó das Ideologias (Jornal do Brasil 6 de dezembro de 1962) — Ainda o Problema da Casa Popular (Boletim Mensal do IPES — nº 8 — Março 1963) — Finanças Eleitorais (Jornal do Brasil 4 de agosto de 1963) — Dinheiro nas Eleições (Jornal do Brasil 30 de junho de 1963) — A Píndia Amarga Não Causa Fastígio Si Vae Dourada (Jornal do Brasil 11 de dezembro de 1963) — Intelectuais De Lá e De Cá (Jornal do Brasil 3 de maio de 1964).

### Mensagem nº 105, de 1964

(Nº 175, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 205, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal a escolha do Doutor Glyson de Paiva Teixeira, para membro do Conselho Nacional de Economia.

Sua indicação àquele egrégio Conselho preenche plenamente o requisito constitucional, dada sua notória competência em assuntos econômicos, como, aliás, se pode aquilatar por sua brilhante folha de serviços prestados ao país, do que dá conta seu incluso curriculum vitae.

Brasília, em 17 de junho de 1964. — H. Castello Branco.

A Comissão de Economia.

CURRICULUM VITAE DO SR. GLYCON DE PAIVA TEIXEIRA

Natural de Uberaba — Minas Gerais (16.IX.1902).

Curso Ginásial do Ginásio Diocesano de Uberaba.

Engenheiro Civil de Minas e Civil pela Escola de Minas de Ouro Preto da Universidade do Brasil (1925). Geólogo assistente do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil — (1926-1939).

Geólogo do mesmo Serviço (1930 a 1934).

Geólogo Chefe do Departamento Nacional da Produção Mineral — (1934-1939).

Assessor Técnico da Comissão Mista Brasil Bolívia para estudos sobre o petróleo e vinculação ferroviária (1937-1938).

Diretor Substituto do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil — (1939-1940).

Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia (1940-1941).

Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral (1941-1942).

Chefe do Serviço da Produção Mineral da Coordenação da Mobilização Econômica (1943-1944).

Conselheiro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia (1944-1954).

Conselheiro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (1949).

Conselheiro do Conselho Federal do Comércio Exterior (1949).

Delegado do Brasil ao VIII Congresso Científico Pan Americano em Washington (1940).

Delegado do Brasil à Conferência Preparatória do Comércio e Emprego — Genebra (1947).

Delegado do Brasil à Conferência de Energia de Haia (1947).

Delegado do Brasil à Conferência Internacional de Comércio e Emprego de Havana (1948).

Delegado do Brasil à Conferência de Comércio e Emprego de Amecy — França (1949).

Assessor Econômico da Delegação Brasileira a IV Reunião de Consultas dos Ministros de Relações Exteriores das Repúblicas Americanas (1951).

Conselheiro da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para Desenvolvimento Econômico (1951-1953).

Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (1952 — e 1953).

Estagiário do Curso Superior de Guerra (1954).

Governador do Banco Internacional de Reconstrução e Fomento de Washington (1954).

Conselheiro do Conselho Técnico de Economia e Finanças (1954).

Diretor da Companhia Vale do Rio Doce (1955).

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico 1955 e 1956).

Membro Titular da Academia Brasileira de Ciências.

Fellow da Geological Society of America. Presidente da Adeeg (1955).

Autor de 120 publicações sobre Geologia do Brasil.

Consultor de Mineração.

RELAÇÃO DOS TRABALHOS RELACIONADOS E PUBLICADOS NOS BOLETINS NÚMEROS 111 E 117 DA DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA.

(1927 — 1946)

Paiva, Glyson de (Guimarães, Djalma) Notas petrográficas:

1 — Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim nº 25, p. 21-33. Rio de Janeiro — 1927.

2 — Do problema das águas minerais: Minério, Combustível e Transporte. Ano I, nº 3, p. 63-64. Rio de Janeiro — 1928.

3 — Wolframita e Cassiterita no Rio Grande do Sul: Minério, Combustível e Transporte, Ano I, nº 1, p. 19-20. Rio de Janeiro — 1928.

4 — Geologia do Alto Rio Branco Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Rel. An. do Diretor, 1928, p. 12-16. Rio de Janeiro — 1929.

5 — Jazidas de minério de chumbo: Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim nº 42, p. 25 p., 8 illus., 1 map. Rio de Janeiro — 1929.

6 — Reconhecimentos geológicos nas fronteiras do Brasil com a Venezuela e Colômbia: Brasil Serv. Geol. Mineralógico, Rel. An. do Diretor, 1928, p. 15-21 — Rio de Janeiro — 1929.

7 — Rochas da Bacia do Rio Branco: Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Bol. nº 37, p. 51-59, maps. Rio de Janeiro — 1929.

8 — Rochas da Bacia do Rio Orenoco: Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim, nº 37, p. 70. Rio de Janeiro — 1929.

9 — Vale do Rio Negro: Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim nº 40, 62 p., illus., map. Rio de Janeiro — 1929.

10 — Condições dos jazigos dos Dia-básicos Myrmekíticos do Alto Rio Branco: Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim nº 43, p. 3-6, 2 illus. Rio de Janeiro — 1930.

11 — Estradas de Rodagem na Amazônia (Governar é abrir estradas) — Publ. Rev. "Minério, Combustível e Transporte", Maio de 1929, p. 167, nº 8, Aso II — Rio de Janeiro — 1929.

12 — Futuro Industrial da Amazônia — Publ. Rev. "Minério, Combustível e Transporte", Maio Pg. 18, Rio de Janeiro — 1929.

13 — Reconhecimento geológico do Rio Verde ao Araguaia Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Bol. nº 59, 34 p., 16 illus. 2 maps., 1 perfil. Rio de Janeiro — 1932.

14 — Bacia Carbonífera do Estado do Paraná — Dezembro — SFFPM — Rio de Janeiro — Inédito — 1933.

15 — Geologia do município de Lages, Santa Catarina: Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim, nº 69, p. 1-14 1 map. geológico do município de Lages — Rio de Janeiro — 1933.

16 — Locação da Sondagem nº 126 para pesquisa de petróleo em Lages (Santa Catarina): Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim nº 69, p. 19-23. Rio de Janeiro — 1933.

17 — Distribuição e Origem dos Sedimentos Triássicos (?) de Teresina — Novembro. S.F.P.M. — Rio de Janeiro — Inédito — 1934.

18 — (Bourdou, Dutra, Eugênio) — Carvão Mineral do norte do Paraná: Brasil, Serv. Geol. Prod. Mineral, Boletim nº 4, 52 pg., 10 est., 7 fls., 1 map. Rio de Janeiro — 1934.

19 — "Observações sobre o Trabalho". — "Perfis Geológicos das Sondagens em São Paulo" — Junho — S.F.P.M. — Rio de Janeiro. (Inédito) — 1934.

20 — Guiana Maranhense: Geografia, Ano I, nº 4, p. 10-24, 1 Map. São Paulo — 1935.

21 — O Brasil como Produtor de Ouro — (Especial para o Jornal "A Offensiva"). Publicado em 26 de outubro. Rio de Janeiro — 1935.

22 — Os Serviços Geológicos, a Indústria Mineira e o Público: Inst. Eng. São Paulo, Boletim, v. 22, nº 199 p. 135-140, v. 23, nº 120, p. 14-19 — São Paulo — 1935-36.

23 — Ouro Aluvionar e Cmbio: Inst. Eng. São Paulo, Boletim, v.

- 23, nº 143, p. 107-111. São Paulo — 1935.
- 24 — (Miranda, José) Geologia e Recursos Minerais do Meio Norte: Brasil, Minister. da Agricultura, Boletim, Ano 25, nº 10-12, p. 61-120. Rio de Janeiro — 1936.
- 25 — Várias considerações sobre o Carvão Mineral Brasileiro — Abril — S.F.P.M. — Rio de Janeiro — *Inédito* — 1936.
- 26 — "Parecer sobre o mérito do Bol. 5" — "Rochas Condúcticas e Geologia do Petróleo no Brasil Meridional" — Maio — S.F.P.M. do Rio de Janeiro — *Inédito* — 1936.
- 27 — Os Serviços Geológicos — A Indústria Mineira e o Público Separata do Boletim do Instituto de Engenharia de São Paulo, Vol. XXIII — ns. 119-120. São Paulo — 1936.
- 28 — Parecer sobre os trabalhos executados pela Cia. Geral de Petróleo Pan Brasileira em Ebeirão Claro — Fevereiro — S.F.P.M. — Rio de Janeiro — *Inédito* — 1936.
- 29 — Nota Prévia sobre o problema da Pesquisa de Petróleo no Sul de Mato Grosso — S.F.P.M. — Rio de Janeiro — 1936.
- 30 — Excursão ao Roraima: Geografia, Ano 11, nº 4, p. 3-12. (Resumo em francês e Inglês). São Paulo — 1937.
- 31 — Forças — Esforços — Deformações — Aplicações desses conceitos à cartografia de estruturas. Mineração e Metalurgia, v. I, nº 4, p. 140-143. Rio de Janeiro — 1935.
- 32 — (Amaral Imack Carvalho) — Notas Geológicas e Pesquisa de Petróleo no Recôncavo: Contribuições para a geologia do Petróleo no Recôncavo (Bahia), part II, p. 93-170, 179-211, illus. Tip. Germinia — Rio de Janeiro — 1931.
- 33 — Água Subterrânea, Estado do Rio Grande do Norte: Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 18, p. 142-48. Rio de Janeiro — 1937.
- 34 — Região Limitrofe do Pará-Maranhão — Rio de Janeiro do Diretor do Serv. Fom. Prod. Mineral, pag. 16 — Ano 1931-33 Publ. — 1937.
- 35 — O caso do Petróleo — (Uma carta de Dr. Glycon respondendo ao Sr. Hilário Freire) — Jornal "O Imparcial", de 8 de maio de 1937 — São Paulo — 1939.
- 36 — Ouro e Euxuí na região do Gurupi — Boletim 13. S.F.P.M. — Rio de Janeiro — 1937.
- 37 — Estado do Paraná — Publ. no Relat. do Diretor do Serv. Fom. Prod. Mineral — 1934-32, pp. 104-101. Publicação de 1937. Rio de Janeiro — 1937.
- 38 — Mercado de Minérios Metálicos na Bolívia — Publ. na Rev. Mineração e Metalurgia, vol. IV nº 23, pg. 69-73 — julho-agosto. Rio de Janeiro — 1939.
- 39 — (Miranda — José) — Carvão Mineral do Piauí: Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 29, 22 p. 7 fls. Rio de Janeiro — 1937.
- 40 — Estratigrafia do Condado nº 123. Anexo nº 8: Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 17, p. 107 — Rio de Janeiro — 1937.
- 41 — (Souza, Henrique Capper Alves) — Geografia (Pará-Maranhão): Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 13, part. I, p. 41-75, 6 ests., 1 fls. Rio de Janeiro — 1937.
- 42 — História da Mineração: Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 13, part. I, 41 p. 4 fls. Rio de Janeiro — 1937.
- 43 — O conceito — Unidade Estratigráfica: Mineração e Metalurgia, v. I, nº 6, p. 297-250 — Rio de Janeiro — 1937.
- 44 — (Souza, Henrique Capper Alves) — Ouro: Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 13, part. III, p. 79-133, ests. VII-XVI, fls. 6-11. Rio de Janeiro — 1937.
- 45 — Arênito Asfáltico. Estado de São Paulo: Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 31, p. 8-9. Rio de Janeiro — 1938.
- 46 — Considerações sobre a economia da garimpagem: Mineração e Metalurgia, v. II, nº 12, p. 361-338, illus., map. perf. Rio de Janeiro — 1938.
- 47 — Considerações sobre os fatos novos da geologia do Recôncavo e escolha de um ponto em Camassari para locação de um poço para petróleo: Brasil, Serv. Fom. Mineral, Boletim nº 31, p. 99-102, 1 pl. Rio de Janeiro — 1938.
- 48 — Mineração e Metalurgia, v. II, p. 348-351. Rio de Janeiro — 1938.
- 49 — Dificuldades específicas em pesquisa de petróleo no Sul do Brasil: Mineração e Metalurgia, v. III, nº 13, p. 50-52, map. Rio de Janeiro — 1938.
- 50 — Discurso pronunciado pelo Eng. Glycon de Paiva na sua posse do cargo de Diretor do Serv. Geológico e Mineralógico: Mineração e Metalurgia, v. III, nº 16, p. 251-253. Rio de Janeiro — 1938.
- 51 — Fisiografia, Estado de Mato Grosso: Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 31, p. 133-104. Rio de Janeiro — 1938.
- 52 — Geologia (Mato Grosso): Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 31, p. 104-103. Rio de Janeiro — 1938.
- 53 — O inlandis permo-carbonífero do sul do Brasil: Mineração e Metalurgia, v. III, nº 16, p. 227-234, graf. Rio de Janeiro — 1938.
- 54 — Brasil, Serv. Fom. Prod. Mineral, Avulso nº 36, 29 p. graf. Rio de Janeiro — 1938.
- 55 — Reconhecimento geológico para água subterrânea em Igarapava (Est. de São Paulo): Inst. Eng. S. Paulo, Boletim, v. 27, nº 134, p. 122-129, illus. S. Paulo — 1938.
- 56 — (Oliveira, Euzébio Paulo) — Brasil, Serv. Geológico e Mineralógico: Rel. An. do Diretor, 99, ests, maps. Rio de Janeiro — 1938.
- 57 — Descobrimiento de Petróleo em Lobato — Publ. na Rev. Boletim de Informaciones Petroleras n. 174, pgs. 22-67. Fevereiro de 1939. Buenos Aires — Argentina — 1939.
- 58 — Contribuição aos Estudos de Petróleo no Brasil Meridional — Publ. Separata do Boletim do Instituto de Engenharia, Julho de 1939. Nº 145. Rio de Janeiro — 1939.
- 59 — Instituto Geológico da Rumana — Publ. na Rev. Mineração e Metalurgia, Vol. II, nº 17, pg. 263-265. Janeiro-fevereiro. Rio de Janeiro — 1939.
- 60 — Geologia da Faixa Subandina da Bolívia — Boletim 101 do Serv. Geológico e Mineralógico. Rio de Janeiro. (Jorge Muñoz Reyes e Guillermo Mariaca — 1939).
- 61 — (Imack do Amaral) — Justificativa para a Locação de um Poço para Petróleo no Recôncavo — Bahia — Publ. Avulso nº 40, do Ministério da Agricultura, Serv. de Publicidade Agrícola, Rio de Janeiro — 1939.
- 62 — Locação de uma sondagem na Fazenda no Centro — Piauí — Para o Relatório do Serv. Fom. Prod. Mineral — *Inédito* — 1939.
- 63 — Linhas Gerais para encerramento provisório dos trabalhos de pesquisa par carvão no Piauí — Para o Relatório do Diretor do Serv. Fom. Prod. Mineral — *Inédito* — 1939.
- 64 — Linhas Gerais para encerramento provisório dos trabalhos de pesquisa para carvão no Piauí — Para o Relatório do Diretor do Serv. Fom. Prod. Mineral — *Inédito* — 1939.
- 65 — Resumo do Relatório "Sr. Feio" sobre problema do carvão nacional — Serv. Fom. Prod. Mineral — *Inédito* — 1939.
- 66 — Mérito dos estudos geológicos até hoje procedidos no Acre, visando a pesquisa de petróleo — Serv. Fom. Prod. Mineral — *Inédito* — 1939.
- 67 — A descoberta de petróleo no Brasil e suas imediatas consequências: Mineração e Metalurgia, v. III, nº 18, p. 335-344, illus. esqu. Rio de Janeiro — 1939.
- 68 — Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Avulso nº 41, p. 39-61. Rio de Janeiro — 1939.
- 69 — Atitude crítica: Mineração e Metalurgia v. IV, nº 19, p. 21-24. Rio de Janeiro — 1939.
- 70 — Alto Rio Branco: Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim, nº 99, 44 p. illus., map Rio de Janeiro — 1939.
- 71 — (Leinz, Victor) Contribuição para a geologia do petróleo no sudoeste de Mato Grosso: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 37, 99, p. 7 fas., 18 ests. (Sumário em inglês). Rio de Janeiro — 1939.
- 72 — Perfuração pioneira: Mineração e Metalurgia, v. IV, nº 21, p. 125-130. Rio de Janeiro — 1939.
- 73 — Plano trienal para pesquisa de petróleo no Brasil: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 33, p. 7-31. Rio de Janeiro — 1939.
- 74 — A indústria carvoeira nacional. (Entrevista: Mineração e Metalurgia, v. V, nº 27, p. 141-142 — Rio de Janeiro — 1940).
- 75 — (Oliveira, Gabriel Mauro de Araújo) Alumn. em Pedro II — Piauí: Mineração e Metalurgia, v. V, nº 26, p. 77-79, perfil geol. Rio de Janeiro — 1940.
- 76 — Código de taxonomia estratigráfica: Mineração e Metalurgia, v. IV, nº 24, p. 274-278. Rio de Janeiro — 1940.
- 77 — Mineração e Metalurgia, v. V, nº 27, p. 119-123. — Rio de Janeiro — 1940.
- 78 — Brasil, Div. Geol. Mineralógica, Notas preliminares e estudos, nº 21, 28 p. Rio de Janeiro — 1940.
- 79 — Considerações sobre a transgressão Cármica na América do Sul: Brasil, Serv. Geol. Mineralógico, Boletim nº 98, p. 23-33, illus. Rio de Janeiro — 1940.
- 80 — Considerações sobre os resultados das prospeções para carvão mineral no norte do Paraná: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 42, part VI, p. 67-78. Rio de Janeiro — 1940.
- 81 — Locação de uma sondagem na Faz. do Centro. Carvão vest-falião no Piauí: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 41, p. 77-82. Rio de Janeiro — 1940.
- 82 — Nitratos naturais (Piauí): — Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 41, p. 133-141. Rio de Janeiro — 1940.
- 83 — O problema da conservação dos solos no Brasil: — Brasil, Ministério da Agricultura, Boletim, Ano 30, p. 1-7. Rio de Janeiro — 1941.
- 84 — O Código de Minas e o Incremento da Mineração do Brasil em 1940: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Avulso nº 47 (nº não numerado) 3 tab. dobr. Rio de Janeiro — 1942.
- 85 — Cromita no mundo: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 54, p. 24-31. Rio de Janeiro — 1942.
- 86 — Dificuldades específicas em pesquisa de petróleo no Brasil: Amer. Soc. Congress. 8º, Washington, 1940, Proceedings, v. 4, p. 621-625. Washington — 1942.
- 87 — O mistério das grandes descobertas: Discursos comemorativos do 66º aniversário da Escola de Minas: Brasil, Universidade, Escola Nac. de Minas e Metalurgia, p. 5-17. Rio de Janeiro — 1942.
- 88 — Prefácio (Geologia de Acre): Brasil, Div. Geol. Mineralógica, Boletim nº 105, p. 8-12. Rio de Janeiro — 1942.
- 89 — Prefácio (Estratigrafia) da Recôncavo da Bahia): Brasil, Div. Geol., Mineralogia, Boletim nº 110, p. 5) 11. Rio de Janeiro — 1942.
- 90 — Prefácio do Diretor (Ouro no Bloco do Butiá): Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 50, p. 9-12. Rio de Janeiro — 1942.
- 91 — Prefácio do Diretor (Ouro no Serra de Jacobina): Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 51, p. 7-17, 1 ests. 1 mapa. Rio de Janeiro — 1942.
- 92 — Prefácio do Diretor (Manganes na Bahia): Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 52, p. 10-13, 1 mapa dobr. Rio de Janeiro — 1942.
- 93 — Prefácio do Diretor (Higien das minas de ouro): Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 53, p. 9) 15. Rio de Janeiro — 1942.
- 94 — Prefácio do Diretor (Crom na Bahia): Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 54, p. 9-23, 2 mapas. Rio de Janeiro — 1942.
- 95 — Paridade do preço do enxofre Observ. Econ. Financeiro, Ano VII, nº 94, p. 79-82. Rio de Janeiro — 1943.
- 96 — (Barbosa, Octávio) — Relatório da Diretoria 1940 Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 57, 95 p., ests. 2 plantas dobr. Rio de Janeiro — 1943.
- 97 — Salitre: Estado do Piauí — Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 57, p. 68-72. Rio de Janeiro — 1943.
- 98 — Salitre no Piauí e na Bahia Mineração e Metalurgia, vol. VII, nº 18, p. 1.024-1040. Rio de Janeiro — 1944.
- 99 — Relatório da Diretoria, 1941 Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 65, 163 p., maps, dobr. tal — 1944.
- 100 — Economia da lavra de pegmatitos no Nordeste do Brasil: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 71, p. 37-51, tab. Rio de Janeiro — 1945.
- (Título do original em inglês: Principles for Economic mining of tantalite, beryl, and other pegmatite minerals in Northeastern Brazil).
- 101 — Evolução dos conhecimentos sobre a geologia criptozóica do nordeste do Brasil: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 73, p. 13-31. Rio de Janeiro — 1945.
- 102 — Planificação dos espaços de ocupação industrial no Brasil: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 68, tab. quadr. Rio de Janeiro — 1945.
- 103 — Prefácio do tradutor (A província pegmatítica da Borborema): Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim, nº 71, p. 11-16. Rio de Janeiro — 1945.
- 104 — Situação dos serviços em 18.6.1942: Brasil, Div. Fom. Prod. Mineral, Boletim nº 74, p. 27-29. Rio de Janeiro — 1945.
- 105 — Suprimento de petróleo para o Brasil: Mineração e Metalurgia, v. X, nº 57, p. 125-126. Rio de Janeiro — 1946.
- 106 — Notas preliminares sobre jazida de ouro do Congo Sôco — Publ. no Jornal do Comércio —
- Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado, as seguintes proposições:
- Projeto de Decreto Legislativo Nº 25, de 1934**
- (Nº 113-A, DE 1933, NA ORIGEM)
- Mantém o ato do Tribunal de Contas da União decretando a registro do contrato celebrado entre a Superintendência de Empreendimentos Incorporados ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho.
- O Congresso Nacional decreta:
- Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União decretando

tório ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 26, de 1964

(Nº 112-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda do imóvel celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib, a três de novembro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib, a 3 de novembro de 1949.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 27, de 1964

(Nº 111-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27 de outubro de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27 de outubro de 1949.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 28, de 1964

(Nº 107-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegando

registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Pedro Machado de Moraes e sua mulher, para financiamento de obras de irrigação de terras em Terezina, P.aul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 29, de 1964

(Nº 115-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao Termo Aditivo de 7 de dezembro de 1954, ao contrato celebrado em 26 de março de 1954, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para, o segundo, exercer as funções de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 30, de 1964

(Nº 171-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Aprova a "Convenção concernente às normas mínimas de segurança social", adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção concernente às normas mínimas de segurança social, concluída em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. A convenção será aplicada parcialmente, abrangendo, de início, as partes III, V, VI, IX e X em obediência ao seu art. 2º alínea a item II.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e de Legislação Social, nos termos do art. 340, do Regimento Interno.

#### CONVENÇÃO 102

Convenção Concernente às Normas Mínimas para a Segurança Social

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade a 4 de junho de 1952, na sua trigésima quinta sessão;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas às normas mínimas para a segurança social, questão que está compreendida no quinto ponto da ordem do dia da sessão;

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, Adota, neste vigésimo dia de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, a seguinte convenção, que será denominada Convenção concernente às normas mínimas para a segurança social, 1952:

#### PARTE I.

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

1. Para os efeitos da presente convenção:

a) o termo "determinado" significa prescrito por ou em virtude da legislação nacional;

b) o termo "residência" significa a residência habitual no território do Membro, e o termo "residente" significa uma pessoa que reside habitualmente no território do Membro;

c) o termo "espósa" designa uma espósa que depende economicamente do marido;

d) o termo "viúva" designa uma mulher que dependia economicamente de seu espóso no momento da morte do mesmo;

e) o termo "criança" designa um menor abaixo da idade em que é obrigatória a frequência à escola ou de menos de quinze anos, segundo o que for determinado;

f) o termo "período de carência" significa seja um período de cotização, seja de emprego ou de residência seja uma combinação qualquer desses períodos, segundo, o que for determinado.

2. Para os fins dos artigos 10, 34 e 49, o termo "prestações" se entende alusivo seja a serviços fornecidos diretamente, seja a prestações indiretas consistentes no reembolso das despesas a cargo do interessado.

##### Artigo 2º

Qualquer Membro para o qual a presente convenção estiver em vigor deverá:

a) aplicar:

i) a Parte I;

ii) três aos menos das Partes II — III — IV — V — VI — VII — VIII — IX e X, compreendendo uma ao menos das Partes IV — V — VI — IX e X;

iii) as correspondentes disposições das Partes XI — XII e XIII;

iv) a Parte XIV;

b) específicas na ratificação quais dentre as Partes II a X cujas obrigações decorrentes da convenção aceita.

##### Artigo 3º

1. Um Membro cuja economia e recursos médicos não tenham atingido um desenvolvimento suficiente pode, se a autoridade competente o desejar e pelo espaço de tempo que ela julga necessário, beneficiar-se, mediante uma declaração anexa à sua ratificação, das derrogações temporárias que constam dos artigos seguintes: 9d); 12 (2); 15d) 18 (2); 21c); 27d); 33b); 34 (3); 41d); 48c); 55d) e 61d).

2. Todo Membro que tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo 1 do presente artigo deve, no relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, que é obrigado a apresentar de acordo com o artigo 22 do Estatuto da Organização Internacional do Trabalho, declarar a propósito de cada uma das derrogações das quais se beneficiou,

a) se as razões que o levaram a fazê-lo perduram;

ou

b) se, a partir de uma data determinada, renuncia a se prever a derrogação em apresso.

##### Artigo 4º

1. O Membro que ratificar a presente convenção, pode posteriormente, notificar o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de que aceita as obrigações decorrentes da convenção no que diz respeito a uma ou a várias das Partes II a X que ainda não tenha sido especificadas na sua ratificação.

2. Os compromissos previstos no parágrafo 1º do presente artigo serão considerados como parte integrante da ratificação e produzirão efeitos idênticos a partir da data de sua notificação.

##### Artigo 5º

Quando, em consequência da aplicação de qualquer das Partes II a X da presente convenção, objeto de sua ratificação, um Membro for obrigado a amparar determinadas categorias de pessoas perfazendo, ao menos uma certa percentagem de assalariados ou residentes, deverá, antes de se comprometer a aplicar a Parte em questão, certificar-se de que a referida percentagem será atingida.

##### Artigo 6º

Tratando-se da aplicação das Partes II, III, IV, V, VIII (no que diz respeito a serviços médicos), IX ou X da presente convenção, um Membro pode levar em conta a proteção decorrente de seguros que consoante a legislação nacional, não sejam obrigatórias para as pessoas amparadas desde que:

a) sejam controladas pelas autoridades públicas ou administradas, em comum, de acordo com normas determinadas, pelos empregadores e os empregados;

b) abrangem uma parte substancial de pessoas cujos proventos não ultrapassem os de um operário qualificado do sexo masculino;

c) satis: conjuntamente com outras modalidades de amparo, se for caso, aos dispositivos desta convenção que lhes dizem respeito.

#### PARTE I

##### Serviços Médicos

##### Artigo 7º

O Membro para o qual a presente Parte da convenção estiver em vigor, deve assegurar prestações de serviços médicos de caráter preventivo ou curativo às pessoas amparadas quando seu estado de saúde assim o exigir, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.

##### Artigo 8º

O evento coberto deve abranger qualquer estado mórbido, seja qual for a sua causa, a gestação, o parto e suas consequências.

##### Artigo 9º

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados, bem como suas espósas e filhos;

b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes, bem como as esposas e filhos dos integrantes dessas categorias;

c) quer determinar categorias de residentes, perfazendo no mínimo 50 por cento da totalidade dessas;

d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas, pelo menos, bem como as esposas e filhos dos assalariados dessas categorias.

#### Artigo 10

1. As prestações devem abranger, no mínimo:

a) em caso de estado mórbido;

b) os serviços de médicos que exerçam a clínica geral, inclusive visitas domiciliares;

c) os serviços de especialistas prestados em hospitais a pessoas hospitalizadas ou não e ainda os que se administradas fora dos hospitais;

d) fornecimento de produtos farmacêuticos indispensáveis, mediante receita passada por médico ou outro médico habilitado;

e) hospitalização, quando necessária;

f) em caso de gestação, parto e suas consequências;

g) assistência pré-natal, assistência durante o parto e assistência após o parto, prestada por médico ou parteira diplomada;

h) hospitalização, em caso de necessidade.

2. O beneficiário ou o respectivo responsável podem ser obrigados a concorrer para as despesas com os serviços médicos recebidos em caso de doença; os dispositivos relativos a esta participação devem ser estabelecidos de tal forma que não impliquem em ônus por demais pesado.

3. As prestações fornecidas de acordo com o presente artigo devem visar a conservar, restabelecer ou melhorar a saúde, bem como a capacidade de trabalho da pessoa amparada e a atender às suas necessidades pessoais.

4. As repartições do Governo ou as instituições que dispensarem essas prestações devem incentivar as pessoas amparadas, por todos os meios que julgarem apropriados, a recorrer aos serviços gerais de saúde postos à sua disposição pelas autoridades públicas ou por outros organismos reconhecidos pelas autoridades públicas.

#### Artigo 11

As prestações mencionadas no artigo 10, no evento coberto devem ser asseguradas, pelo menos, as pessoas amparadas que completarem ou cujo responsável houver completado um estágio considerado necessário para evitar abusos.

#### Artigo 12

1. As prestações mencionadas no artigo 10 devem ser concedidas durante todo o evento coberto, com a exceção de que, em caso de doença, a duração das prestações pode ser limitada a 26 semanas por caso; todavia, as prestações de assistência médica não podem ser suspensas enquanto estiver sendo pago um auxílio-doença e devem tomar-se providências para elevar o limite supramencionado

do quando se tratar de doenças previstas na legislação nacional e para as quais se reconhece a necessidade de assistência médica prolongada.

2. No caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, a duração das prestações de assistência médica pode ser limitada a 13 semanas por caso.

#### PARTE III

##### Auxílio-doença

#### Artigo 13

O Membro para o qual a presente Parte da Convenção estiver em vigor deve assegurar o pagamento de auxílio-doença às pessoas amparadas, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.

#### Artigo 14

O evento coberto deve abranger a incapacidade de trabalho decorrente de um estado mórbido que acarrete a suspensão de ganhos conforme for definida pela legislação nacional.

#### Artigo 15

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo 50 por cento da totalidade dos assalariados;

b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;

c) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites de acordo com o disposto no artigo 67;

d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo no mínimo 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas pelo menos.

#### Artigo 16

1. Quando forem amparadas categorias de assalariados ou categorias da população ativa, a prestação consistirá em um pagamento periódico calculado de acordo com as disposições do artigo 65 ou do artigo 66.

2. Quando forem amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento o auxílio consistirá em um pagamento periódico calculado de acordo com o que dispõe o artigo 67.

#### Artigo 17

A prestação mencionada no artigo 16, no evento coberto, deve ser assegurada, no mínimo, às pessoas amparadas que completarem um período de carência considerado suficiente para evitar abusos.

#### Artigo 18

1. A prestação mencionada no artigo 16 deve ser concedida durante todo o evento com a ressalva de que a duração da prestação possa ser limitada a 26 semanas por caso de doença, com a possibilidade de não ser paga a prestação nos três primeiros dias da suspensão dos ganhos.

2. No caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º a duração da prestação pode ser limitada:

a) quer a um período tal que o número total de dias, para os quais for concedido o auxílio-doença no decorrer de um ano não seja inferior a dez vezes o número médio de pessoas amparadas durante esse mesmo ano;

b) quer a 13 semanas por caso de doença, com a possibilidade de não ser paga a prestação nos três primeiros dias da suspensão dos ganhos.

#### PARTE IV

##### Proteção de desemprego

#### Artigo 19

O Membro para o qual a presente Parte da Convenção estiver em vigor deve assegurar às pessoas amparadas prestações de desemprego de acordo com os seguintes artigos desta Parte.

#### Artigo 20

O evento coberto deve abranger toda suspensão de ganhos, tal como for definida pela legislação nacional devido à impossibilidade de obtenção de um emprego adequado, por parte de pessoa amparada, que seja capaz de trabalhar e esteja disponível para o trabalho.

#### Artigo 21

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo no mínimo 50 por cento da totalidade dos assalariados;

b) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites, de acordo com o disposto no artigo 67;

c) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas pelo menos.

#### Artigo 22

1. Quando forem amparadas categorias de assalariados, a prestação consistirá em um pagamento periódico calculado segundo as disposições do artigo 65 ou do artigo 66.

2. Quando forem amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites, a prestação consistirá em um pagamento periódico calculado de acordo com os dispositivos do artigo 67.

#### Artigo 23

A prestação mencionada no artigo 22, no evento coberto, deve ser assegurada, no mínimo, às pessoas amparadas que completarem período de carência considerado suficiente para evitar abusos.

#### Artigo 24

1. A prestação mencionada no artigo 22 deve ser concedida durante todo o evento, com a exceção de que a duração da prestação pode ser limitada:

a) quando são amparadas categorias de assalariados, a 13 semanas no decorrer de um período de 12 meses;

b) quando são amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites, a 26 semanas no decorrer de um período de 12 meses.

2. Quando a duração da prestação for escalonada, em virtude da legislação nacional, segundo a duração da contribuição ou segundo as prestações anteriormente recebidas no decorrer de um período determinado, os dispositivos da alínea a) do parágrafo 1) considerar-se-ão cumpridos se a duração média da prestação abranger, no mínimo, 13 semanas no decorrer de um período de 12 meses.

3. A prestação pode deixar de ser efetuada durante um prazo de carência limitado aos sete primeiros dias em cada caso de suspensão dos ganhos computando-se os dias de desemprego antes e depois de um emprego temporário que não passe de uma duração determinada como fazendo parte do mesmo caso de suspensão de ganhos.

4. Tratando-se de operários cuja ocupação depender das estações do ano (trabalhadores sazonais) a duração da prestação e o prazo de carência podem ser adaptados às condições do emprego.

#### PARTE V

##### Aposentadoria por velhice

#### Artigo 25

O Membro para o qual a presente Parte da Convenção estiver em vigor deve assegurar às pessoas amparadas aposentadoria por velhice, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.

#### Artigo 26

1. O evento coberto será a sobrevivência além de uma determinada idade prescrita.

2. A idade determinada não pode ultrapassar a de 65 anos. Todavia, poderá ser fixada, pelas autoridades competentes, uma idade mais avançada, tomando-se em consideração a incapacidade de trabalho das pessoas idosas no país em apreço.

3. A legislação nacional poderá submeter a prestação se a pessoa que a teria direito exercer determinadas atividades remuneradas ou poderá diminuir as prestações contributivas quando os ganhos do beneficiário ultrapassarem uma quantia determinada e as prestações não contributivas quando os ganhos do beneficiário e seus outros recursos, ou os dois somados, excederem uma quantia determinada.

#### Artigo 27

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo 50 por cento da totalidade dos assalariados;

b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;

c) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites de acordo com o disposto no artigo 67;

d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas pelo menos.

#### Artigo 28

A prestação consistirá em um pagamento periódico calculado como segue:

a) de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66, conforme se tratar de pessoas amparadas pertencentes às categorias de assalariados ou às categorias da população ativa;

b) de acordo com os dispositivos do artigo 67, quando forem amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não ultrapassarem determinados limites;

#### Artigo 29

A prestação mencionada no artigo 28 deve, no evento coberto, ser assegurada, no mínimo:

a) a uma pessoa amparada que houver completado, antes de se verificar o evento, segundo regras determinadas, um período de carência que pode consistir seja em 30 anos de contribuições ou de emprego, seja 20 anos de residência;

b) quando, em princípio, todas as pessoas ativas forem amparadas, uma pessoa que houver completado um determinado período de contribuição

ções e em nome da qual foram efetuadas no decurso do período ativo de sua vida, contribuições cujo número anual médio atinja a uma quantia determinada.

2. Quando a prestação mencionada no parágrafo 1 estiver subordinada à integração de um período mínimo de contribuição ou de emprego, uma prestação reduzida deve ser assegurada, no mínimo:

a) a uma pessoa amparada que houver completado antes de se verificar o evento segundo regras determinadas, um período de carência de 15 anos de contribuições ou de emprego;

b) quando, em princípio todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa que houver completado um determinado período de contribuições e em nome da qual foi efetuado, no decurso do período ativo de sua vida, o pagamento da metade do número médio de contribuições anuais determinadas em conformidade com o disposto na alínea b do parágrafo 1 do presente artigo.

3. Os dispositivos do parágrafo 1º do presente artigo considerar-se-ão cumpridos quando uma prestação calculada de acordo com a Parte XI, mas segundo uma percentagem inferior de 10 unidades aquela que está indicada na tabela anexa à referida Parte para o beneficiário padrão for assegurada a toda pessoa amparada que houver completado de acordo com as regras estabelecidas, seja 10 anos de contribuições ou de emprego, seja 5 anos de residência.

4. Uma redução proporcional da percentagem indicada na tabela anexa à referida Parte XI pode ser feita quando o período de carência determinado para a outorga da prestação que corresponde à percentagem reduzida for superior a 10 anos de contribuições ou de emprego, mas inferior a 30 anos de contribuições ou de emprego. Quando o referido período for superior a 15 anos uma prestação reduzida será concedida conforme o parágrafo 2 do presente artigo.

5. Quando a concessão da prestação mencionada nos parágrafos 1, 3 ou 4 do presente artigo estiver subordinada à integração de um período mínimo de contribuições uma prestação reduzida deve ser assegurada, nas condições determinadas, a uma pessoa amparada, a qual, pelo simples fato de já ter atingido a idade avançada quando os dispositivos que permitem a aplicação da presente Parte do Convênio em vigor não puder preencher as condições determinadas nos termos do parágrafo 2º do presente artigo, a não ser que uma prestação de acordo com os dispositivos dos parágrafos 1º 3º ou 4º seja concedida a uma tal pessoa em idade mais avançada do que a normal.

#### Artigo 30

As prestações mencionadas nos artigos 28 e 29 devem ser concedidas durante toda a duração do evento.

#### PARTI VI

*Prestações em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais*

#### Artigo 31

O Membro para o qual a presente Parte do Convênio estiver em vigor, deve assegurar às pessoas amparadas prestações em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.

#### Artigo 32

Os eventos cobertos devem abranger as seguintes hipóteses, quando devidos a acidentes de trabalho ou a doenças profissionais.

a) estado mórbido;

b) incapacidade para o trabalho decorrente de um estado mórbido tendo como resultado a suspensão dos ganhos tal como está definida pela legislação nacional;

c) perda total da capacidade de ganho ou perda parcial da capacidade de ganho ultrapassando um limite determinado, quando for provável que esta perda total ou parcial seja permanente; ou diminuição correspondente da integridade física;

d) perda dos meios de subsistência sofrida pela viúva ou filhos em consequência da morte do arrimo de família; no caso da viúva o direito a prestação pode estar em conformidade com a legislação nacional, de que ela é incapaz de prover ao seu próprio sustento.

#### Artigo 33

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer determinadas categorias de assalariados perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados e, no caso de o direito a prestação decorrer da morte do arrimo de família, igualmente as esposas e filhos dos assalariados dessa categoria;

b) que, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º determinadas categorias de assalariados perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 7 pessoas pelo menos, e, no caso de o direito às prestações decorrer da morte do arrimo de família, igualmente as esposas e filhos dos assalariados dessas categorias.

#### Artigo 34

1. No que diz respeito a um estado mórbido as prestações devem abranger a assistência médica mencionada nos parágrafos 2 e 3 do presente artigo.

2. A assistência médica deve abranger:

a) assistência de clínico de medicina geral ou de especialista a pessoas hospitalizadas, ou não, inclusive visitas a domicílio;

b) assistência dentária;

c) serviços de enfermagem, seja a domicílio seja em hospital ou outra instituição médica;

d) a manutenção em hospitais caso de repouso, sanitário ou outra instituição médica;

e) fornecimento de artigos dentários e de produtos farmacêuticos e outros artigos médicos ou cirúrgicos, inclusive aparelhos de prótese e sua conservação, bem como óculos;

f) assistência prestada por membro de outra profissão legalmente reconhecida como ligada à profissão médica, sob a fiscalização de um médico ou dentista.

3. Tendo sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, a assistência médica deve incluir, no mínimo:

a) assistência por clínico de medicina geral, inclusive visitas domiciliares;

b) assistência por especialista ministrada em hospitais a pessoas hospitalizadas, ou não e assistência por especialistas que pode ser ministrada fora de hospitais;

c) fornecimento de produtos farmacêuticos indispensáveis, sob receita passada por médico ou outro prático habilitado;

d) hospitalização quando necessária.

4. A Assistência médica prestada em conformidade com os parágrafos anteriores deve tender a conservar, restabelecer ou melhorar a saúde bem com a capacidade de trabalho das pessoas amparadas e atender as suas necessidades pessoais.

#### Artigo 35

1. As repartições do Governo ou as instituições encarregadas da administração da assistência médica devem cooperar, quando for oportuno, com os serviços gerais de reeducação profissional, visando a readaptação das pessoas de capacidade diminuída a um trabalho apropriado.

2. A legislação nacional pode autorizar os referidos departamentos ou instituições a tomarem medidas visando a recuperação profissional das pessoas de capacidade diminuída.

#### Artigo 36

1. No que diz respeito à incapacidade para o trabalho ou à perda total da capacidade de ganho, quando é provável que esta perda seja permanente, ou a diminuição correspondente da integridade física, ou a morte do arrimo de família, a prestação corresponderá a um pagamento periódico calculado de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66.

2. Em caso de perda parcial da capacidade de ganho, quando for provável que esta perda seja permanente, ou no caso de uma diminuição correspondente da integridade física, a prestação, quando devida consistirá em um pagamento periódico fixado proporcionalmente e equitativamente, de acordo com a prestação prevista para o caso da perda total da capacidade de ganho ou de uma diminuição correspondente da integridade física.

3. Os pagamentos periódicos poderão ser convertidos em uma quantia paga de uma só vez:

a) quando a incapacidade for mínima; ou

b) quando se fornecer às autoridades competentes a garantia de um emprego adequado.

#### Artigo 37

As prestações mencionadas nos artigos 34 e 36 devem, no evento coberto, ser asseguradas, no mínimo, as pessoas amparadas que estavam empregadas como assalariadas no território do Membro, no momento do acidente ou no momento em que a doença foi contraída e, em se tratando de pagamentos periódicos, resultantes da morte do arrimo de família, a viúva e aos filhos do falecido.

#### Artigo 38

As prestações mencionadas nos artigos 34 e 36 devem ser concedidas durante toda a duração do evento todavia, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho, a prestação poderá deixar de ser efetuada para os três primeiros dias de cada caso de suspensão de ganho.

#### PARTI VII

*Prestações de família*

#### Artigo 39

O Membro para o qual a presente Parte da Convenção estiver em vigor, deve assegurar às pessoas amparadas prestações familiares, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.

#### Artigo 40

O evento coberto será a responsabilidade pela manutenção de crianças, conforme for determinado.

#### Artigo 41

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo,

50 por cento da totalidade dos assalariados;

b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;

c) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento previsto não ultrapassarem determinados limites;

d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas, pelo menos.

#### Artigo 42

As prestações devem consistir:

a) seja em um pagamento periódico concedido a toda pessoa amparada que houver completado o período de carência determinado;

b) seja no fornecimento às crianças, ou para as crianças, de alimentos, roupas, habitação, local para férias ou assistência domiciliar;

c) seja em uma combinação das prestações especificadas nas alíneas a e b.

#### Artigo 43

As prestações mencionadas no artigo 42 devem ser asseguradas, no mínimo, a uma pessoa amparada que houver completado um determinado período de carência, que pode consistir seja em três meses de contribuição ou de emprego, seja em um ano de residência, segundo o que for determinado.

#### Artigo 44

O valor total das prestações concedidas às pessoas amparadas nos termos do artigo 42 deverá ser calculado de forma a corresponder:

a) quer a 3 por cento do salário de um trabalhador comum, adulto, do sexo masculino, determinado de acordo com os dispositivos do artigo 66, multiplicado pelo número total de filhos de todas as pessoas protegidas;

b) quer a 1,5 por cento do salário acima multiplicado pelo número total de filhos de todos os residentes.

#### Artigo 45

Se as prestações consistirem em um pagamento periódico, devem ser concedidas durante toda a duração do evento.

#### PARTI VIII

*Prestações de Maternidade*

#### Artigo 46

O Membro para o qual a presente Parte da convenção estiver em vigor, deve assegurar prestações de maternidade às pessoas amparadas, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.

#### Parte 47

O evento coberto será a gravidez, o parto e suas consequências, bem como a suspensão de ganhos daí decorrente tal como se achar definida na legislação nacional.

#### Artigo 48

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer todas as mulheres pertencentes a determinadas categorias de assalariados, categorias estas perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados e, no que diz respeito à assistência médica à maternidade igualmente as esposas de homens pertencentes a estas mesmas categorias;

b) quer todas as mulheres pertencentes a determinadas categorias de população ativa, categorias estas perfazendo, no mínimo, 30 por cento da totalidade dos residentes e, no que diz

respeito à assistência médica à maternidade, igualmente as esposas de homens pertencentes a estas mesmas categorias;

c) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 37 todas as mulheres pertencentes a determinadas categorias de assalariados, categorias estas perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 30 pessoas pelo menos e, no que diz respeito à assistência médica à maternidade, igualmente as pessoas de homens pertencentes a estas mesmas categorias.

#### Artigo 49

1. No que diz respeito à gravidez, ao parto e às suas consequências, a assistência médica à maternidade deve abranger os serviços mencionados nos parágrafos 2 e 3 do presente artigo.

2. Os serviços médicos devem abranger, no mínimo:

a) assistência prenatal, assistência durante o parto e assistência após o parto, prestado por médico ou por parteira diplomada;

b) hospitalização quando for necessária;

3. Os serviços médicos mencionados no parágrafo 2 do presente artigo devem tender a conservar, restabelecer ou melhorar a saúde bem como a capacidade de trabalho da mulher amparada a atender às suas necessidades pessoais.

4. As repartições do Governo ou as instituições encarregadas da administração da assistência médica em caso de maternidade devem incentivar as mulheres amparadas, por todos os meios considerados úteis, a recorrer aos serviços gerais de saúde postos à sua disposição pela autoridade públicas ou por outros organismos reconhecidos pelas autoridades públicas.

#### Artigo 50

No que diz respeito à suspensão de proventos decorrentes da gravidez, do parto e de suas consequências a prestação consistirá em um pagamento periódico calculado de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66. A importância do pagamento periódico poderá variar no decorrer do evento contanto que a importância média seja conforme aos dispositivos prescritos.

#### Artigo 51

As prestações mencionadas nos artigos 49 e 50, no evento coberto, devem ser asseguradas, pelo menos, a uma mulher pertencente a categorias amparadas que houver completado período de carência considerado suficiente para evitar abusos; as prestações mencionadas no artigo 49 devem igualmente ser asseguradas às esposas de homens pertencentes às categorias amparadas quando estes completarem o período de carência previsto.

#### Artigo 52

As prestações mencionadas nos artigos 49 e 50 devem ser concedidas durante toda a duração do evento; todavia, os pagamentos periódicos podem ser limitados a doze semanas, a não ser um período mais longo de suspensão do trabalho, seja imposto ou autorizado pela legislação nacional, caso em que os pagamentos não poderão ser limitados a um período de menor duração.

#### PARTI IX

#### Aposentadoria por Invalidez

#### Artigo 53

O Membro para o qual a presente parte da convenção estiver em vigor deve assegurar a aposentadoria por invalidez às pessoas amparadas, de

acordo com os seguintes artigos do referido capítulo desta parte.

#### Artigo 54

O evento coberto é a incapacidade de exercer uma atividade profissional, de um grau determinado, quando for provável que esta incapacidade seja permanente ou que perdurará após a cessação do auxílio-doença.

#### Artigo 55

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados;

b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;

c) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento não ultrapassarem determinados limites, de acordo com os dispositivos do artigo 67.

d) quer, no caso de ter sido feita uma celebração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalhem em empresas industriais que empreguem, 20 pessoas pelo menos.

#### Artigo 56

A prestação consistirá em um pagamento periódico calculado da seguinte forma:

a) de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66, conforme as pessoas amparadas pertencerem a categorias de assalariados ou a categoria da população ativa;

b) de acordo com os dispositivos do artigo 67, quando forem amparadas todas as pessoas cujos recursos durante o evento não ultrapassarem determinados limites.

#### Artigo 57

1. A prestação mencionada no artigo 56, no evento coberto, deve ser assegurada, pelo menos:

a) a uma pessoa amparada que houver completado antes de se verificar o evento, segundo determinadas regras, um período de carência que pode consistir seja em 15 anos de contribuições ou seja em 10 anos de residência;

b) quando, em princípio, todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa que houver completado um período de carência de três anos de contribuições e em nome da qual foi efetivado, no decurso do período ativo de sua vida, o pagamento de contribuições, cujo número anual médio atinge uma determinada quantidade;

2. Quando a prestação mencionada no § 1º estiver subordinada à integração de um período mínimo de contribuições ou de emprego, uma prestação reduzida deve ser assegurada, no mínimo:

a) a uma pessoa amparada que houver completado antes de se verificar o evento, segundo determinadas regras, um período de carência de cinco anos de contribuições ou de emprego;

b) quando, em princípio, todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa que houver completado um período de carência de três anos de contribuições e em nome da qual foi efetivado, no decurso do período ativo de sua vida, o pagamento da metade do número médio de contribuições anuais determinadas, ao qual

se refere a alínea b do § 1º do presente artigo.

3. Os dispositivos do § 1º do presente artigo considerar-se-ão cumpridos quando uma prestação calculada em conformidade com a Parte XI, mas segundo uma percentagem inferior de 10 unidades àquela que está indicada na tabela anexa à referida Parte para o beneficiário-padrão, for assegurada a toda pessoa amparada que houver completado, segundo as regras determinadas, 5 anos de contribuições, de emprego ou de residência.

4. Uma redução proporcional da percentagem indicada na tabela anexa à Parte XI pode ser feita quando o período de carência para a prestação correspondente à percentagem reduzida for superior a 5 anos de contribuições ou de emprego, mas inferior a 15 anos de contribuições ou de emprego. Uma prestação reduzida será concedida nos termos do § 2º do presente artigo.

#### Artigo 58

As prestações mencionadas nos artigos 56 e 57 devem ser concedidas durante toda a duração do evento ou até quando forem substituídas pela veíndice.

#### PARTI X

#### A pensão por morte

#### Artigo 59

O Membro para o qual a presente Parte do Convênio estiver em vigor deve assegurar às pessoas amparadas a pensão por morte — de acordo com os seguintes artigos desta Parte.

#### Artigo 60

O evento coberto deve abranger a perda dos meios de subsistência sofrida pela viúva ou filhos em consequência da morte do chefe de família; no caso da viúva, o direito à prestação pode estar subordinado à presunção de que ela é incapaz de prover ao próprio sustento.

2. A legislação nacional poderá suspender a prestação se a pessoa que a ela teria direito exercer determinadas atividades remuneradas, ou poderá diminuir as prestações, se contributivas, quando os ganhos da beneficiária ultrapassarem uma importância determinada e, se não contributivas, quando os ganhos da beneficiária ou seus outros recursos, ou os dois somados, ultrapassarem uma importância determinada.

#### Artigo 61

As pessoas amparadas devem abranger:

a) quer as esposas e os filhos dos chefes de família pertencentes a determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados;

b) quer as esposas e os filhos dos chefes de família pertencentes a determinadas categorias de assalariados, da população ativa, perfazendo, no mínimo, 30 por cento da totalidade dos residentes;

c) quer todas as viúvas e todos os filhos, contanto que possuam a qualidade de residentes, que pertencerem ao chefe de família e cujos recursos durante o evento não ultrapassarem os limites determinados de acordo com os dispositivos do artigo 67;

d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração no § 1º do artigo 3º, as esposas e filhos de chefes de família pertencentes a determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que traba-

lham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas, pelo menos).

#### Artigo 62

A prestação consistirá em um pagamento periódico calculado da seguinte maneira:

a) de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66, conforme sejam preparadas categorias de assalariados ou categorias da população ativa;

b) de acordo com os dispositivos do artigo 67, quando forem amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não ultrapassarem determinados limites.

#### Artigo 63

1. A prestação mencionada no artigo 62, no evento coberto, deve ser assegurada, no mínimo:

a) a uma pessoa amparada cujo chefe de família houver completado, em conformidade com determinadas regras, um período de carência que pode consistir seja em 15 anos de contribuições ou de emprego, seja em 10 anos de residência;

b) quando, em princípio, as esposas e os filhos de todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa amparada cujo chefe de família houver completado um período de carência de três anos de contribuições, sob a condição de terem sido pagas em nome desse chefe de família, no decurso do período ativo de sua vida, contribuições cujo número médio anual atinja uma determinada quantidade.

2. Quando a concessão da prestação mencionada no § 1º estiver subordinada à integração de um período mínimo de contribuição ou de emprego, uma prestação reduzida deve ser assegurada, pelo menos:

a) a uma pessoa amparada cujo chefe de família houver completado, de acordo com determinadas regras, um período de carência de 5 anos de contribuições ou de emprego;

b) quando, em princípio, as esposas e os filhos de todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa amparada cujo chefe de família houver completado um período de carência de 3 anos de contribuições, sob a condição de terem sido efetuados, em nome desse chefe de família, no decurso de sua vida ativa, a metade do número anual de contribuições ao qual se refere a alínea b do parágrafo 1 do presente artigo, considerar-se-ão cumpridos quando, no mínimo, uma prestação calculada em conformidade com a Parte XI, porém segundo uma percentagem inferior de 10 unidades à prestação indicada na tabela anexa àquela Parte para o beneficiário-padrão for assegurada a toda pessoa amparada cujo chefe de família houver completado, de acordo com determinadas regras, 5 anos de contribuições, de emprego ou de residência.

4. Uma redução proporcional da percentagem indicada na tabela anexa à Parte XI pode ser feita quando o período de carência para a prestação que correspondente à percentagem reduzida for superior a 5 anos de contribuições ou de emprego, mas inferior a 15 anos de contribuições ou de emprego. Uma prestação reduzida será concedida de acordo com o parágrafo 2 do presente artigo.

5. Uma redução mínima da prestação não pode ser estipulada para que um viúva ou filho preste uma incapacidade de prover à própria subsistência, seja direito à pensão por morte.

#### Artigo 64

As prestações mencionadas nos artigos 62 e 63 devem ser concedidas durante toda a duração do evento.

## PARTE XI

Cálculo dos pagamentos periódicos  
Artigo 65

1. Para todo pagamento periódico ao qual se aplica o presente artigo, o montante da prestação acrescido do montante das prestações de família concedidas durante o evento, deverá ser tal que, para o beneficiário-padrão objeto da tabela anexa à presente Parte, seja, no mínimo, igual, para o evento em apêço, a porcentagem nessa tabela com relação ao total dos ganhos anteriores do beneficiário ou de seu chefe de família e do montante das prestações às famílias concedidas a uma pessoa amparada tendo os encargos de família que o beneficiário-padrão.

2. Os ganhos anteriores do beneficiário ou de seu chefe de família serão calculados em conformidade com as regras determinadas e, quando as pessoas amparadas ou seus chefes de família estiverem distribuídos em classes de acordo com os respectivos ganhos anteriores, poderão ser calculados segundo os ganhos máximos das classes às quais pertencerem.

3. Um máximo poderá ser prescrito para o montante da prestação ou para os ganhos que são levados em conta para o cálculo da prestação, sob a condição de que esse máximo seja estabelecido de maneira a garantir o cumprimento dos dispositivos do parágrafo 1 do presente artigo no caso em que os ganhos anteriores do beneficiário ou de seu chefe de família sejam inferiores ou iguais ao salário de um operário qualificado do sexo masculino.

4. Os ganhos anteriores do beneficiário ou de seu chefe de família, o salário do operário qualificado do sexo masculino, a prestação geral e as de família serão calculadas sobre os mesmos tempos-base.

5. Para os outros beneficiários, a prestação será fixada de maneira a representar uma proporção equitativa da do beneficiário-padrão.

6. Para os fins da aplicação do presente artigo, um operário qualificado do sexo masculino será:

a) quer um instalador ou um torneiro na indústria mecânica, exceto a de máquinas elétricas;

b) quer um operário qualificado padrão, definido de acordo com os dispositivos do parágrafo seguinte;

c) quer uma pessoa cujos ganhos sejam iguais ou superiores aos ganhos de 75 por cento de todas as pessoas amparadas, fixados em base anual ou com base em um período mais curto, conforme o que for determinado;

d) quer uma pessoa cujos ganhos são iguais a 125 por cento dos ganhos médios de todas as pessoas amparadas.

7. O operário qualificado padrão para a aplicação da alínea b do parágrafo precedente, será escolhido na classe que abranger o maior número de pessoas do sexo masculino amparadas pelo evento em apêço ou de chefes de famílias de pessoas amparadas, no ramo que ocupa o maior número destas pessoas amparadas ou destes chefes de família; com essa finalidade utilizar-se-á a classificação internacional padrão, por indústria, de todos os ramos da atividade econômica, adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas na sua sétima sessão a 27 de agosto de 1948, que se acha reproduzida no anexo à presente Convenção levando-se em conta quaisquer modificações porventura introduzidas.

8. Quando as prestações variarem de uma região para outra, um operário qualificado, do sexo masculino, poderá ser escolhido em cada região de acordo com os dispositivos dos parágrafos 6º e 7º do presente artigo.

9. O salário do operário qualificado, do sexo masculino, será estipulado na base do salário para um número normal de horas de trabalho fixado por convenções coletivas ou, na falta destas, pela legislação nacional ou, ainda, em virtude desta última, pelo uso, inclusive dos abonos de carência de vida, se for o caso; quando os salários assim fixados variarem de uma região para outra e no caso de o parágrafo 8º do presente artigo não ser aplicável, tomar-se-á um salário médio.

10. Os montantes dos pagamentos periódicos concedidos a título de aposentadoria por velhice, em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (com exceção das que são abrangidas pela incapacidade para o trabalho), a invalidez e em caso de morte do chefe de família deverão ser reajustados sempre que houver variações sensíveis no nível geral dos ganhos devidas a variações sensíveis do custo de vida.

## Artigo 66

1. Para todo pagamento periódico ao qual se aplica o presente artigo, o montante da prestação acrescido do montante das prestações de família concedidas durante o evento deverá ser tal que, para o beneficiário padrão, objeto da tabela anexa ao presente capítulo, seja, no mínimo, igual, para o evento em apêço, a porcentagem indicada nessa tabela com relação ao total do salário do trabalhador comum, adulto, do sexo masculino e do montante das prestações de família concedidas a uma pessoa amparada tendo os mesmos encargos de família que o beneficiário-padrão.

2. O salário do trabalhador comum, adulto, do sexo masculino, a prestação geral e as de família serão calculados sobre os mesmos tempos-base.

3. Para os outros beneficiários, a prestação será estipulada de forma a representar uma proporção equitativa da do beneficiário-padrão.

4. Para a aplicação do presente artigo, o trabalhador comum, do sexo masculino, será:

a) quer um trabalhador-padrão na indústria mecânica, exceto a de máquinas elétricas;

b) quer um trabalhador-padrão, de acordo com a definição, contida nos dispositivos do parágrafo seguinte.

5. O trabalhador-padrão para a aplicação da alínea b do parágrafo precedente será escolhido na classe que abranger o maior número de pessoas do sexo masculino amparadas pelo evento em apêço ou de chefes de famílias de pessoas amparadas, no ramo que ocupa o maior número destas pessoas amparadas ou destes chefes de família; com esta finalidade utilizar-se-á a classificação internacional padrão, por indústria, de todos os ramos da atividade econômica, adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas na sua sétima sessão, a 27 de agosto de 1948, que se acha reproduzida no anexo à presente Convenção levando-se em conta quaisquer modificações porventura introduzidas.

6. Quando as prestações variarem de uma região para outra, um trabalhador comum, adulto, do sexo masculino, poderá ser escolhido em cada região de acordo com os dispositivos dos parágrafos 4 e 5 do presente artigo.

7. O salário do trabalhador comum, adulto, do sexo masculino, será estipulado na base do salário para um número normal de horas de trabalho fixado por convenções coletivas ou, na falta destas, pela legislação nacional ou, ainda, em virtude desta última, pelo uso inclusive dos abonos de carência de vida se for o caso; quando os salários assim fixados variarem de uma região para outra e no caso de o parágrafo 8º do presente artigo não ser aplicável, tomar-se-á um salário médio.

8. Os montantes dos pagamentos periódicos concedidos a título de aposentadoria por invalidez em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (com exceção das que são abrangidas pela incapacidade para o trabalho à invalidez e em caso de morte do chefe de família) deverão ser reajustados sempre que houver variações sensíveis no nível geral dos ganhos devidos a variações sensíveis do custo de vida.

## Artigo 7

Para todo pagamento periódico ao qual se aplica o presente artigo,

a) o montante da prestação deve ser fixado de acordo com uma tarifa determinada ou de acordo com uma tarifa estabelecida pelas autoridades públicas competentes em conformidade com as regras determinadas;

b) o montante da prestação só pode ser reduzido na medida em que os outros recursos da família do beneficiário ultrapassarem os montantes substanciais prescritos ou fixados pelas autoridades públicas competentes.

tes de acordo com as regras determinadas;

c) o total da prestação e os outros recursos, dedução feita dos montantes substanciais, objeto da alínea b acima, deve ser suficiente para garantir à família do beneficiário condições de vida sadias e adequadas e não deve ser inferior ao montante da prestação calculada de acordo com os dispositivos do artigo 36;

d) os dispositivos da alínea c consideram-se cumpridos se o montante total das prestações pagas em observância ao capítulo em apêço ultrapassar de pelo menos 30 por cento o montante total das prestações que se obteria aplicando os dispositivos do artigo 66 e os dispositivos da:

i) alínea "b" do artigo 15 para o Capítulo III;

ii) alínea "b" do artigo 27 para o Capítulo V;

iii) alínea "b" do artigo 55 para o Capítulo IX;

iv) alínea "b" do artigo 51 para o Capítulo X.

TABELA (ANEXA A PARTE XI) PAGAMENTOS PERIÓDICOS AOS BENEFICIÁRIOS-PADRÃO

| Parte | Evento coberto                                 | Beneficiário-padrão                          | Porcentagem |
|-------|------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------|
| III   | Doença                                         | Homem tendo esposa e 2 filhos                | 45          |
| IV    | Desemprego                                     | Homem tendo esposa e 2 filhos                | 45          |
| V     | Velhice                                        | Homem tendo esposa em idade de aposentadoria | 40          |
| VI    | Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais: |                                              |             |
| VII   | Incapacidade para o trabalho                   | Homem tendo esposa e 2 filhos                | 50          |
|       | Invalidez                                      | Homem tendo esposa e 2 filhos                | 50          |
|       | Sobreviventes                                  | Viúva tendo 2 filhos                         | 40          |
| VIII  | Maternidade                                    | Mulher                                       | 45          |
| IX    | Invalidez                                      | Homem tendo esposa e 2 filhos                | 40          |
| X     | Sobreviventes                                  | Viúva tendo 2 filhos                         | 40          |

## PARTE XII

II — Igualdade de tratamento para os residentes estrangeiros.

Os residentes não nacionais devem

## Artigo 68

Os residentes não nacionais devem gozar dos mesmos direitos que os residentes nacionais. Todavia, no que diz respeito às prestações ou às frações de prestações financiadas pelos cofres públicos e, no que se refere aos regimes transitórios, podem ser prescritas disposições especiais relativamente aos estrangeiros e aos nacionais nascidos fora do território do Estado-Membro.

2. Nos sistemas de previdência social contributiva, cujo amparo se destina aos assalariados, as pessoas amparadas que são nacionais de um outro Membro que aceitou as obrigações decorrentes do capítulo em apêço do Convenio, devem, com relação ao referido capítulo gozar dos mesmos direitos que os nacionais do Membro interessado. Todavia, a aplicação do presente parágrafo pode estar subordinada à existência de um acordo bilateral ou multilateral prevendo a reciprocidade.

## PARTE XIII

Disposições Gerais

## Artigo 69

Uma prestação a qual uma pessoa amparada teria direito em virtude da aplicação de qualquer das Partes de II a X da presente convenção pode ser suspensa de uma forma a ser determinada:

a) enquanto o interessado não se encontrar no território do Membro;

b) enquanto o interessado estiver sendo sustentado pelos cofres públicos ou as custas de uma instituição ou de um serviço de previdência social; todavia, se a prestação exceder o custo desse sustento, a diferença deve ser paga às pessoas dependentes do beneficiário;

c) quando o interessado receber em espécie uma outra prestação de seguridade social, com exceção da prestação de família e, durante todo tempo que ele receber de terceiros um auxílio em virtude da mesma eventualidade prevista com a ressalva de que a parte suspensa da prestação não exceda a outra prestação ou o auxílio recebido de terceiros;

d) quando o interessado tiver agido fraudulentamente para obter uma prestação;

e) quando o evento for provocado por dolo cometido pelo interessado;

f) quando o evento for provocado por falta intencional do interessado;

g) nos casos apropriados, quando o interessado, por negligência, deixar de se utilizar dos serviços de assistência médica ou de readaptação postos à sua disposição ou não observar as regras determinadas para a verificação do evento ou para a condução dos beneficiários;

h) no que diz respeito à prestação de desemprego quando o interessado deixar de se utilizar dos serviços de procura de emprego à sua disposição;

i) no que diz respeito às prestações de desemprego, quando o interessado tiver perdido seu emprego em consequência direta de uma paralisação de trabalho devida a um dissídio profissional ou quando tiver abandonado o trabalho espontaneamente sem justo motivo;

j) no que diz respeito à pensão por morte, enquanto a viúva viver em concubinato.

#### Artigo 70

1. Todo requerente deve ter o direito de apelar em caso de recusa da prestação ou de contestação quanto à qualidade ou quantidade da mesma.

2. Quando, na aplicação da presente convenção, a administração da assistência médica estiver a cargo de um departamento do Governo responsável perante o Congresso, o direito de apelar previsto no parágrafo 1º do presente artigo pode ser substituído pelo direito de requerer o exame, por parte da autoridade competente, de toda reclamação tendo por objeto a recusa de assistência médica ou a qualidade da assistência médica recebida.

3. Quando os requerimentos forem submetidos a tribunais especiais instituídos para tratar de questões de seguridade social e nos quais as pessoas amparadas estejam representadas, o direito de apelação pode não ser concedido.

#### Artigo 71

1. O custo das prestações concedidas em consequência da aplicação da presente convenção e os gastos de administração dessas prestações devem ser financiados coletivamente por meio de contribuições ou de impostos ou pelos dois meios conjuntamente, de acordo com modalidades que evitem que as pessoas de poucos recursos tenham que suportar encargos por demais pesados e levem em consideração a situação econômica do Membro e das categorias de pessoas amparadas.

2. O total das contribuições de seguro a cargo dos assalariados amparados não deve ultrapassar 50 por cento do total dos recursos destinados ao amparo dos assalariados, de suas esposas e filhos. Para verificar se esta condição está sendo cumprida, todas as prestações concedidas pelo Membro em aplicação da convenção poderão ser consideradas em conjunto, com exceção das prestações de família e em caso de acidente de trabalho e de doenças profissionais se estas últimas estiverem afetadas a um departamento especial.

3. O Membro deve assumir uma responsabilidade geral no que diz respeito às prestações concedidas em cumprimento à presente convenção e tomar todas as medidas necessárias para atingir as finalidades visadas; deve, se preciso for, certificar-se de

que os estudos e cálculos necessários referentes ao equilíbrio financeiro são periodicamente executados por atuários e, em qualquer caso, antes de qualquer modificação das prestações, da taxa de contribuições de seguro ou dos impostos destinados à cobertura dos eventos em apêgo.

#### Artigo 72

Quando a administração não estiver assegurada por uma instituição regulamentada pelas autoridades públicas ou por uma repartição do Governo responsável perante o Congresso, representantes das pessoas amparadas devem tomar parte na administração ou estar ligadas a ela com atribuições consultivas, nas condições determinadas; a legislação nacional pode também prever a participação de representantes dos empregadores e das autoridades públicas.

2. O Membro deve assumir uma responsabilidade geral da boa administração das instituições e serviços que contribuem para a aplicação da presente convenção.

#### PARTE XIV

#### Disposições Diversas

#### Artigo 73

A presente Convenção não se aplicará:

a) aos eventos ocorridos antes da entrada em vigor da Parte correspondente da convenção para o Membro interessado;

b) às prestações em caso de eventos ocorridos depois da entrada em vigor da Parte correspondente da Convenção para o Membro interessado, na medida em que os direitos a estas prestações provierem de períodos anteriores à data da referida entrada em vigor.

#### Artigo 74

A presente Convenção não se deve considerar como implicando na revisão de quaisquer convenções já existentes.

#### Artigo 75

Quando assim for determinado em uma convenção adotada pela Conferência em data ulterior e que tenha por objetivo uma ou várias matérias tratadas na presente, os dispositivos da presente Convenção que forem especificados na nova, cessarão de vigorar para todo Membro que ratificar esta última, desde a sua entrada em vigor para o Membro interessado.

#### Artigo 76

1. O Membro que ratificar a presente convenção, obriga-se a fornecer no relatório anual sobre a aplicação da convenção que deve apresentar nos termos do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

a) informações completas sobre a legislação que tornar efetivos os dispositivos da convenção;

b) as provas de que cumpriu as exigências estatísticas formuladas;

i) nos artigos 9º "a", "b", "c" ou "d", 15 "a", "b" ou "d", 21 "a" ou "c", 27 "a", "b" ou "d", 33 "a" ou "b", 41 "a", "b" ou "d", 48 "a", "b" ou "c", 55 "a", "b" ou "d", 61 "a", "b" ou "d", quanto ao número de pessoas amparadas;

ii) Nos artigos 44, 65, 66 ou 67, no que diz respeito ao montante das prestações;

iii) Na alínea "a" do parágrafo 2 do artigo 18, no que diz respeito à duração do auxílio-doença;

iv) No parágrafo 2º do artigo 24, no que diz respeito à duração das prestações de desemprego;

v) No parágrafo 3 do artigo 71, no que diz respeito à proporção dos recursos provenientes das contribuições de seguro dos assalariados amparados;

as quais, tanto quanto possível, em conformidade com as sugestões do Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, a fim de se obter maior uniformidade a este respeito.

2. O Membro que ratificar a presente convenção encaminhará ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, a intervalos apropriados, de acordo com as decisões do Conselho Administrativo, relatórios sobre a situação de sua legislação e de suas práticas com relação aos dispositivos das Partes de II a X que ainda não tenham sido especificados na ratificação da Convenção por sua parte, nem em notificação ulterior nos termos do artigo 4.

#### Artigo 77

1. A presente convenção não se aplica nem aos marinheiros nem aos pescadores marítimos; dispositivos para o amparo dos marinheiros e dos pescadores marítimos foram adotados pela Conferência Internacional do Trabalho na Convenção sobre a seguridade Social dos Marítimos, 1946 e, na Convenção sobre Aposentadoria dos Marítimos, 1946.

2. Um Membro pode excluir os marinheiros e os pescadores marítimos do número, quer dos assalariados, quer das pessoas da população ativa, quer dos residentes, tomados por base para o cálculo da percentagem dos assalariados ou dos residentes que são amparados nos termos de qualquer uma das Partes de II a X abrangidos pela sua ratificação.

#### PARTE XV

#### Disposições Finais

#### Artigo 78

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### Artigo 79

1. A presente convenção será obrigatória somente para os Membros da Organização Internacional do Trabalho, cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após terem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.

3. Em seguida, a Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

#### Artigo 80

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, nos termos do parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão indicar:

a) os territórios para os quais o Membro interessado se compromete a que as disposições da convenção ou alguns de seus capítulos sejam aplicados sem modificações;

b) os territórios para os quais o Membro interessado se compromete no sentido de que os dispositivos da Convenção ou algumas de suas Partes sejam aplicadas com modificações e em que consistem tais modificações;

c) os territórios onde a Convenção não poderá ser aplicada e, nestes casos, as razões porque não pode ser aplicada;

d) os territórios para os quais reserva sua decisão na dependência de

um estudo mais pormenorizado da situação dos referidos territórios.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas "a" e "b" do primeiro parágrafo do presente artigo formarão parte integrante da ratificação e produzirão efeitos idênticos.

3. O Membro poderá renunciar, mediante nova declaração, a todas ou declarações anteriores em virtude das alíneas "b", "c" e "d" do presente artigo das restrições contidas em seu artigo.

4. O Membro poderá, durante os períodos no decurso dos quais a presente Convenção pode ser denunciada, de acordo com o disposto no artigo 82, transmitir ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer sentido os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação em determinados territórios.

#### Artigo 81

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho nos termos dos parágrafos 4 e 5 do art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devem indicar se os dispositivos do convênio ou Partes aos quais estas disposições se referem serão aplicados no território com ou sem modificações; quando a declaração indicar que os dispositivos da convenção ou de certas de suas Partes serão aplicados com a ressalva de modificações, deve especificar em que consistem as referidas modificações.

2. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar completamente ou em parte, mediante declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em uma declaração anterior.

3. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no decurso dos quais a convenção pode ser denunciada, de acordo com o disposto no artigo 82, transmitir ao Diretor-Geral uma nova declaração que modifique em qualquer sentido os termos de uma declaração anterior ou dando a conhecer a situação no que diz respeito à aplicação desta convenção.

#### Artigo 82

1. O Membro que ratificar a presente convenção, pode, ao tempo de um período de 10 anos após a data inicial da entrada em vigor, denunciar a mesma ou uma ou várias das Partes de II a X, mediante comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, a que será por este registrada. A denúncia terá efeito somente um ano depois de ter sido registrada.

2. O Membro, que ratificar a presente convenção, e que, no prazo de um ano após a expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não tiver usado da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará obrigado por um novo período de 10 anos e, em seguida, poderá denunciar o Convênio, ou uma ou várias de suas Partes de II a X, ao término de cada período de 10 anos, nas condições previstas no presente artigo.

#### Artigo 83

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que e forem comunicadas pelos Membros da Organização.

3. Ao notificar os Membros da Organização da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da

Organização, sobre a data na qual a presente convenção entrará em vigor.

#### Artigo 84

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho transmitirá ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para o devido registro nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas com respeito a todas as ratificações e declarações e todos os atos de denúncia que houver registrado de acordo com os artigos precedentes.

#### Artigo 85

Toda vez que julgar necessário, o Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e em que caso a necessidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 86

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção, que importe na revisão total ou parcial, da presente Convenção e, a menos que a nova convenção disponha de modo diverso;

a) a ratificação por um Membro da nova convenção que importar na revisão, resultará, de pleno direito, não obstante o artigo 82 acima na imediata denúncia desta última com a ressalva de que a nova convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova convenção que importar na revisão, a presente convenção cessará de estar aberta a ratificação por parte dos Membros.

2. Em qualquer caso, a presente convenção continuará em vigor, em sua forma e teor, para os Membros que hajam ratificado e que não ratificarem a convenção que importar em sua revisão.

#### Artigo 87

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

#### ANEXO

*Classificação internacional padrão, por indústria, de todos os ramos da atividade econômica.*

Nomenclatura dos ramos e das classes Ramo 0. Agricultura, silvicultura, caça e pesca:

01. Agricultura e criação.
02. Silvicultura e exploração florestal.
03. Caça, caça por meio de armadilhas e repovoamento das tapadas.
04. Pesca.

Ramo 1. Indústrias de extração:  
11. Extração de carvão.  
12. Extração de minérios.  
13. Petróleo bruto e gás natural.  
14. Extração de pedra para construção, barro e saibro.  
15. Extração de minérios não metalíferos, não classificados em outro lugar.

Ramo 2-3 — Indústrias manufatureiras:

20. Indústrias de gêneros alimentícios (com exceção de bebidas).
21. Indústrias de bebidas.
22. Indústrias de fumo.
23. Indústrias têxteis.
24. Fabricação de calçados, artigos de vestuários e outros artigos feitos com matérias têxteis.
25. Indústrias de Madeira e Cortiça (com exceção da indústria de móveis).
26. Indústrias de móveis e de mobiliário.

27. Indústrias de papel e fabricação de artefato de papel.

28. Tipografias, publicações e indústrias congêneres.

29. Indústrias de couro e de artefatos de couro (com exceção de calçados).

30. Indústrias de borracha.

31. Indústrias químicas e de produtos químicos.

32. Indústrias dos subprodutos do petróleo e do carvão.

33. Indústrias de produtos minerais não metálicos (com exceção dos subprodutos do petróleo e do carvão).

34. Indústrias metalúrgicas de base.

35. Fabricação de artefatos de metal (com exceção de máquinas e de material de transporte).

36. Construção de máquinas (com exceção de máquinas elétricas).

37. Construção de máquinas, aparelhos e material elétrico.

38. Construção de material de transporte.

39. Indústrias manufatureiras diversas.

Ramo 4. Construção:

40. Construção.

Ramo 5. Eletricidade, gás, água e serviços de saneamento:

51. Eletricidade, gás e vapor.

52. Serviços de águas e serviços de saneamento.

Ramo 6. Comércio, Bancos, Companhias de Seguro, Empresas Imobiliárias:

61. Comércio por atacado e a varejo.

62. Bancos e outros estabelecimentos financeiros.

63. Seguros.

64. Empresas imobiliárias.

Ramo 7. Transportes, entrepostos e comunicações:

71. Transportes.

72. Entrepostos e armazéns.

73. Comunicações.

Ramo 8. Serviços.

81. Serviços do Governo.

82. Serviços prestados ao público e às Empresas.

83. Serviço de recreação.

84. Serviços pessoais.

Ramo 9. Atividades mal definidas:

Atividades mal definidas.

O texto precedente é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua trigésima quinta sessão, que se reuniu em Genebra e que foi encerrada a 28 de junho de 1952.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste quarto dia de julho de 1952:

O Presidente da Conferência. — José de Segadas Vianna.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. — David A. Morse.

As Comunicações de Relações Exteriores e de Legislação Social.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 31, de 1964

(Nº 106-A, DE 1963, NA ORIGEM)

*Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 1956, que negou registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públi-

cas e a Rádio Guanabara Sociedade Anônima.

Art. 2º. Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 32, de 1964

(Nº 110-A, DE 1963, NA ORIGEM)

*Mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas, de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos no prédio daquela repartição.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 33, de 1964

(Nº 123-A, DE 1964, NA ORIGEM)

*Aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. É aprovada a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 34, de 1964

(Nº 124-A, DE 1964, NA ORIGEM)

*Dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O subsídio e a ajuda de custo dos Parlamentares, de que trata o Decreto Legislativo nº 19, de 1962, fixados na forma do art. 47, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, serão mantidos com a aplicação, nesta legislatura, dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, do acordo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 2º. Os efeitos deste Decreto são devidos a partir de 15 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

### Parecer nº 352, de 1964

*Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964 (Número 1.969-C-64, na Casa de Origem).*

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final, em anexo, do Substitutivo de Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964 (Nº 1969-C-64, na Casa de Origem) que autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Júlio Leite, Relator — Walfrido Gurgel.

### SUBSTITUA-SE O PROJETO PELO SEGUINTE

*Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações do Tesouro Nacional até o limite de títulos em circulação de Cr\$ ..... 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de cruzeiros), observadas as seguintes condições, facultada a emissão de títulos múltiplos:

a) vencimentos entre 3 (três) e 20 (vinte) anos;

b) juros mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

c) valor unitário mínimo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1º O valor nominal das Obrigações será atualizado periodicamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 2º O valor nominal unitário, em moeda corrente, resultante da atualização referida no parágrafo anterior, será declarado trimestralmente, mediante portaria do Ministro da Fazenda.

§ 3º As Obrigações terão valor nominal unitário em moeda corrente, fixado em portaria do Ministro da Fazenda, podendo ser colocadas, ao par, ou pelo valor de colocação, nas Bolsas de Valores, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do deságio médio dos melhores papéis (letras e debêntures) das empresas particulares idôneas.

§ 4º As Obrigações terão poder liberatório pelo seu valor atualizado de acordo com o § 1º, para pagamento de qualquer tributo federal, após decorridos 30 (trinta) dias do seu prazo de resgate.

§ 5º Para os efeitos do limite de emissão, somente serão considerados em circulação os títulos efetivamente negociados, computado o valor nominal unitário de referência de que trata a alínea c deste artigo.

§ 6º O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes, ou contratos para emissão, colocação e resgate das Obrigações a que se refere este artigo.

§ 7º As diferenças, em moeda corrente, de valor nominal unitário, resultantes da atualização prevista no § 1º, não constituem rendimento tributável das pessoas físicas ou jurídicas.

§ 8º O Orçamento da União consignará, anualmente, as dotações necessárias aos serviços de juros e amortizações das Obrigações previstas nesta lei.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Indenizações Trabalhistas a que se refere o art. 46 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de Obrigações da emissão referida no artigo anterior no Tesouro Nacional, ou na Bolsa de Valores.

§ 1º A disposição deste artigo não se aplica às quantias correspondentes ao Fundo de Indenizações Trabalhistas anteriormente constituído pelas pessoas jurídicas, já aplicadas em títulos da dívida pública prevista pelo Decreto nº 53.787, de 20 de março de 1964.

§ 2º Os contribuintes do Imposto de Renda, como pessoas jurídicas, não obrigados a constituir o Fundo de Indenizações Trabalhistas, a fim de assegurar a sua responsabilidade eventual pela indenização por dispensa dos seus empregados, e as importâncias pagas em cada exercício, a esse título, correrão obrigatoriamente, por conta desse Fundo, desde que haja saldo credor suficiente.

§ 3º A obrigação mensal da constituição do Fundo referido no parágrafo anterior corresponderá a 3% (três por cento) sobre o total da remuneração mensal paga aos empregados, não computado o 13º salário previsto na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

§ 4º Para as empresas exclusivamente destinadas à agricultura e à pecuária a obrigação de que trata o parágrafo anterior será de 1/2% (um meio por cento), somente até o exercício de 1970.

§ 5º A quota do Fundo de Indenizações Trabalhistas, aplicada na aquisição das Obrigações, nos termos do presente artigo, será dedutível do lucro bruto, para o efeito do Imposto de Renda, ressalvada a hipótese do § 1º.

§ 6º A quota do Fundo de Indenizações Trabalhistas, a ser constituída na vigência desta lei, será recolhida até o último dia útil do mês subsequente àqueles em que for paga a remuneração, devendo o primeiro recolhimento ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei.

§ 7º Os recolhimentos mensais previstos no parágrafo anterior serão efetuados na forma estabelecida em Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 8º As Obrigações adquiridas nos termos deste artigo, serão nominativas, não podendo ser transferidas, salvo nos casos de fusão, incorporação ou sucessão de pessoas jurídicas, mas poderão ser resgatadas por antecipação:

a) para reembolso da importância correspondente às indenizações efetivamente pagas a partir da vigência desta lei;

b) nos casos de liquidação da pessoa jurídica.

§ 9º Até o exercício de 1967, inclusive, o reembolso de que trata a alínea a do parágrafo anterior corresponderá a metade das indenizações efetivamente pagas, a partir da vigência desta lei.

§ 10. As correções monetárias do valor do principal das Obrigações em que for aplicado o Fundo de Indenizações Trabalhistas acrescerão ao Valor do Fundo.

§ 11. Para os efeitos da aplicação prevista neste artigo, serão desprezadas as frações de quotas a aplicar, de montante inferior ao valor nominal mínimo das obrigações.

§ 12. Será suspensa a obrigação mensal do recolhimento de que tratam os §§ 3º e 4º quando o saldo do Fundo de Indenizações Trabalhistas atingir o montante das responsabilidades totais do contribuinte, relativas aos seus empregados sem estabilidade.

§ 13. A falta de aquisição das Obrigações, nos termos deste artigo e seus parágrafos, sujeitará a pessoa jurídica a multa de 10% (dez por cento), por semestre ou fração de semestre de atraso, além dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a importância devida, corrigida nos termos do art. 7º.

Art. 3º A correção monetária, de valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, prevista no art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, será obrigatória a partir da data desta lei, segundo os coeficientes fixados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia, de modo que traduzam a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, entre o mês de dezembro do último ano e a média anual de cada um dos anos anteriores.

§ 1º Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Conselho Nacional de Economia ajustará os coeficientes em vigor ao disposto neste artigo.

§ 2º Dentro de 90 (noventa) dias da data desta lei, as pessoas jurídicas deverão processar o reajustamento do seu capital social pela correção monetária dos valores do seu ativo imobilizado constante do último balanço.

§ 3º O resultado da correção monetária, efetuada obrigatoriamente em cada ano, será registrado, no "Passivo não Exigível", a crédito de conta por "atenuação própria", nela permanecendo até sua incorporação ao capital, para efeito do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O aumento de capital que resultar da correção deverá ser refletido em alteração contratual ou estatutária, conforme o caso, dentro de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento do balanço a que corresponder a correção operada.

§ 5º Excepcionalmente, será permitido que no aumento de capital seja aplicada parte do resultado da correção, somente para evitar que o valor nominal das ações e das quotas e quinhões do capital social das pessoas jurídicas, a forma do parágrafo anterior, seja expresso em números fracionários, devendo permanecer na conta citada no § 3º o saldo correspondente às frações, que será adicionado à correção monetária seguinte, e assim, sucessivamente.

§ 6º Quando a variação do valor do capital das pessoas jurídicas, decorrente da correção monetária de que trata este artigo, for superior a 3 (três) vezes a importância do capital registrado, será permitido, mediante autorização do Ministro da Fazenda, que o montante da variação constitua reserva de capital, excluída das disposições do art. 31 desta lei e da limitação do § 2º do art. 130, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mas sujeita igualmente ao imposto estabelecido no § 7º, a qual será aplicada obrigatoriamente ao aumento do capital social, dentro dos 5 (cinco) anos seguintes ao balanço da correção, sem qualquer outro ônus.

§ 7º O Imposto de Renda a que se refere o § 7º do art. 57 da Lei número 3.470, de 28 de novembro de 1958, fica reduzido a 5% (cinco por cento) e será pago em 12 (doze) prestações mensais.

§ 8º O pagamento do imposto a que se refere o parágrafo anterior será dispensado, desde que o contribuinte prefira adquirir Obrigações da emissão mencionada no art. 1º desta lei, para vencimento em prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da data do balanço que considerar a correção monetária geradora da obrigação tributária, em valor nominal atualizado correspondente ao débito do que seria devido como imposto.

§ 9º A aquisição das Obrigações a que se refere o parágrafo precedente será efetuada mediante tantas prestações mensais quantas corresponderem à quitação do imposto pelo remessa do qual a pessoa jurídica tiver optado, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 2º.

§ 10º Para determinação do montante a ser aplicado na aquisição de

Obrigações a que se referem os parágrafos antecedentes, serão desprezadas as importâncias inferiores ao valor unitário daquelas.

§ 11. O Banco do Brasil S. A. entregará ao Ministério da Fazenda, nos termos do regulamento desta lei, extratos das contas e demonstrações destinadas à subscrição de Obrigações referidas neste artigo, acompanhados dos documentos relativos à sua movimentação.

§ 12 As Obrigações adquiridas nos termos deste artigo serão nominativas e intransferíveis, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do balanço corrigido, salvo nos casos de fusão, incorporação, sucessão ou liquidação da pessoa jurídica.

§ 13 O aumento de capital realizado obrigatoriamente nos termos do § 4º, bem como o resultante do recebimento de ações novas ou quotas distribuídas em decorrência das correções monetárias previstas nesta lei, fica isento do Imposto do Selo.

§ 14 No cálculo das quotas anuais de depreciação ou amortização para efeitos do Imposto de Renda, considerar-se-á o valor da aquisição o valor original dos bens, corrido nos termos do art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

§ 15 Nos exercícios de 1965 e de 1966, as quotas de depreciação ou amortização, dedutíveis do lucro bruto, serão calculadas, respectivamente, sobre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento), do valor da correção monetária dos bens móveis.

§ 16 A importância do fundo de depreciação ou de amortização dedutível do lucro bruto das pessoas jurídicas, a partir da data da presente lei, desde que não coberta pelo valor de novos bens móveis integrantes do ativo, será aplicada obrigatoriamente na aquisição dos títulos a que se refere o artigo 1º, os quais poderão ser resgatados antecipadamente para a efetiva substituição dos bens depreciados ou amortizados.

§ 17 O disposto no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas de capital social inferior a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo fiscal anual.

§ 18 O recolhimento do imposto estabelecido no parágrafo 7º poderá ser efetuado em tantas prestações mensais quantas necessárias a que cada uma não ultrapasse a quinta parte da média mensal do lucro tributável, indicado pelo contribuinte em seu último balanço, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) prestações.

§ 19 Quando o pagamento, na forma dos parágrafos 7º, 8º e 18 importará em exigência de prestações mensais superiores a 2% (dois por cento) da média mensal da receita bruta da pessoa jurídica indicada no seu último balanço, poderá ela recolher o imposto, ou as quantias destinadas à subscrição das Obrigações, em tantas prestações mensais quantas necessárias a que cada uma não exceda o limite referido.

§ 20 As correções monetárias de que trata este artigo aplicar-se-ão às normas estabelecidas nos parágrafos do artigo 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, exceto as disposições de seus §§ 11, 12, 14 e 17.

§ 21 As filiais, sucursais, agências ou representações de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, ficam também obrigadas a corrigir, na forma do presente artigo, o registro contábil dos bens do ativo imobilizado que possuem no País, podendo o correspondente aumento de capital refletir-se apenas sobre a parte destinada às operações no Brasil.

§ 22 A inobservância do disposto neste artigo e parágrafos anteriores sujeitará a pessoa jurídica:

a) à correção monetária do ativo imobilizado, *ex officio*, para efeitos de tributação;

b) à perda do direito de optar pela aquisição de Obrigações, na forma do parágrafo 8º;

c) a multa em importância igual ao valor do imposto devido.

§ 23 Ficam dispensadas da obrigatoriedade de correção monetária de que trata este artigo, as sociedades de economia mista, nas quais, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, e as pessoas jurídicas compreendidas no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 4.154, de 23 de novembro de 1962.

§ 24 Ficam desobrigadas da correção monetária de que trata este artigo as pessoas jurídicas cujo capital social realizado não exceda de 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo fiscal.

§ 25 Nos casos do parágrafo 5º, o saldo da conta prevista no parágrafo 3º será considerado como capital, para efeito do cálculo do Imposto Adicional de Renda.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 93 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, será permitido, à pessoa física vendedora, efetuar a correção monetária do custo da aquisição de imóvel, inclusive o imposto de transmissão pago e benfeitorias realizadas, quando a alienação ocorrer mais de três anos após a aquisição, e observado o disposto nos parágrafos deste artigo, sem o gozo cumulativo dos abatimentos previstos no § 1º do mesmo artigo 93.

§ 1º Do valor corrigido das benfeitorias será deduzida a percentagem de 2% (dois por cento) para cada ano que tiver decorrido desde o término de sua realização, até a alienação.

§ 2º A correção monetária de que trata este artigo, que será processada mediante aplicação dos coeficientes a que se refere o art. 3º, ficará sujeita tão-somente ao imposto de 5% (cinco por cento), sobre a diferença entre o valor global da aquisição, corrigido monetariamente nos termos deste artigo e seus parágrafos, e o valor histórico de aquisição, permitida a opção prevista no parágrafo 8º do artigo 3º.

§ 3º As Obrigações adquiridas nos termos do parágrafo anterior serão intransferíveis, salvo no caso de partilhas em inventário ou arrolamento judicial, e serão liquidadas a partir de quinto ano de sua emissão, mediante apresentação em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

§ 4º A opção prevista no § 2º deverá ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do instrumento de alienação ou de promessa de alienação de imóvel ou do direito à aquisição, mediante o efetivo pagamento das Obrigações.

§ 5º No caso de pagamento a prazo do preço de alienação de imóvel contratada a partir desta lei, o imposto de que trata o art. 92, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, terá o seu montante corrigido monetariamente nos termos do art. 7º desta lei, sempre que pago depois do recebimento, pelo alienante, de mais de 70% (setenta por cento) do valor da alienação do imóvel, ou do direito à sua aquisição.

§ 6º A correção monetária referida neste artigo poderá ser efetuada em relação às alienações de imóveis já contratadas para pagamento a prazo, cujo imposto ainda não tenha sido efetivamente liquidado, desde que o contribuinte pague o imposto de 5% (cinco por cento) sobre a correção monetária ou efetive a subscrição em dobro das Obrigações den-

tro de 60 (sessenta) dias da data da vigência desta lei.

Art. 5º As firmas ou sociedades que tenham por atividade predominante a exploração de empreendimentos industriais ou agrícolas, com sede na Amazônia ou no Nordeste, nas áreas de atuação da SPVEA ou SUDENE, poderão corrigir, com isenção de impostos e taxas federais, até 30 de junho de 1965, o registro contábil do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, deduzido das respectivas quotas de depreciação ou amortização, desde que a reavaliação fique compreendida nos limites dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, nos termos do art. 3º.

§ 1º Simultaneamente à correção do ativo previsto neste artigo, serão registradas, obrigatoriamente, as diferenças do passivo resultantes de variações cambiais no saldo devedor de empréstimos em moeda estrangeira, devendo, ainda, ser feita a compensação de prejuízos apurados em balanço, no caso de inexistência de reservas.

§ 2º A diferença entre a variação do valor do ativo e as compensações estabelecidas no parágrafo anterior será aplicada no aumento do capital da firma ou sociedade, permitindo, tão-somente, para evitar que o valor nominal das ações, quotas e quinhões do capital seja expresso em números fracionários, que uma parcela seja mantida em conta especial do passivo não exigível, até a correção seguinte.

§ 3º Ficam também isentos de quaisquer impostos e taxas federais:

- a) o recebimento de ações novas, quinhões ou quotas de capital, pelos acionistas, sócios ou quotistas, quando decorrentes do aumento de que trata este artigo, inclusive os acréscimos de capital que beneficiem os titulares de firmas individuais;
- b) os aumentos de capital, realizados até 31 de outubro de 1965, por firmas ou sociedades, para efeito, exclusivamente, de incorporação ao seu ativo de ações, quotas ou quinhões de capital recebidos de acordo com a alínea a.

§ 4º As isenções previstas neste artigo não beneficiam as pessoas que tiverem quaisquer débitos com a Fazenda Nacional, ressalvados os pendentes de decisão administrativa ou judicial.

Art. 6º No cálculo das quotas de depreciação ou amortização dos bens móveis, dedutíveis do lucro bruto para efeito do Imposto de Renda devido pelas firmas ou sociedades, considerar-se-á como valor de aquisição, além do valor original corrigido nos termos do art. 5º da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 o valor determinado nos termos do artigo anterior da presente lei ou do acordo com o artigo 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, regulamentado pelo Decreto nº 52.779, de 29 de outubro de 1963, desde que limitado à aplicação dos coeficientes de correção monetária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Parágrafo único. São aplicáveis às firmas ou sociedades a que se refere este artigo as disposições dos §§ 15, 16 e 17 do art. 3º da presente lei.

Art. 7º Os débitos fiscais, decorrentes de não-recolhimento na data devida, de tributos adicionais ou penalidades que não forem efetivamente liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetariamente em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º O Conselho Nacional de Economia fará publicar no *Diário Oficial*, no segundo mês de cada trimestre civil, a tabela de coeficientes de atualização a vigorar durante o trimestre civil seguinte, e a correção

prevista neste artigo será feita com base na tabela em vigor na data em que for efetivamente liquidado o crédito fiscal.

§ 2º A correção prevista neste artigo aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação ou medida judicial, será atualizada monetariamente, nos termos deste artigo e seus parágrafos.

§ 4º As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal.

§ 5º Se as importâncias depositadas na forma do parágrafo anterior não forem devolvidas no prazo nele previsto, ficarão sujeitas à permanente correção monetária, até a data da efetiva devolução, podendo ser utilizadas pelo contribuinte, como compensação, no pagamento de tributos federais.

§ 6º As multas e juros de mora previstos na legislação vigente como percentagens do débito fiscal serão calculados sobre o respectivo montante corrigido monetariamente nos termos deste artigo.

§ 7º Os contribuintes que efetuarem, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o pagamento do seu débito fiscal, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das multas aplicadas.

§ 8º A correção monetária prevista neste artigo aplica-se, também, a quaisquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos antes da vigência desta lei, se o devedor ou seu representante deixar de liquidar a sua obrigação:

- a) dentro de 120 (cento e vinte) dias da data desta lei, se o débito for inferior a ..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);
- b) em no máximo, 20 (vinte) prestações mensais, sucessivas, de valor não inferior a ..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), cada uma, no caso de débitos em montante superior a Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, dentro de 90 (noventa) dias desta lei;
- c) em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, se o valor do débito estiver compreendido entre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e ..... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), devendo a primeira ser paga dentro de 90 (noventa) dias da data desta lei.

§ 9º Excluem-se das disposições do parágrafo anterior os débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, se o devedor ou seu representante legal já tiver depositado, em moeda, a importância questionada, ou vier a fazê-lo, dentro de 90 (noventa) dias da data desta lei.

Art. 8º O disposto no artigo anterior e seus parágrafos aplica-se às contribuições devidas por empregados e por empregadores às instituições de previdência e de assistência social.

Parágrafo único. As empresas que tenham crédito a receber de sociedade de economia mista, a qual seja titular de financiamento deferido por estabelecimento de crédito oficial da União, poderão quitar os débitos de que trata este artigo mediante carta de crédito ou outro documento

hábil, emitido pelo mesmo estabelecimento oficial de crédito e que represente a obrigação do pagamento das quantias por elas devidas, os prazos e condições do § 8º do artigo anterior.

Art. 9º As multas previstas na legislação fiscal e administrativa vigente, e fixadas em cruzeiros, serão anualmente atualizadas por decreto do Poder Executivo, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária a que se refere o § 2º do art. 3º desta lei, tendo em vista o ano da entrada da lei que estabeleceu ou autorizou a multa.

Art. 10. Ressalvados os casos especiais previstos em lei, quando a importância do tributo for exigível parceladamente, vencida uma prestação e não paga até o vencimento da prestação seguinte, considerar-se-á vencida a dívida global, sujeitando-se o devedor às sanções legais.

Art. 11 Inclui-se entre os fatos constitutivos do crime de apropriação indébita, definido no art. 168 do Código Penal, o não-recolhimento, dentro de 90 (noventa) dias do término dos prazos legais:

- a) das importâncias do Imposto de Renda, seus adicionais e empréstimos compulsórios, descontados pelas fontes pagadoras de rendimentos;
- b) do valor do Imposto de Consumo indevidamente creditado nos livros de registro de matérias-primas (modelos 21 e 21-A do Regulamento do Imposto de Consumo) e deduzido de recolhimentos quinzenais, referentes a notas fiscais que não correspondam a uma efetiva operação de compra e venda ou que tenham sido emitidas em nome de firma ou sociedade inexistente ou fictícia;
- c) do valor do imposto do Selo recebido de terceiros pelos estabelecimentos sujeitos ao regime de verba especial.

§ 1º O fato deixa de ser punível, se o contribuinte, ou fonte retentora, recolher os débitos previstos neste artigo antes da decisão administrativa de primeira instância no respectivo processo fiscal.

§ 2º Extingue-se a punibilidade do crime de que trata este artigo, pela existência, à data da apuração de falta, de crédito do infrator, perante a Fazenda Nacional, autarquias federais e sociedades de economia mista em que a União seja majoritária, de importância superior aos tributos não recolhidos, excetuados os créditos restituíveis nos termos da Lei nº 4.155, de 28 de novembro de 1962.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, a ação penal será iniciada por meio de representação da Procuradoria da República, à qual a autoridade julgadora de primeira instância é obrigada a encaminhar as peças principais do feito, destinadas a comprovar a existência de crime, logo após a decisão final condenatória proferida na esfera administrativa.

§ 4º Quando a infração for cometida por sociedade, responderão por ela os seus diretores, administradores, gerentes ou empregados cuja responsabilidade no crime for apurada em processo regular. Tratando-se de sociedade estrangeira, a responsabilidade será apurada entre seus representantes, dirigentes e empregados no Brasil.

Art. 12 Entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1964, os rendimentos a que se refere o inciso 1º do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963 serão tributados na fonte, progressivamente, mediante a aplicação da seguinte escala: até 4 (quatro) vezes o salário-mínimo fiscal, de acordo com a tabela estabelecida no art. 207 e seus parágrafos, do mesmo regula-

mento, entre 4 (quatro) e 5 (cinco) vezes o salário-mínimo fiscal — 2% (dois por cento); entre 5 (cinco) e 8 (oito) vezes o salário-mínimo fiscal — 4% (quatro por cento); entre 8 (oito) e 10 (dez) vezes o salário-mínimo fiscal — 6% (seis por cento); entre 10 (dez) e 15 (quinze) vezes o salário-mínimo fiscal — 8% (oito por cento); acima de 15 (quinze) vezes o salário-mínimo fiscal — 10% (dez por cento).

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será permitido deduzir da remuneração mensal a contribuição de previdência de empregado e a do Imposto Sindical.

§ 2º Em relação aos contribuintes excluídos da tabela a que se refere o art. 207 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, da importância apurada na forma deste artigo será dedutível a quota de 2% (dois por cento) do limite de isenção mensal por dependente.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-ão na sua totalidade os rendimentos previstos no art. 5º, § 1º, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963 prevalecendo os limites de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do mesmo artigo, tão-somente, para os fins da classificação dos rendimentos nas declarações das pessoas físicas e jurídicas.

§ 4º O imposto recolhido na fonte, nos termos deste artigo, será deduzido do que houver de ser pago pela pessoa física beneficiária do rendimento, de acordo com a sua declaração anual, cabendo a devolução do excesso, caso a importância recolhida na fonte seja superior ao imposto devido em conformidade com a declaração.

Art. 13 No cálculo do total do Imposto de Renda lançado sobre as pessoas físicas ou jurídicas, ou exigível mediante recolhimento pelas fontes, será desprezada a fração inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 14 A partir de 1º de janeiro de 1965, além dos abatimentos de que trata o art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, será permitido às pessoas físicas abater da sua renda bruta:

- a) 20% (vinte por cento) das quantias aplicadas na aquisição ao Tesouro Nacional, ou aos seus agentes, de títulos nominativos da dívida pública federal;
- b) 15% (quinze por cento) das quantias aplicadas na subscrição, integral, em dinheiro, de ações nominativas para o aumento do capital das sociedades anônimas, cujas ações, desde que nominativas, tenham sido negociadas, pelo menos uma vez em cada mês, em qualquer das Bolsas de Valores existentes no País, no decorrer do ano-base;
- c) 15% (quinze por cento) das quantias aplicadas em depósitos, letras hipotecárias ou qualquer outra forma, desde que, comprovadamente, se destinem, de modo exclusivo, ao financiamento da construção de habitações populares segundo programa previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda;
- d) as quantias aplicadas na subscrição integral, em dinheiro de ações nominativas, de empresas industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia nos termos das Leis nºs. 3.895 de 14 de dezembro de 1961, 4.216 de 6 de maio de 1963, e 4.239, de 27 de junho de 1963.

§ 1º Para efeito de aplicação do presente artigo, somente serão atribuídas como abatimento as impor-

efetiva e comprovadamente comprovada pelo contribuinte durante o ano-base.

Os abatimentos de que trata o presente artigo, em conjunto com os previstos no art. 15 desta lei e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, excluem os relativos a: enxada de família, alimentos prestados em virtude de decisão judicial administrativa, ou admissíveis em razão da lei civil, criação e educação de menor de 18 (dezoito) anos, pessoa que o contribuinte crie e eduque, médicos, dentistas e hospitalização não podem exceder, proporcionalmente e cumulativamente, a 40% (quarenta por cento) sobre a renda bruta do contribuinte.

Fica revogado o § 7º do art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963.

Art. 15. Poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas as despesas realizadas como instrução do contribuinte e do seu cônjuge, filhos e menores de dezoito anos, que creie e eduque, e que não apresentem declaração de rendimentos em separado, até o limite de 20% (vinte por cento) da renda bruta declarada, desde que os comprovantes do efetivo pagamento sejam apresentados à declaração de rendimentos.

Art. 16. A remuneração auferida pelas trabalhadoras avulsas, a que se refere a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.337, de 26 de agosto de 1960, art. 4º, letra c), será classificada, para os efeitos do Imposto de Renda, como de empregado assalariado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, as caixas, associações e organizações sindicais de empregados e de empregadores, que interfiram no pagamento da remuneração dos serviços prestados, são consideradas responsáveis pelo desconto dos tributos devidos, ficando ainda obrigadas a prestar às autoridades fiscais todos os esclarecimentos ou informações, como representantes das fontes pagadoras.

Art. 17. Serão classificadas na categoria B da declaração da pessoa física beneficiada, os juros de debênturas ou de outras obrigações ao portador, provenientes de empréstimos contraindidos dentro ou fora do País, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional.

Art. 18. O imposto de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, será exigido à razão de 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de julho de 1964.

Parágrafo único. O empréstimo compulsório estabelecido na alínea b do § 2º do art. 72 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, será cobrado, a partir de 1º de julho de 1964, à razão de 10% (dez por cento).

Art. 19. A partir de 1º de julho de 1964, o empréstimo compulsório, de que trata o art. 72 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, incidente sobre os rendimentos do trabalho, classificados na categoria "C", será cobrado, mediante desconto na fonte, à razão de 3,5% (três e meio por cento) sobre a diferença entre a remuneração de cada mês e o limite mensal de isenção do Imposto de Renda previsto no artigo 12 desta lei.

§ 1º Será permitido deduzir da remuneração mensal, para os efeitos deste artigo, a contribuição de previdência dos contribuintes e a do Imposto Sindical.

§ 2º Da importância apurada na forma deste artigo, será dedutível a quota de 2% (dois por cento) do limite de isenção mensal por dependente do contribuinte.

Art. 20. Ficam sujeitos ao Imposto de Renda à razão de 15% (quinze por cento), mediante desconto na fonte, os lucros obtidos pelas pessoas físicas na integralização ou subscrição

de capital de firmas ou sociedades, de qualquer espécie, com a alienação ou cessão de direitos e de bens móveis.

§ 1º Para efeito da determinação do lucro de que trata este artigo, o valor de aquisição dos bens móveis e de direitos se a alienação ou cessão dos mesmos for feita pelo Conselho Nacional de Economia na forma do artigo 3º.

§ 2º A alienação ou incorporação de bens e direitos a que se refere este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, com a assistência da respectiva firma ou sociedade, a qual será solidariamente responsável pelo recolhimento do imposto, cabendo-lhe ação regressiva contra os devedores.

Art. 21. A partir do exercício financeiro de 1963, ficam revogados os arts. 72, 73 e 75 da Lei nº 2.342, de 17 de julho de 1963, bem como os respectivos parágrafos.

Art. 22. A partir do exercício financeiro de 1965, fica revogada a cobrança dos adicionais de proteção à família, criados pelo Decreto-Lei número 3.200, de 19 de abril de 1941.

Art. 23. As omissões ou erros na declaração de bens, nos exercícios de 1963 e 1964, poderão ser retificados dentro de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, pagando o contribuinte em 12 (doze) prestações a multa de 10 (dez por cento) sobre os impostos correspondentes aos rendimentos resultantes da mesma retificação.

Art. 24. A ação fiscal direta, externa e permanente, estender-se-á a operações realizadas pelas firmas e sociedades no próprio ano em que se efetuar a fiscalização, devendo os agentes fiscais do Imposto de Renda lavrar auto de infração que consigne a falta verificada.

§ 1º Ao infrator será aplicada, pela autoridade lançadora, multa igual à capitulada no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, segundo o valor e a gravidade da infração, sem prejuízo do computo dos elementos apurados para fins de controle das declarações de rendimentos.

§ 2º A pessoa jurídica cuja escrituração dos livros Diário e Registro de Compras contiver atrasos superiores, respectivamente, a 180 (cento e oitenta) e 60 (sessenta) dias, sujeitar-se-á, também, a multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 25. O livro presumido obtido pelas pessoas jurídicas, sujeito ao Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, será determinado pela aplicação do coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, quando esta exceder a vinte vezes do salário-família fiscal.

§ 1º A pessoa jurídica cuja receita bruta não ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, ficará isenta do pagamento do Imposto de Renda, podendo a autoridade lançadora dispensá-la da obrigação de apresentar declaração de rendimento.

§ 2º O artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 33. A pessoa jurídica cujo capital não ultrapassar de 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo fiscal, e cuja receita bruta anual não exceder a 60 (sessenta) vezes este salário-mínimo, poderá optar pela tributação baseada no lucro presumido de que trata este artigo."

§ 3º As sociedades, de qualquer espécie, que explorarem exclusivamente atividades agrícolas e pastoris, e cuja receita bruta não for superior a 120 (cento e vinte) vezes o salário-mínimo fiscal, poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido de que trata este artigo.

Art. 26. Fica suprimido o item I da letra b, do § 1º do art. 43 do Re-

gulamento aprovado pelo Decreto número 51.900, de 10 de abril de 1963.

Art. 27. A partir do exercício financeiro de 1965, para o cálculo do imposto adicional de renda, em relação ao capital das pessoas jurídicas, de que trata o art. 1º da Lei nº 2.132, de 4 de setembro de 1956, será facultado às pessoas jurídicas apurar o lucro excedente tributável a importância correspondente à manutenção do capital de giro próprio durante o ano-base da sua declaração.

§ 1º O montante da manutenção do capital de giro será determinado pela aplicação, sobre o capital de giro próprio da empresa no início do exercício, das percentagens de correção, publicadas periodicamente pelo Conselho Nacional de Economia, que deverão traduzir o aumento de nível geral de preços no período correspondente ao ano-base.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se capital de giro próprio, no início do exercício, o ativo disponível mais o ativo realizável, diminuído do passivo exigível depois de excluídos:

I — do passivo exigível, os saldos devedores dos empréstimos em moeda estrangeira e dos empréstimos sujeitos a atualização;

II — do ativo realizável:

a) os valores ou créditos em moeda estrangeira ou sujeitos a atualização monetária;

b) as ações, quotas e quaisquer títulos correspondentes à participação societária em outras empresas;

c) o saldo não integralizado do capital social.

§ 3º A manutenção do capital de giro a que se refere este artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser deduzida na apuração do lucro real sujeito ao Imposto de Renda, nem poderá ser computada entre os empréstimos de fundos de reserva de que trata o art. 99 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963.

Art. 28. Não estão obrigadas à apresentação de declaração do imposto adicional de renda, a que se refere o artigo anterior, as pessoas jurídicas que tiverem, no ano-base de lucro inferior a 90 (noventa) vezes o salário-mínimo fiscal vigente a 2 de janeiro do exercício financeiro.

Art. 29. Para efeito de Imposto de Renda, considerar-se bens imóveis as florestas e as árvores em pé, constantes do ativo das empresas industriais de madeira, carpintaria, tintarias, fábricas de papel, de celulose, pastas de madeira, compensados, laminados e outras similares, desde que adquiridas há mais de 3 (três) anos, com ou sem terra, mediante escritura pública.

Art. 30. Nos casos de alteração do exercício social, quando a pessoa jurídica instruir a sua declaração de rendimento com os resultados de operações correspondentes a período inferior a 12 (doze) meses, ficará sujeita a uma pena compensatória, não inferior à metade do valor do salário-mínimo fiscal, se já houver procedido à mudança do exercício social no decurso do quinquênio precedente.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo será fixada pela autoridade lançadora, à razão de múltiplos de 1/36 (um trinta e seis avos) dos lucros verificados no balanço que instruir a declaração, em número igual aos meses faltantes para completar doze meses.

Art. 31. As firmas e sociedades, de qualquer espécie, cujos fundos de reserva já tenham atingido o valor do capital social realizado, no caso de promoverem o aumento desses fundos com o aproveitamento de lucros apurados em suas operações, ficam sujeitas ao imposto de 30% (trinta por cento), arrecadável na fonte, sobre o aumento, independentemente do imposto devido pela pessoa jurídica na forma do artigo 43

do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963.

§ 1º O recolhimento do imposto a que se refere este artigo será efetuado mediante guia, emitida pelo órgão da legislação em vigor.

§ 2º Nos demais os casos de lucros de período não identificados, o contribuinte, scores e acionistas das firmas e sociedades, por ocasião da distribuição dos acréscimos de lucros, deduzirão do imposto a parte, calculada em suas declarações de rendimento, a importância do imposto descontada e recolhida na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Consideram-se fundos de reserva as importâncias deslucradas das lucros sujeitos ao Imposto de Renda em poder das pessoas jurídicas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, excluídas as reservas técnicas constituídas obrigatoriamente pelas empresas, de qualquer natureza, e, exclusivamente para os efeitos deste artigo, as parcelas mantidas em um fundo para aumento do capital durante o prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da data de encerramento do balanço anual.

§ 4º A não-utilização das importâncias levadas ao fundo de aumento do capital no fim a que se destinam, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento do imposto de que trata este artigo, com o acréscimo das multas moratórias.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Art. 32. As pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não gozarão, para com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social, por falta de recolhimento do imposto, taxa ou contribuição, no prazo legal, não poderão:

a) distribuir dividendos e quaisquer bonificações a seus acionistas;

b) dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;

c) pagar quantia superior a mais de cinco salários-mínimos da região e onde estiverem sediadas, como remuneração mensal, por qualquer título, a seus diretores e demais membros de sua administração superior.

Parágrafo único. A desobediência ao disposto neste artigo importa em multa, reajustável na forma do artigo 7º, que será imposta:

a) às pessoas jurídicas que distribuírem ou pagarem dividendos, bonificações ou remunerações, em montante igual a 50% (cinquenta por cento) das quantias que houverem pago indevidamente;

b) aos diretores e demais membros da administração superior que houverem recebido as importâncias indevidas, em montante igual a 50% (cinquenta por cento) destas importâncias.

Art. 33. A pessoa jurídica que, por força de lei, possua, em seu ativo, títulos de capital de outras empresas, poderá distribuir, mediante autorização do Ministro da Fazenda, por vários exercícios sucessivos, até o máximo de cinco, os lucros decorrentes do aumento de capital das empresas de que seja acionista, realizados nos termos do art. 3º.

Art. 34. O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação: — "Parágrafo 1º — A dedução das despesas de viagem e estada, a que se refere a alínea a, será admitida somente até o limite das importâncias recebidas para o custeio desses gastos, salvo se correrem por conta do contribuinte, caso em que poderão ser deduzidas as despe-

sas comprovadas ou até 30% do rendimento declarado, independentemente da comprovação, quando se tratar de caixa-viajante e funcionário público, em geral, que exercem função de natureza externa e itinerante.

Art. 35. Ficam assegurados todos os benefícios concedidos pelas Leis nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, nº 3.653, de 14 de dezembro de 1961, nº 4.216, de 6 de maio de 1963, e nº 4.329, de 27 de junho de 1963, vedada a acumulação dos incentivos constantes do art. 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e do art. 19 da Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963.

Art. 36. Excepcionalmente, no exercício de 1964, o encargo financeiro a que se refere o art. 29 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, poderá ser elevado até 30% (trinta por cento) do valor dos produtos importados e sem a limitação do prazo estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 37. A arrecadação de impostos, adicionais, taxas e contribuições devidos à União e às Autarquias Federais, poderá ser efetuada através da agência do Banco do Brasil S. A. do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima.

Art. 38. Aos casos previstos nos arts. 79 e 11 esta lei aplica-se o disposto no art. 316 e parágrafo do Código Penal, independentemente da responsabilidade civil destinada à reparação de perdas e danos, ocasionada pelo excesso de exação.

Parágrafo único. Ao contribuinte prejudicado fica assegurado o direito de representação ao Ministério Público, para o exercício da ação penal, com a observância das disposições estabelecidas para os crimes de ação pública, no Código de Processo Penal.

Art. 39. Não será concedida a me-

Art. 40. Não será concedida a mudança de nome em mandado de segurança, impetração contra a Fazenda Nacional em decorrência da aplicação da presente lei.

Art. 41. O provimento dos cargos da classe inicial do agente-fiscal do Imposto de Renda será efetuado mediante concurso público de provas, com exigência de diploma de bacharel em ciências contábeis ou de título equivalente, vedada a nomeação em caráter interino e mantidos os níveis 14 a 18 nas classes da respectiva escala.

Parágrafo único. Dentro de 60 (sessenta) dias da data desta lei, o Departamento Administrativo do Serviço Público abrirá inscrição para o concurso previsto neste artigo, a ser realizado com a colaboração da Divisão do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para vigorar no período de 1º de julho de 1964 a 31 de dezembro de 1966, para atender a despesas resultantes da emissão das obrigações de que trata o artigo 1º, inclusive para o aparelhamento da Caixa de Amortização e das repartições fazendárias incumbidas de executar a presente lei.

§ 1º O crédito de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, e será movimentado pelo Ministro da Fazenda ou por autoridades por ele delegadas.

§ 2º As despesas abrangidas por este artigo compreendem os gastos com material e com serviços de terceiros, inclusive a locação ou sublocação de imóveis, ficando vedada a criação de cargos ou a admissão de pessoal à conta do crédito referido neste artigo.

Art. 42. O Poder Executivo baixará dentro de 60 (sessenta dias) os decretos previstos no texto da presente lei, bem como oáixará decreto consolidando a legislação sobre a cobrança e fiscalização do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, introduzindo as modificações consignadas nesta lei.

Art. 43. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nº 353, DE 1964.

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964 (Nº 153-A-64, na Câmara), que ratifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto de Decreto Legislativo ora em exame ratifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963.

Segundo informa a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, anexa a Mensagem do Senhor Presidente da República, foi manifestado ao Governo da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte — depositário dos Instrumentos de Ratificação — o propósito do Governo brasileiro de ratificar o referido Protocolo e mais breve possível, antes de 1º de julho próximo vindouro.

Nessas condições, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora em exame.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Benedito Valladares Presidente — Menezes Pimentel Relator — Vivaldo Lima — Argemiro de Figueiredo — Victorino Freire — José Guimard — José Cândido.

Nº 354, DE 1964.

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964, que ratifica o Texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963.

Relator: Sr. Adolpho Franco.

Em Mensagem de 8 de fevereiro do corrente ano, o Senhor Presidente da República submeteu à aprovação do Congresso Nacional o Texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, elaborado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, realizada em Londres, em julho de 1963.

Submetida ao exame da Câmara dos Deputados, a matéria, consubstanciada no presente Projeto de Decreto Legislativo, foi aprovada e remetida ao Senado, onde já obteve parecer favorável da Ilustrada Comissão de Relações Exteriores.

Do ângulo da competência deste órgão, ou seja, do interesse industrial e comercial que reveste o referido Protocolo, em relação ao nosso País, tudo conduz à sua aceitação, bastando-nos o texto A-531 m shrd do ter-se em conta já haver o Brasil manifestado o propósito de ratificar aquele documento, antes de 1º de julho do corrente ano.

E' que, certamente, os órgãos técnicos do Poder Executivo, após os estudos levados a efeito, chegaram à conclusão de que interessa ao Brasil

a prorrogação do Acordo do Açúcar de 1958, tendo em vista a nossa posição no mercado internacional do produto, sobretudo visando à ampliação futura de nossa área de exportação, com reflexos benéficos à economia nacional.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — José Feliciano, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Nelson Maculan — Aarão Steinbruch — Irineu Bornhausen.

Nº 355 DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964, que ratifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar em julho de 1963.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

O projeto em exame ratifica o Texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963.

Sobre a matéria, já se manifestaram favoravelmente as Comissões de Relações Exteriores e de Indústria e Comércio, que ressaltaram a conveniência da ratificação do referido Protocolo, tendo em vista os reais interesses do Brasil no mercado internacional do açúcar.

No que tange a esta Comissão examinar, o projeto não apresenta nenhum óbice à sua aprovação, merecendo, assim, o nosso acolhimento.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator — Daniel Krieger — Eurico Rezende — José Ermírio — Eugênio Barros — Mem de Sá — Julio Leite — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 171, de 1964

Requeremos à Mesa sejam solicitadas ao Ministério das Relações Exteriores as seguintes informações:

1 — Qual o prazo de vigência do acordo firmado em 1952, pelos governos brasileiros e norte-americanos para o preparo, por Comissão mista dos dois países, de mapas topográficos e carta aeronáutica no Brasil?

2 — Esse prazo, se houver, figura como cláusula do instrumento assinado?

3 — O acordo referido entrou em vigor, mesmo sem a aprovação do Congresso Nacional brasileiro?

Justificação

O acordo a que nos referimos, assinado em 1952, somente em 1958 foi submetido, pelo Executivo, à aprovação do Congresso Nacional.

Completa a tramitação na Câmara de Deputados, chegou este ano do Senado ao mesmo tempo em que, antes de pronunciamento da Câmara Alta, se anuncia pela imprensa a sua próxima entrada em vigor (Jornal do Brasil — 16.6.64).

Do ponto de vista da segurança Nacional o acordo é desaconselhável, em vista da obrigação que temos de preservar a nossa topografia e as nossas rotas aéreas de investigação de representante de país estrangeiro, por mais amigo que seja. Além disso, a Força Aérea Brasileira e até companhia particular de transportes

aéreos já contam com equipamento razoável para a execução das tarefas previstas.

O nosso pessoal técnico militar está em condições de realizar os trabalhos com a necessária rapidez e o melhor seria importar o equipamento a longo prazo — e os nossos bons amigos americanos do norte não o negariam — ou enviar pessoal técnico, para aperfeiçoamento no estrangeiro.

O presente requerimento destina-se a esclarecer pontos relativos ao acordo em questão.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1964. — José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Requerimento lido será publicado e, oportunamente, despachado pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no primeiro pronunciamento que fiz nesta Casa, no início da sessão legislativa de 1963, referi-me ao problema das reformas gerais preconizadas, inclusive a de caráter político e eleitoral.

Tive então, oportunidade de assinalar, definindo posição, que era partidário das reformas em geral. Acentuei, mesmo, que considerava a reforma política e eleitoral a de caráter principal, exatamente porque das normas que adotasse, da orientação que seguisse, das modificações que introduzisse em nosso quadro institucional decorreria o êxito das demais reformas, no campo social e econômico-financeiro.

Recém-chegado a esta Casa, acreditei, pelo que observava, que o ambiente era favorável à realização das reformas. A verdade, porém, é que a exacerbação dos espíritos prejudicou a efetivação das mudanças. O processo de radicalização gerou incompatibilidades, no meio político, tão graves, tão irredutíveis, que as reformas passaram a ser defendidas ou combatidas, menos pelo critério da convicção tranquila do que em face da paixão que dividiu o meio político.

Agora, instituída uma nova ordem política, parece que se cria um ambiente de menor exaltação para a retomada do estudo desses problemas. É curioso observar-se, aliás, que se vai criando uma conciliação de tendências e diretrizes que pareciam antes irredutivelmente contrapostas. Grupo que ontem, se opunham — firmemente às reformas, a começar pela revisão da Constituição, adotam-nas, hoje, quando não se tornam mesmo seus principais advogados. Como que as circunstâncias, mudando, bastaram para mudar convicções. Homens e grupos que ontem se dividiam, em razão dessas reformas procuram, hoje, situar-se num terreno comum, para propiciá-las sem desentendimento maior.

O fenômeno faz lembrar aquilo que se verificava do Império, quando a mudança dos Partidos, no Governo, não significava alteração das diretrizes. Tanto eles se repetiam ou se imitavam, que se tornou comum a observação de que não havia nada mais semelhante a um liberal do que um conservador no Governo.

Hoje, mudados os nomes, o fenômeno se repete: Luzias e Saquaremas, ontem, uns em oposição aos outros, buscam, agora, o campo neutro para a realização das reformas, em nome de interesse nacional.

Assinalo o fenômeno, pois que todo dado histórico deve ser assinalado. Acentuando-o, porém, o que desejo é que, efetivamente, os espíritos possam confluir, acima de pequeninas diferen-



mo já ocorreu, exercer o seu poder de vontade sobre o Congresso para constituir os ministérios como a ele conviesse, e não como se projetasse na opinião parlamentar?

Faça-se, pois, a Reforma Política-Eleitoral, mas partindo da revisão do quadro político das organizações partidárias. Tempo é de forçar-se, assim, com o prestígio da lei, mas pela prática, a redução do número de partidos. E' preciso que transformemos essa multiplicidade de supostas organizações em grandes instituições da vida pública, que sejam não só forças diretivas da opinião em geral, mas também, e como lhes cumpre, motores que impulsionem, disciplinem e controlem a Administração do país.

Essa verdade nós devemos procurar em nosso próprio benefício, como homens públicos.

Ainda uma vez, e porque me parece oportuno, quero assinalar que não escapa, a nenhum de nós, a falta de apreço que, cada vez mais, domina a opinião do País com relação aos seus homens públicos. E em parte preponderante por desorganização em que vivemos, nos Partidos a que pertencemos, ou a que temos pertencido. E' que o povo sente, vê e observa que os Partidos só existem para nos propiciar as eleições; em seguida, perdem todo o contato com as forças de que deviam emanar seu prestígio e autoridade!

Ninguém, nesta Casa, de nenhum dos Partidos, recebeu, de qualquer parte do País, uma sugestão idônea, partida de um diretório político. Muitas vezes, até solicitações e determinações fontes de opinião que nos propiciem subsídios e informações para o debate de certos problemas. Num país em crescimento como o nosso, e com um desenvolvimento democrático como o que se verifica, a opinião se vai tornando cada vez mais enérgica e militante. Ou corrigimos as nossas deficiências, as falhas de nossa organização política e partidária, ou seremos justamente marginalizados.

Essa marginalização, se se consumar — porque em curso ela está — é o atestado de êxito das atuais gerações dirigentes, e nós não nos devemos passar essa certidão de fracasso, pelo modo de declarar a verdade, pelo receio de descontentar ou pelo temor de não operar as mudanças que a estrutura social econômica e política do País está exigindo.

Sr. Presidente, vivemos a vida política sentindo que os partidos cada vez se destroem mais. E não funcionamento de cada qual os homens se combatem como se fossem integrantes de agremiações diversas.

O Sr. Vivaldo Lima — Dentro das próprias agremiações!

O Sr. JOSAPHAT MARINHO — Exatamente o que estou assinalando. O entredoramento se opera, não entre partidos diversos, mas no seio de uma mesma agremiação.

O fato lembra aquilo que André Maurois refere, com relação ao que ocorria na Inglaterra, na época vitoriana. Diz ele que Fausto era o Partido Conservador e Mefistófeles, Disraeli. Fausto tolerava Mefistófeles, mas não lhe dava nenhuma eleição.

Se examinarmos o quadro partidário, verificaremos que quase todas as agremiações desempenham o papel de Fausto, e são múltiplos os Mefistófeles que subsistem Disraeli. Mas para que vai a manutenção desse quadro? Qual a utilidade para a vida pública do País, de mantermos essa situação? Se agora enfrentamos o desdobramento de uma fase revolucionária, tiremos dela as consequências próprias e oportunas.

Vejamos, mesmo que a própria crise revolucionária demonstrou a inexistência dos partidos como realidade

palpitante. O que importa, pois, é que aproveitemos o momento histórico para efetivarmos as reformas essenciais, as relativas ao funcionamento do regime, à vitalidade dos partidos, para as outras mudanças de caráter social e econômico, possam operar-se, de maneira ordenada e programaticamente dirigida.

Por que adiar essas soluções e gatar por exemplo, imediatamente, da instituição do princípio da maioria absoluta? Não contesto a possível vantagem do princípio da maioria absoluta, mas pergunto: a simples instituição da maioria absoluta bastará para ordenar a opinião do País, fazendo-a inclinar-se, válida e conscientemente, para determinada solução, ou a instituição da maioria absoluta, antes de preparada a organização estrutural da sociedade política, dos quadros partidários, será uma forma de coação sobre a vontade coletiva, sobre a vontade popular?

E' preciso que se ordenar os problemas, estabelecendo as prioridades — capazes de nos conduzir a soluções definitivas e de longo alcance, e não, como já se tem verificado, a soluções de emergência ou circunstanciais.

O Sr. Vivaldo Lima — Quanto à Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Quanto à tese da maioria absoluta, devo dizer a V. Exª que não sinto e não temo, enquanto megrar nos grandes Partidos, a velhacaria destes poderão levar o eleitorado obediência a votação tal, que a maioria absoluta não se verificaria e o candidato deste ou daquele Partido. E, assim, se transferirá para o Parlamento a decisão final.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Enquanto não se a verdadeira organização aos quadros partidários que devem ser a fonte dirigente da opinião pública, essas providências poderão representar uma forma de coação sobre a consciência popular, porém não representarão a solução histórica que o País reclama para superar as dificuldades por que está passando.

Por que, pergunto ainda, se há de pensar logo em coincidência de mandatos políticos? Ou, que, se a experiência desta República, a Constituição vigente, mostra que, numa oportunidade em que coincidência se verificou o pouco de disciplina que ainda havia nos Partidos desapareceu por inteiro tais as transações, as trocas de compromissos que se fizeram entre candidatos aos diferentes postos eletivos?

princípio de coincidência de mandatos. Mas, o ordenamento da vida política repousa nos Partidos. Enquanto, pois, os Partidos não existirem com forças atuantes, vivas, respeitadas, tudo mais é solução de emergência que apenas abrirá caminho a novas crises ou a novas ruturas da legalidade. Esses aspectos Sr. Presidente, poderiam ser acrescidos de múltiplos outros, tamanha a densidade dos problemas que já constituem, ou passarão a constituir, objeto de nossas preocupações e de nossos debates.

Sem pretender limitações geométricas que, no campo político, não se justificam, eu acentuaria alguns aspectos que representam soluções prioritárias: a reorganização de nossa vida pública; o fortalecimento da Federação, o fortalecimento do Poder.

Precisamos abandonar os critérios meramente teóricos e formais e voltar à realidade da nossa vida política.

E' possível que, amanhã, se torne conveniente a adoção do princípio da maioria absoluta ou a instituição do

Legislativo e a revisão da estrutura partidária nacional.

São três ângulos fundamentais sobre os quais deveremos repousar nossa atenção e o nosso cuidado para encontrar o caminho próprio, apto a corrigir deformações, vícios e defeitos das práticas atuais.

Verdade é que algumas reformas podem ser paracelamente feitas. Não só o reconheço, como até as advogo. Não há, efetivamente, por que retardar a reforma agrária, a reforma bancária, a reforma administrativa, a reforma tributária. São problemas de tal urgência que não é possível aguardar-se a perfeita configuração do mecanismo político para efetivá-las. Devemos pô-las em prática, concomitantemente com aqueles ângulos dos problemas prioritários do quadro político. Mas aqueles outros problemas, como o relativo à mudança do sistema de governo, à instituição do princípio da maioria absoluta, a coincidência de mandatos, devem ficar para fase posterior, em que já se haja dado ao País a organização política de que precisa e segundo a qual os seus partidos opinem como forças dirigentes e não como instrumentos de manobras de grupos ou de personalidades.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exª examina o problema da estruturação da vida política nacional com a magnitude que ele exige, e reclama dos homens públicos que dessem ver este País organizar-se democraticamente e em condições de assegurar a sua existência, no campo da vida democrática. Isto constrata com tudo o que geralmente se verifica, porque, de um modo geral, o assunto é debatido de maneira superflua. Mas, V. Exª naturalmente se deterá também no estudo do modo pelo qual deve ser feita a estruturação da vida política uma vez que, no seu sentido mais profundo, o problema só terá solução se nestes pontos exatamente: na escolha do tipo de organização da vida político-eleitoral. Em regra, se diz atualmente que é preciso mudar o sistema, estabelecendo-se a eleição por distrito e vez da eleição por circunscrição, que é constituída pelos Estados. Ali o problema, Senhor Senador, disto vai depender o êxito ou o fracasso dessa organização que V. Exª, com tanta proficiência, está sustentando ser necessária. Porque, se a futura organização se restringir a esse ponto de eleição por distrito, de maneira a não proibir a corrupção eleitoral com a compra de votos, nada se organizará no País. Este é o grande problema que teremos de resolver, e para o qual, desde já, tomo a liberdade de convocar V. Exª, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço ao nobre Senador Nogueira da Gama sua intervenção. Permite-me acentuar que não chegou até o problema relativo à instituição da eleição por distrito, porque preferi, até pela limitação do tempo examinar os aspectos mais gerais da questão política. Não me furto, entretanto, numa ponderação inicial apenas, a dizer a V. Exª que, embora sem condenar a adoção do sistema de eleição por distrito, não me convenci ainda de que ela baste para corrigir os desvios que estão em curso no Brasil, inclusive os resultantes da força do poder econômico. Tenho mesmo enorme dúvida no particular, porque me está parecendo que, na eleição por distrito, a força econômica será muito mais preponderante, até porque limitada a área, mais fácil será a conquista dos detentores do dinheiro. Não me detive nesse aspecto, como não me detive naquilo outro, em que tantos estão interessados, de decla-

rar que o representante que abandona o Partido perde o mandato.

E' um princípio de moralidade elementar. Mas, Sr. Presidente, também sem condenar o princípio, eu me permito lembrar que os homens não são feitos para os partidos, os partidos é que se instruem para os homens. Isso significa que se os homens devem submeter-se a disciplina do Partido, a ele, entretanto, não devem escravizar-se. Sobre tudo num regime como o brasileiro, em que partidos não há, verdadeiramente.

Lembro-me de que, no segundo Governo do Sr. Getúlio Vargas, dentro de um dos chamados grandes partidos nacionais, um grupo vive, atualmente, independentemente, divergiu da maioria que, indiretamente embora colabava com a situação. Esse grupo, que era minoria dentro do partido, desenvolvia no Parlamento uma atuação permanente de combate, de crítica, crítica enérgica e, por vezes, violenta.

Pergunta-se: se esses homens, que integravam tal grupo, pelas divergências verificadas, abandonassem o Partido, deveriam perder o mandato? Quem, naquela oportunidade, estava sendo fiel ao programa do Partido? A Minoria que permaneceu fiel a si mesma, ao seu programa, ao seu combate, à sua campanha, ou a Majoria, que transigia e buscava colabo-

raz? Não, Sr. Presidente! Se é certo que se deve prever a forma de resguardar a representação dos Partidos, mas não o e que cumpre preservar a situação do representante, até porque, no sistema da Constituição, se os Partidos são o veículo da eleição, eles se tornam eleitos, representantes do povo. No caso, e ficando o promotor, eu diria que, se sanção caso ela não deve ficar ao arbítrio das direções partidárias. Cumpre ver o que será mais conveniente: se assumir o recurso das decisões partidárias para a justiça eleitoral, ou se admitir o pronunciamento do povo das regiões que o Deputado ou Senador representam, ou por que foi eleito.

De qualquer sorte, o que é importante assinalar é que, enquanto não se proceder à revisão das estruturas partidárias, tudo mais se perde no vácuo, ou será apenas motivo para soluções de grupos que dominam as agremiações partidárias.

Entendo, enfim, que, neste instante, como providência de caráter prioritário, o Congresso deveria marchar para encontrar as fórmulas de fortalecimento da Federação, do fortalecimento do Poder Legislativo, de revisão dos quadros partidários. No âmbito político essas seriam as medidas de base sobre as quais repousaria a realização de outras, de caráter mais amplo, ou que podem ser alcançadas a tempo mais longínquo.

Mas, enquanto se cuida dessas reformas, e indispensável que tudo se faça observando-se, por igual, duas grandes diretrizes: uma, a do resguardo permanente e vigoroso da ordem democrática; a outra, a de ir ao encontro das aspirações populares, do desenvolvimento do País, para acudir ao sofrimento dos oprimidos.

Para alcançar esses princípios já não há sequer receio do curso do movimento revolucionário. Além de que certas medidas de exceção já perderam a sua vigência, vale lembrar que o próprio Presidente Castello Branco, em sua recente viagem a Pernambuco, entre outros conceitos, consignou, em seus discursos, duas afirmativas que desejo incluir nesta minha oração. Uma é a seguinte:

"Ditadura ou governo empalado por injunções internas ou internacionais é poder desnaturalizado, irresponsável e contra a nação."

A outra está redigida nestes termos:

"O meu anticomunismo admite que a evolução social e política

do Brasil deve incorporar também ideias e propósitos da esquerda com a direita, sem o que não estarão presentes na segunda metade deste século."

Sr. Presidente, concluo estas considerações, que ora faço porque devo permanecer pelo menos dois meses diante desta tribuna.

É mister, que saibamos fazer as discriminações necessárias e realizar as reformas que sejam capazes de nos situar rigorosamente presentes na segunda metade deste século. — (Muito bem! Muito bem! Palmas).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido a seguinte:

#### OFICIO

Sr. Presidente

A Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, tem a honra de indicar o Senador Barros de Carvalho, para seu lugar, em substituição ao Senador Ararú Virgílio, que renunciou ao cargo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1964. — Nogueira da Gama. — Oscar Passos. — Argemiro de Figueiredo. — Melo Braga. — Nelson Maculan. — José Ermírio. — Goldwasser Santos. — Desiré Guarani. — Eduardo Catalão.

pelo Senador Vasconcelos Torres conforme mandato telegráfico anexo a) Oscar Passos.

De Senado Federal Rio GB246-2F6 — Nil-806-64 13:00

Para Senador Oscar Passos Senado Federal — Brasília.

Peço-lhe a fineza representar-me reunião sufragar nome Senador Barros de Carvalho. Obrigado amigo e colega, Vasconcelos Torres.

Dr. Senado Federal Rio GB 248 256 Nil 18-06-64 15:43

Senador Oscar Passos Senado Federal (urgentíssimo) Brasília.

Peço-lhe a fineza representar-me reunião sufragar nome Senador Barros de Carvalho para líder Bancada P. T. B. no Senado. — Senador Pessoa de Queiroz.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Esta esgotada a hora do Expediente.

Há sobre a mesa em regime de urgência, redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55 de 1964, lida no expediente, constante do Parecer número 352, de 1964.

Achando-se a matéria em regime de urgência será ela submetida imediatamente à apreciação do Plenário. Em direção à redação final. (Pausa)

Não havendo quem queir discutir, está encerrada a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovarem queiram conservar-se sentados (Pausa)

Aprovada. Vai à Câmara dos Deputados.

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guimaraes  
Oscar Passos  
Moura Palha  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Joaquim Parente  
José Cândido  
Menezes Pimentel  
Dix Huit Rosado  
Dante Mariz  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
Barros Carvalho  
Pessoa de Queiroz

Rui Palmeira  
Júlio Leite  
Leite Neto  
Jefferson de Aguiar  
Raul Giuberti  
Vasconcelos Torres  
Benedicto Valledares  
Padre Calazans  
José Feliciano  
Flinto Muller  
Mello Braga  
Irineu Bornhausen  
Antônio Carlos  
Guidon Mondim  
Daniel Krieger — 30.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior, a Requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, tendo pareceres favoráveis: sob ns. 335 e 336 de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Sobre a Mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. E' fixado no Padrão PL-2 os vencimentos dos Redatores de Atas e Documentos Parlamentares e dos Assessores Legislativos.

#### Justificação

Visa a presente emenda equiparar os vencimentos dos redatores do Senado com os redatores da Câmara dos Deputados, que desde 1961 estão enquadrados no padrão PL-2.

Acresce, ainda, a circunstância de que pela Resolução nº 38, de 1963, parte do funcionalismo do Senado já foi devidamente equiparado ao da Câmara. Justa, portanto é a medida pleiteada pela presente emenda.

Sala das Sessões em 18 de junho de 1964. — Victorino Freire.

#### EMENDA Nº 2

Inclua-se:

Art. Os cargos que integram as classes de Porteiro, Padrão PL-6, e Ajudante de Porteiro, Padrão PL-7, são de provimento efetivo respectivamente nos Padrões PL-4 e PL-5, devendo ser providos da seguinte forma:

a) os de Porteiro pelos Ajudantes de Porteiros; e

b) os de Ajudantes de Porteiros pelos Auxiliares de Portaria da classe final de carreira.

Art. A carreira de Auxiliar de Portaria passa a ter a seguinte estrutura:

20 — Auxiliar de Portaria — PL-6

22 — Auxiliar de Portaria — PL-7

24 — Auxiliar de Portaria — PL-8

Vagos — Auxiliar de Portaria — PL-9

Vagos — Auxiliar de Portaria — PL-10

Parágrafo único. As primeiras promoções para o preenchimento das vagas resultantes da presente reestruturação independente de interstício.

#### Justificação

A presente emenda objetiva dar estrutura mais adequada à carreira de Auxiliar de Portaria, ao mesmo tempo que, sem ferir os direitos assegurados pela legislação vigente do Senado aos integrantes das classes de Porteiro e Ajudante de Porteiro, coloca tais classes dentro do verdadeiro escalão em que deveria estar, à vista da distinção existente, tanto

em referência à nomenclatura como no que tange as atribuições, entre estas e as da carreira de Auxiliar de Portaria.

A emenda, assim, corrige tecnicamente o lapso da Resolução nº 6, de 1963, que aprovou o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado. — Antônio Carlos.

#### EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte.

Art. 2º É vedada a nomeação interna para as vagas da carreira de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Diretora providenciará, dentro de noventa (90) dias a partir da publicação desta Resolução, o concurso público, de provas, para o preenchimento dos cargos vagos na inicial da carreira.

#### Justificação

O Projeto de Resolução amplia a carreira de Auxiliar Legislativo, inclusive pela criação de novos cargos na inicial.

A emenda tem por objetivo evitar, de um lado, a nomeação interna, que se constitui numa espécie de "seleção" prévia, e, de outro, estabelecer o prazo para a realização do concurso público, de provas, uma vez que a criação dos novos cargos é imposta ao Senado pela necessidade dos serviços.

Ambas as medidas, combinadas, encerram também propósito moralizador de prestigiar o princípio da seleção para o serviço público.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1964. — João Agripino.

#### EMENDA Nº 4

Inclua-se:

"Art. ... Os cargos de Assessor Legislativo, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, passam a ter o símbolo PL-2.

#### Justificação

A presente emenda visa a equiparar os padrões dos cargos isolados, de provimento efetivo, de Assessor Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado ao Senado aos cargos de igual nomenclatura e responsabilidades do Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Tal providência obedece ao espírito da Resolução nº 38, de 1963, que determinou a equiparação de várias categorias funcionais da Secretaria do Senado às de denominação idêntica do Quadro do Pessoal da Câmara dos Deputados.

Assim, em consequência do preceituado no art. 16 daquela Resolução, foram equiparados, por ato da Comissão Diretora, as carreiras de Oficial Legislativo e de Oficial Bibliotecário.

Pretende-se, agora, através do Projeto de Resolução nº 20, de 1964, completar aquelas providências, com a reestruturação da carreira de Auxiliar Legislativo. Ora, pela Resolução nº 67, de 1962, anterior, portanto, à Resolução nº 38, de 1963, do Senado, a Câmara dos Deputados criou cargos de Assessor Legislativo, dando-lhes o símbolo PL-2.

Como se observa, à vista da amplitude da medida inserta na Resolução do Senado e considerada a anterior identidade de nomenclatura entre os cargos de Assessor Legislativo do Senado e da Câmara dos Deputados, não será justo deixar de adotar, no caso, critério já consagrado como norma de correção administrativa.

Ademais, a emenda atende à indispensável hierarquia salarial, pois recoloca o cargo de Assessor Legislativo em posição compatível com o seu grau de responsabilidade.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1964. — Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 5

Inclua-se o seguinte Artigo:

Art.

"Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Noticiarista de Radiodifusão e Locutor de Radiodifusão, criados pela Resolução nº 38, de 1963, passam a ter o padrão PL-6 e o de Operador de Radiodifusão, o padrão PL-7".

#### Justificação

Os servidores que têm no Serviço de Radiodifusão as funções de Noticiaristas, Locutores e Operadores de Radiodifusão, atualmente nos padrões PL-8, PL-10 e PL-11, respectivamente, foram convocados, em sua grande maioria, de cargos e funções com padrões mais elevados.

Tal fato se deveu ao ritmo intenso dos trabalhos, quando se discutia e votava o Projeto de Resolução número 48-63, contingência que impediu um exame mais cuidadoso da matéria e ensejou o lapso que a presente emenda virá a corrigir.

Assim, porque o símbolo PL-11 atribuído a cargos de "status" funcional inferior aos ocupados por Noticiaristas, Locutores e Operadores de Radiodifusão — pois, na estrutura do Quadro da Secretaria do Senado, tal padrão é próprio dos cargos de Auxiliar de Limpeza — somente por um lapso, como anteriormente afirmamos, poderia ter sido aprovado escalonamento dessa natureza para as citadas funções. — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Aurélio Viana — Sigefredo Pacheco.

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

Art. ... O quadro do Serviço de Transportes ficará assim constituído:

|    |                  |       |
|----|------------------|-------|
| 7  | Motoristas ..... | PL- 7 |
| 10 | Motoristas ..... | PL- 8 |
| 14 | Motoristas ..... | PL- 9 |
| 19 | Motoristas ..... | PL-10 |

#### Justificação

A presente emenda visa a assegurar aos motoristas do Senado o mesmo tratamento dispensado aos do Supremo Tribunal Federal.

Os Quadros da Secretaria e da Portaria desta Casa estão equiparados aos equivalentes daquela Corte. Não é justo que apenas os nossos servidores da garagem permaneçam em situação inferior.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1964. — Melo Braga — Barros Carvalho — José Guimaraes — Desiré Guarani — Victorino Freire — Miguel Couto — Raul Giuberti — Antônio Carlos — Irineu Bornhausen — José Cândido Ferraz — José Feliciano — Aarão Steinhilber.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

#### O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quebro o meu silêncio e vou voltar por mais algum tempo para fazer algumas observações em virtude dos clamores do funcionalismo desta Casa, sobre o projeto em discussão.

Sem fui e continuo sendo, contra conta discriminações, por considerá-las odiosas. Venho me perguntando a mim mesmo por que razão não discute o Senado a República a reestruturação geral e definitiva do quadro do funcionalismo desta Casa do Congresso Nacional.

Se é um imperativo legal a estruturação da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal, o é a reestruturação definitiva de todas as classes de funcionários desta Casa.

O Sr. Joséphat. Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Josephat Marinho — Queriamos exatamente, aproveitando as ponderações de V. Ex.<sup>a</sup>, assinalar que, na Comissão de Constituição e Justiça, votei nesse sentido. Na primeira oportunidade em que essa matéria foi submetida à nossa apreciação, também entendi que mais adequado, mais certo, mais equânime, seria proceder-se à revisão geral, e assim entendi porque, segundo revelações do relator da matéria, havia exposição da Comissão Diretora, que anunciava a elaboração de projeto de revisão geral.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Vem V. Ex.<sup>a</sup> em socorro da tese que estamos defendendo. No relatório pôsto à nossa disposição, para leitura e análise, lê-se que, desde janeiro do corrente ano, deveria a Mesa Diretora ter apresentado à consideração dos Senadores o projeto de reestruturação definitiva do Quadro do Funcionalismo desta Casa.

E cita aquela Comissão, que examinou a matéria ora em debate, o pensamento, a informação da Comissão Diretora, quando, em se pronunciando em contrário às Emendas oferecidas ao projeto, declarou textualmente que já estava em condições de oferecer, em breve tempo, a apreciação do Senado Federal, o plano da reestruturação dos cargos e funções do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Mas se já está em condições de oferecer o plano de reestruturação dos cargos e funções do Quadro da Secretaria do Senado, em breve tempo — que já "veria" ter sido feito, desde janeiro do corrente ano — por que então não incluir-se naquela plano a matéria de que trata o projeto discriminatório que hoje se estuda?

Essa quantidade de emendas apresentadas por Senadores, solicitadas pelos diversos grupos que compõem o funcionalismo desta Casa, é a revelação plena, objetiva, clara da insatisfação reinante, insatisfação reconhecida pelos Srs. Senadores, quando apresentam as emendas que retificam, segundo eles, injustiças e harmonizam o funcionalismo desta Casa.

Agora mesmo, fomos informados, a Câmara dos Deputados terminou a apreciação do projeto que aumenta os vencimentos de seu funcionalismo, em tempo recorde, supersônico, aprovou o projeto de correção monetária para os subsídios dos parlamentares brasileiros.

O Senado poderia reestruturar cargos e funções do quadro da sua Secretaria ao mesmo tempo que trata do aumento de vencimentos dos seus funcionários. Foram aumentados os militares, o funcionalismo civil da União está sendo aumentado hoje — não se lhe faz a justiça que merece, mas há um aumento. Os parlamentares, por vias diretas ou indiretas, corrigem os seus subsídios. A Câmara dos Deputados acaba de o fazer para o seu funcionalismo. Então o do Senado será uma exceção? Ou vamos deixar isso para depois, quando a matéria será motivo de escândalo? Agora, não há escândalo nenhum. Todo mundo se aumenta e aumenta.

Os operários e os trabalhadores em geral, na esteira dos aumentos que se processam nos setores já abordados, clamam e, ao certo, vão conseguir do Executivo federal, também seu aumento, para fazer face, apesar do corte dos denominados subsídios. Aos combustíveis líquidos e ao trigo, a contínua ascensão do custo da vida.

Não se emite, mas não se evita que o preço das mercadorias ascenda cada vez mais.

Economistas liberais, de um liberalismo ultrapassado, de uma economia

clássica desprezada até pelas nações que constituem o mundo capitalista, deitam falácias, apresentam soluções em desuso até mesmo nos países mais retrógrados da África e da Ásia.

Passa-se de um extremo ao outro e volta-se ao primeiro extremo por via indireta ou direta ou de consequências.

Mas, Sr. Presidente, volto ao tema. Por que não se apresenta ao Senado da República o trabalho, que já existe, de reestruturação dos cargos e funções do Quadro da sua Secretaria?

O trabalho seria feito de uma só vez, sem atritos, sem clamores, os justos clamores dos que se consideram injustiçados, com seus direitos anulados, postergados e não reconhecidos.

Leio que

"uma preliminar fora levantada pelo eminente Senador Argemiro de Figueiredo e secundada pelo eminente Senador Eurico Rezende de que o projeto incidia, em linhas gerais, na injustiça de não se promover a reestruturação definitiva de todas as classes de funcionários desta Casa".

E mais:

... da que estava obrigada de promover a Comissão Diretora em prazo, ditado por dispositivo legal, e já expirado desde janeiro deste ano. Como a Comissão confessava que estava habilitada a remeter dentro em breve proposição definitiva a respeito, e como para tal estava por lei obrigada, a Comissão de Constituição e Justiça dando o devido apelo às observações da preliminar arguida, e ao fato de que, na realidade, o presente Projeto de Resolução visava dar cumprimento à obrigação limitada pelo artigo 16, da Resolução nº 38, resolveu:

a) que este órgão se dirigisse à Comissão Diretora para que elaborasse e remetesse à deliberação do Senado o Projeto de Resolução, sobre a reestruturação definitiva dos cargos e funções do quadro da Secretaria do Senado Federal;

Aguardava que a conclusão fosse outra. Desde que a Comissão já estava preparada, pelo trabalho ultimado sobre a reestruturação geral dos cargos, em função do Quadro da Secretaria do Senado, que então o projeto, em análise, que hoje discutimos, ficasse à espera para ser anexado ao geral, que resolvesse em definitivo a situação dos auxiliares legislativos e dos outros funcionários que formam a Quadro da Secretaria desta Casa.

Faremos uma reestruturação parcial, depois uma geral quando iremos, novamente, analisar a situação dos auxiliares legislativos, embora todo o trabalho, pudesse ser feito de uma vez!

Conclui, também, a Comissão de Constituição "pela rejeição das emendas constantes do Parecer do Senhor Relator". (Lendo).

Art. Aplica-se o disposto no art. 16 da Resolução nº 38, de dezembro de 1963, a todas as categorias de cargos do Quadro da Secretaria do Senado Federal, desde que verificada a identidade da nomenclatura prevista no mencionado preceito legal.

Parágrafo único. Não se aplicará a equiparação estabelecida neste artigo se importar em redução de vencimentos ou vantagens já asseguradas ao funcionário.

Vê-se que se trata da equiparação dos funcionários do Senado aos da Câmara.

Afinal, Sr. Presidente, o projeto, se justifica faz aos auxiliares legislativos do Senado, cria uma amargura e

aumenta o complexo de revolta dos demais funcionários desta Casa.

O Sr. Desiré Guarany — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Desiré Guarany — A balbúrdia que se criará a onda de revolta a determinadas injustiças dos grupos que ficam à margem numa situação que já vem há anos somente poderá ser evitada e corrigida pela providência adotada por V. Ex.<sup>a</sup>, a reestruturação geral, que não deixa de lado nenhuma carreira e nenhum grupo funcional desta Casa, equiparando-os todos aos da Câmara Federal.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

Quero frisar que não sou contra a pretensão e os direitos dos funcionários que compõem o Quadro de Auxiliar Legislativo desta Casa. O que desejo é que a justiça seja estendida a todos os seus companheiros, que gozam dos mesmos direitos e merecem o mesmo tratamento. E acredito, mesmo, que estariam eles, hoje, muito mais eufóricos, se as suas pretensões estivessem contidas num projeto que também atendesse a todos os seus companheiros, desde aqueles que trabalham nos serviços mais humildes, como o de até que exercitam funções das mais elevadas.

Por isso eu faria um apelo à Comissão que irá examinar as novas emendas que foram hoje apresentadas, para que, num entendimento com a Mesa do Senado, encontra-se a solução para esse problema.

Que precisamos reestruturar os cargos e funções do quadro da Secretaria do Senado, não há dúvida, nenhuma dúvida, porque aqui sabemos de fatos clamorosos. O lanterneiro, que não é lanterneiro, é nomeado lanterneiro. Um cidadão incapacitado para o exercício de certas e determinadas funções aqui se encontra. Elementos que galgam certos postos sem explicação plausível. Casos de Comissões que se reúnem talvez duas ou três vezes num semestre e que ocupam quatro funcionários que não têm o que fazer durante todo esse tempo. E não têm o que fazer, não porque não queiram nada fazer: porque não há trabalho para eles.

Há necessidade de uma reestruturação. Mas que venha logo. Para todos, abarcando todos sem os casos. Crio que é este o desejo da Mesa Diretora. Mas está no desejo.

Bem, Sr. Presidente, dei o meu recado, fiz o meu apelo. Acredito que o faço em nome do Bloco Independente desta Casa, que desejava que todos se harmonizem, que todos estejam satisfeitos, cada qual na sua função, trabalhando todos para o engrandecimento da Pátria comum sem discriminações.

E voltarei ao meu silêncio, por mais alguns tempos, que eu hoje desrespeito ordens terminantes de médicos — meus médicos e meus amigos — para dar uma satisfação aqueles muitos funcionários que confiaram em mim, como confiaram em outros Senadores e que confiam no Senado da República, transmitindo à Mesa Diretora desta Casa o seu desejo, que é o nosso, a sua justa inquietação, que é a nossa, a sua esperança, que é a nossa, de que se encontre a maneira hábil e legal de solucionar-se agora, já o problema da reestruturação das funções e cargos do quadro de funcionalismo da Secretaria do Senado.

E, agora, um apelo nosso — posso afirmar à Mesa Diretora desta Casa que quando digo "nossa", agora não é por modéstia; não é meu não, é um apelo de uma porção ponderabilíssima dos Senadores — para que a Mesa Diretora apresse o envio à Comissão competente, e dela ao Plenário desta Casa, do Projeto de aumento de vencimentos dos funcionários do Senado

da República. E, assim, no mesmo instante no mesmo momento votaremos a reestruturação das funções e cargos do quadro do funcionalismo da Secretaria do Senado e o seu aumento de vencimentos, procurando fazer justiça a todos.

Acredito que a Mesa Diretora será sensível ao nosso apelo — meu, não, nosso, se não da totalidade da maioria dos que compõem esta Casa do Congresso Nacional — pois há funcionários que já não podem fazer face à alta do custo da vida, aos alugueis, que já foram majorados em diversos casos, e que estão perplexos, aflitos, depositando sua esperança na Mesa Diretora e nos Senadores da República.

Pelo menos tratemos disto. Crio que o Ato Institucional. Deixemos o Ato Institucional de lado, por enquanto.

Pelo menos resolvamos este problema, humano, e que desafia o nosso desprendimento, a nossa compreensão, a nossa argúcia e aquele sentido de vida que todos nós vimos defendendo até agora.

E' só, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Montan) — Continua em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, para discutir o projeto e as emendas, declaro encerrada a discussão.

O projeto voltará à Comissão Diretora, a fim de que a mesma se pronuncie sobre as emendas.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1964 — nº 861-B-63 na Casa de origem (com apreciação da injuridicidade nos termos do art. 265-A do Regimento Interno) que assegure aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, que dispõe sobre aposentadoria especial dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira tendo Parecer nº 292, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 172, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra "b", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 28 do corrente.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1964. — Guido Montan.

Aprovado o Requerimento, o Projeto sairá da Ordem do Dia para voltar à do dia 28 do corrente, conforme requerido.

(Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1964 (nº 1.583, de 1960, na Casa de origem), que altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-lei nº 93, de 23 de dezembro de 1937, tendo Pareceres favoráveis (nºs 293 e 294, de 1964), das Comissões de Educação e Cultura e de Saúde.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando discutir o projeto, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Estão aprovados. E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 32, DE 1964

ON 153-B, de 1963, 1ª Câmara)  
Altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-Lei nº 93, de 23 de dezembro de 1937.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional de Puericultura, criado pela Lei número 378, de 12 de janeiro de 1937, e incorporado à Universidade do Brasil com o nome de Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil pelo Decreto-Lei nº 93, de 23 de dezembro de 1937, passa a denominar-se Instituto de Puericultura e Pediatria "Martação Gesteira".

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1963, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que autoriza a doação de próprio nacional à Casa da Paraíba e de outras providências, tendo Pareceres (sob nºs 155 e 156, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece de número 1-CCJ; de Finanças, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em primeiro lugar será votado o Projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação. (Pausa).

Vai ser feita a apuração (Pausa).

Votaram "sim" 29 Srs. Senadores e "não" 3.

Não há "quorum" regimental.

Vai-se proceder à chamada, de Sul para Norte.

Procede-se à chamada.

**RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES**

Goldwasser Santos,  
Oscar Passos,  
Vivaldo Lima,  
Desiré Guarany,  
Eugênio Barros,  
Victorino Freire,  
João Parente,  
Menezes Pimentel,  
Dinarte Mariz,  
Walfredo Gurgel,  
Ruy Carneiro,  
Argemiro de Figueiredo,  
João Agripino,  
Barros Carvalho,  
Júlio Leite,  
Leite Neto,  
Antônio Balbino,  
Josephat Marinho,  
Eurico Rezende,  
Raul Giuberti,  
Aurélio Vianna,  
Gilberto Marinho,  
Benedicto Valladares,  
Nogueira da Gama,  
Padre Calazans,  
Lino de Mattos,  
Moura Andrade,  
José Feliciano,  
Filinto Müller,  
Nelson Maculan,  
Mello Braga,  
Irmên Bornhausen,  
Antônio Carlos,  
Guido Mondim,  
Daniel Krieger,  
Mem de Sá

(37)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Achem-se presentes 37 Srs. Senadores. Vai-se repetir a votação do Projeto.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.

Votaram "SIM" 30 Srs. Senadores votaram "NÃO" 5 Srs. Senadores; 2 abstenções.

O Projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 158, DE 1963

Autoriza a doação de próprio nacional à Casa da Paraíba e de outras providências.

Art. 1º É autorizada a doação do próprio nacional, casa e respectivo terreno, sito à rua Hermenegildo de Barros nº 44, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Casa da Paraíba, sociedade civil sob registro nº 1.438, de 16 de agosto de 1950.

Art. 2º O imóvel, em terreno, medindo de frente 6,70 x 40,50 de fundos, será utilizado pela Casa da Paraíba exclusivamente para os fins culturais, sociais e beneficentes previstos em seus Estatutos, ficando nula, de pleno direito, a doação, se outra destinação lhe for dada.

Art. 3º A escritura de doação será lavrada nos termos do art. 123, § 1º do Decreto-Lei nº 9.763, de 5 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Dentro de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, o Diretor do Serviço do Patrimônio da União tomará as providências necessárias para a lavatura da escritura a que se refere esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "SIM" 34 Srs. Senadores; votaram "NÃO" 6, e houve 4 abstenções.

A emenda está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Art. 3º:

"Suprima-se o parágrafo único".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1964, de autoria do Senador Aarão Steinhilber, que fixa sanções aos Chefes de Órgãos do Serviço Público Federal, centralizado ou descentralizado, que dificultarem a concessão de benefícios, manifestadamente legais, aos servidores públicos, tendo Pareceres, sob nº 283, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto quanto à preliminar da constitucionalidade. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitado.

É o seguinte o Projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 8, DE 1964

Que fixa sanções aos Chefes dos Órgãos do Serviço Público Federal, centralizado ou descentralizado, que dificultarem a concessão de benefícios, manifestadamente legais, aos servidores públicos.

Art. 1º Os chefes de órgãos do Pessoal do Serviço Público Federal, centralizados e descentralizados, que dificultarem a concessão de benefícios, manifestadamente legais, aos servidores, cujos direitos são reconhecidos pelo Poder Judiciário, em face de

Mandado de Segurança ou Ação Ordinária, ficam pelo prazo de 5 (cinco) anos inabilitados ao exercício daquela função.

§ 1º A punição poderá ser reduzida à metade se o Ministério da Comissão de Inquérito que está especialmente designado para tal fim se ficar comprovado que a incapacidade do chefe do referido órgão decorreu de ato coloso e não culpado.

§ 2º Quando os chefes de órgãos do Pessoal, aprovados no art. 164, item VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, desempregarem crimes manifestamente ilegais de autoridade superior, a punição do presente artigo será aplicada pela autoridade superior, apurada em processo administrativo, na forma do artigo 217 do referido Estatuto.

Art. 2º O servidor público federal, de qualquer nível ou quadro, ou inq, que seja diplomado ou venha a se diplomar por escola, técnicas ou faculdades superiores ou cursos de especialização, terá assegurada a sua promoção ao quadro da carreira a que pertence, ou ao título universitário ou técnico de especialização.

Art. 3º A nomeação — promoção — a que se refere o art. 2º, se fará a requerimento do servidor ao ministro ou autoridade autárquica a que pertencer o beneficiado que encaminhará ao órgão competente o processo para o ato competente e legal — DACP — com a aplicação ex officio.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com fotocópia do título ou diploma do beneficiado, autenticado e rubricado pelo chefe da repartição a que pertencer o servidor, não sendo reconhecidos como ditos mas os certificados válidos, aqueles que não forem de cursos e escolas oficializadas pelo Governo Federal ou universidades ou faculdades federalizadas, ou fiscalizadas pelas mesmas autoridades.

Art. 4º O servidor de qualquer Ministério ou Autarquia, redator do serviço público, terá direito de — requerimento devidamente justificado — solicitar sua transferência ex officio para qualquer outro Ministério ou Autarquia.

Parágrafo único. O presente artigo beneficiará também os professores do quadro do funcionalismo federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964 (de autoria do Sr. Senador Zacharia de Assumpção), que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado, tendo pareceres favoráveis sob números 244 e 245, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "Sim", 36 Srs. Senadores; "Não", 4 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado. Voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado, em primeiro turno:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 14, DE 1964

Dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Pará,

para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado, o prédio situado na cidade de Belém, à R. Conselheiro João Alfredo, esquina Avenida Padre Eustáquio.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de licença do Sr. Senador Josephat Marinho.

E lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento nº 173, de 1964**

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno, requer o licenciamento para afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir de 22 de corrente.

Sala das Sessões 13 de junho de 1964. — Josephat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está conhecido ao Sr. Senador Josephat Marinho, a partir de 22 do corrente a licença de 95 dias que solicitou.

Será convocado, na oportunidade, Suplente de S. Exa., o Sr. Arthur Leite da Silveira.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de autor do Sr. Senador Daniel Krieger.

E lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento nº 174, de 1964**

Nos termos do art. 211, letra a, do Regimento Interno, requer a dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964, que reatua o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Substancial e Adicional de 1933, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, em julho de 1933, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria, que diz respeito o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Lembro os Srs. Senadores de que deverão se dirigir ao plenário da Câmara dos Deputados, onde, neste instante, deverá realizar-se a sessão do Congresso Nacional, para continuação da votação do projeto que aumenta os vencimentos do funcionalismo público civil da União.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1  
Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964 (nº 153-60 na Câmara dos Deputados) que ratifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1936, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1933, (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício) concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger, tendo Pareceres favoráveis (ns. 353, 354, e 355, de 1964) das Comissões: de Relações Exteriores; de Indústria e Comércio; de Finanças

2  
Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinhilber, que proíbe a recondução dos vogais na Justiça do Trabalho, tendo Pareceres (ns. 283 e 284, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Legislação Social, pela rejeição.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos).

# COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)

Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)

- 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)  
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. legenda — BPI)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- José Guilomard — Acre  
 Lobão da Silveira — Pará  
 Eugênio Barros — Maranhão  
 Sebastião Archer — Maranhão  
 Vitorino Freire — Maranhão  
 Sigefredo Pacheco — Piauí  
 Menezes Pimentel — Ceará  
 Wilson Gonçalves — Ceará  
 Walfredo Gurgel — R.G. Norte  
 Ruy Carneiro — Paraíba  
 Leite Neto — Sergipe  
 12. Antônio Baibino — Bahia  
 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo.  
 14. Gilberto Marinho — Guanabara.  
 15. Moura Andrade — São Paulo  
 16. Atílio Fontana — Santa Catarina  
 17. Guido Mondim — R. G. Sul.  
 18. Benedito Valladares — M. Gerais  
 19. Filinto Müller — Mato Grosso  
 20. José Feliciano — Goiás  
 21. Juscelino Kubitschek — Goiás  
 22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- Adalberto Sena — Acre  
 Oscar Passos — Acre  
 Vivaldo Lima — Amazonas  
 Edmundo Levi — Amazonas  
 Arthur Virgílio — Amazonas  
 Antônio Juca — Ceará  
 Dix Huit Rosado — R.G. Norte  
 Argemiro de Figueiredo — Paraíba  
 Barros Carvalho — Pernambuco  
 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco  
 11. José Ermirio — Pernambuco  
 12. Silvestre Péricles — Alagoas  
 13. Vasconcelos Torres — R. de Janeiro  
 14. Nelson Maculan — Paraná  
 15. Mello Braga — Paraná  
 16. Nogueira da Gama — M. Gerais  
 17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- Zacharias de Assumpção — Pará  
 Joaquim Parente — Piauí  
 José Cândido — Piauí  
 Dinarte Mariz — R. G. do Norte  
 João Agripino — Paraíba  
 Rui Palmeira — Alagoas  
 Eurico Rezende — E. Santo  
 Afonso Arinos — Guanabara  
 9. Padre Calazans — S. Paulo  
 10. Adolpho Franco — Paraná.  
 11. Irineu Borghausen — S. Catarina  
 12. Antônio Carlos — S. Catarina  
 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul  
 14. Milton Campos — Minas Gerais  
 15. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia 2. Mem de Sá — R. G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará 2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Guberti — E. Santo 2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante

1. Aarão Stenbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnor de Melo — Alagoas

## SEM LEGENDA

1. Josephat Marinho — Bahia 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

- Partido Social Democrático (PSD) — 22  
 Partido Trabalhista Nacional (PTB) — 17  
 União Democrática Nacional (UDN) — 15  
 Partido Libertador (PL) — 2  
 Partido Trabalhista Nacional (PTN) — 2  
 Partido Social Progressista (PSP) — 2  
 Partido Socialista Brasileiro (PSB) — 1  
 Partido Republicano (PR) — 1  
 Partido Democrata Cristão (PDC) — 1  
 Movimento Trabalhista Renovador (MTR) — 1

Sam legenda

63

## BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

- PSP — 1 Senadores  
 PTN — 1 Senadores  
 PSB — 1 Senador  
 PR — 1 Senador  
 MTR — 1 Senador  
 PDC — 1 Senador  
 sem legenda — 2 Senadores

10 Senadores

## LIDERANÇAS

Líder do Governo:  
 Filinto Müller

Vice-Líderes:  
 Daniel Krieger  
 Mem. de Sá  
 Walfredo Gonçalves

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN) Josephat Marinho (sem legenda)

Vice-Líder:  
 Aurélio Viana (PSB)

## II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Juca

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

Líder: Mem. de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — Partidos de 1 só representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Stenbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnor de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

## AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

## COMPOSIÇÃO

- | Titulares                               | Suplentes                |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| <b>PSD</b>                              |                          |
| Eugênio Barros                          | 1 Atílio Fontana         |
| José Feliciano                          | 2 Benedito Valladares    |
| <b>PTB</b>                              |                          |
| José Ermirio                            | 1 Mello Braga            |
| Dix-Huit Rosado                         | 2 Argemiro de Figueiredo |
| <b>UDN</b>                              |                          |
| Lopes da Josta                          | 1 Daniel Krieger         |
| Antônio Carlos                          | 2 João Agripino          |
| <b>B.P.I.</b>                           |                          |
| Júlio Leite                             | Raul Guberti (PSP)       |
| Secretário — José Ney Dantas            |                          |
| Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas. |                          |

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

| Titulares           | Suplentes           |
|---------------------|---------------------|
| Jefferson de Aguiar | 1. Menezes Pimentel |
| Antonio Balbino     | 2. Leite Neto       |
| Wilson Gonçalves    | 3. José Feliciano   |
| Ruy Carneiro        | 4. Filinto Müller   |

## PTB

|                 |                           |
|-----------------|---------------------------|
| Edmundo Levi    | 1. Argemiro de Figueiredo |
| Bezerra Neto    | 2. Melo Braga             |
| Arthur Virgílio | 3. Oscar Passos           |

## UDN

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| Aloysio de Carvalho (PL) | 1. Daniel Krieger |
| Afonso Arinos            | 2. João Agripino  |
| Milton Campos (*)        | 3. Eurico Rezende |

## B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

## DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## PSD

|                |                    |
|----------------|--------------------|
| Pedro Ludovico | 1. José Feliciano  |
| Filinto Müller | 2. Walfredo Gurgel |

## PTB

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Oscar Passos | 1. Melo Braga   |
| Edmundo Levi | 2. Antônio Juca |

## B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

## ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## PSD

|                |                        |
|----------------|------------------------|
| Leite Neto     | 1. Jefferson de Aguiar |
| Atílio Fontana | 2. Sigefredo Pacheco   |
| José Feliciano | 3. Sebastião Archer    |

## PTB

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| José Ermírio | 1. Bezerra Neto |
| Melo Braga   | 2. Oscar Passos |

## UDN

|                   |                          |
|-------------------|--------------------------|
| Adolpho Franco    | 1. José Cândido          |
| Lopes da Costa    | 2. Zacharias de Assunção |
| Erineu Bornhausen | 3. Mem de Sá (PL)        |

## B.P.I.

Miguel Couto (PQP) Aurélio Vianna (PSB)  
Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15.33

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

| Titulares        | Suplentes              |
|------------------|------------------------|
| Menezes Pimentel | 1. Benedito Valladares |
| Walfredo Gurgel  | 2. Sigefredo Pacheco   |

## PTB

|                   |                 |
|-------------------|-----------------|
| Pessoa de Queiroz | 1. Edmundo Levi |
| Antônio Juca      | 2. Vivaldo Lima |

## UDN

|                |                  |
|----------------|------------------|
| Padre Calazans | 1. Afonso Arinos |
| Mem de Sá (PL) | 2. Milton Campos |

## B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

## FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

| Titulares         | Suplentes           |
|-------------------|---------------------|
| Victorino Freire  | 1. Atílio Fontana   |
| Lobão da Silveira | 2. José Guimard     |
| Sigefredo Pacheco | 3. Eugênio Barros   |
| Wilson Gonçalves  | 4. Menezes Pimentel |
| Leite Neto        | 5. Pedro Ludovico   |

## PTB

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Argemiro de Figueiredo | 1. José Ermírio |
| Bezerra Neto           | 2. Edmundo Levi |
| Pessoa de Queiroz      | 3. Melo Braga   |
| Antônio Juca           | 4. Oscar Passos |

## UDN

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| Daniel Krieger    | 1. Milton Campos  |
| Erineu Bornhausen | 2. João Agripino  |
| Eurico Rezende    | 3. Adolpho Franco |

## PL

|           |                     |
|-----------|---------------------|
| Mem de Sá | Aloysio de Carvalho |
|-----------|---------------------|

## B.P.I.

|                      |                                   |
|----------------------|-----------------------------------|
| Lino de Mattos (PTN) | 1. Julio Leite (PR)               |
| Aurélio Vianna (PSB) | 2. Josaphat Marinho (sem legenda) |

Secretário — Cid Brügger  
Reuniões — Quartas-feiras

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

| Titulares      | Suplentes         |
|----------------|-------------------|
| José Feliciano | Lobão da Silveira |
| Atílio Fontana | Sebastião Archer  |

## PTB

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| Nelson Maculan     | Vivaldo Lima |
| Barros de Carvalho | Oscar Passos |

## UDN

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Adolpho Franco    | Lopes da Costa |
| Erineu Bornhausen | Eurico Rezende |

## B.P.I.

Aarão Steinbruch Raul Giuberti  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 16.30 horas

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

| Titulares       | Suplentes            |
|-----------------|----------------------|
| Ruy Carneiro    | 1. Leite Neto        |
| Walfredo Gurgel | 2. José Guimard      |
| Atílio Fontana  | 3. Sigefredo Pacheco |
| Eugênio Barros  | 4. Lobão da Silveira |

## PTB

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| Vivaldo Lima | 1. Edmundo Levi      |
| Antônio Juca | 2. Pessoa de Queiroz |

## UDN

|                |                          |
|----------------|--------------------------|
| Eurico Rezende | 1. Lopes da Costa        |
| Antônio Carlos | 2. Zacharias de Assunção |

## B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

(\*) Licenciado. Substituído por Sr. Eurico Rezende

## MINAS E ENERGIA

## COMPOSIÇÃO

| Titulares              |                   | Suplentes |  |
|------------------------|-------------------|-----------|--|
| Benedicto Valladares   | 1. Pedro Ludovico |           |  |
| Jefferson de Aguiar    | 2. Filinto Müller |           |  |
| PTB                    |                   |           |  |
| José Ernânio           | 1. Nelson Maculan |           |  |
| Argemiro de Figueiredo | 2. Antônio Jucá   |           |  |
| UDN                    |                   |           |  |
| João Agripino          | 1. José Cândido   |           |  |
| Antônio Carlos         | 2. Afonso Arinos  |           |  |
| BPI                    |                   |           |  |
| Josephat Marinho       | Júlio Leite       |           |  |

## POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

## COMPOSIÇÃO

| Titulares                              |                      | Suplentes |  |
|----------------------------------------|----------------------|-----------|--|
| Ruy Carneiro                           | 1. Sigefredo Pacheco |           |  |
| Sebastião Archer                       | 2. Leite Neto        |           |  |
| PTB                                    |                      |           |  |
| Dix-Huit Rosado                        | 1. Antônio Jucá      |           |  |
| Argemiro de Figueiredo                 | 2. José Ernânio      |           |  |
| UDN                                    |                      |           |  |
| João Agripino                          | 1. Lopes da Costa    |           |  |
| José Cândido                           | 2. Antonio Carlos    |           |  |
| B P I.                                 |                      |           |  |
| Aurélio Vianna                         | Júlio Leite (PRI)    |           |  |
| Secretária — Aracy O'Reilly            |                      |           |  |
| Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas |                      |           |  |

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

| Titulares       |                     | Suplentes |  |
|-----------------|---------------------|-----------|--|
| Leite Neto      | Walfredo Gurgel     |           |  |
| José Gulomard   | José Feliciano      |           |  |
|                 | Ruy Carneiro        |           |  |
| PL              |                     |           |  |
| Mem de Sá       | Aloysio de Carvalho |           |  |
| PTB             |                     |           |  |
| Barros Carvalho | Edmundo Levy        |           |  |
| Bezerra Neto    | Melo Braga          |           |  |
| UDN             |                     |           |  |
| Daniel Krieger  | Antonio Carlos      |           |  |
|                 | Adolpho Franco      |           |  |
| BPI             |                     |           |  |
| Lino de Mattos  | Aurélio Vianna      |           |  |

## REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

## COMPOSIÇÃO

| Titulares                  |                                | Suplentes |  |
|----------------------------|--------------------------------|-----------|--|
| Walfredo Gurgel            | 1. Lobão da Silveira           |           |  |
| Sebastião Archer           | 2. José Feliciano              |           |  |
| PTB                        |                                |           |  |
| Dix-Huit Rosado            | Edmundo Levi                   |           |  |
| UDN                        |                                |           |  |
| Antônio Carlos             | Eurico Rezende                 |           |  |
| B P I.                     |                                |           |  |
| Júlio Leite (PR)           | Josephat Marinho (Sem legenda) |           |  |
| Secretária — Sarah Abrahão |                                |           |  |

## RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

## COMPOSIÇÃO

| Titulares            |                           | Suplentes |  |
|----------------------|---------------------------|-----------|--|
| Benedicto Valladares | 1. Ruy Carneiro           |           |  |
| Filinto Müller       | 2. Leite Neto             |           |  |
| Menezes Pimentel     | 3. Victorino Freire       |           |  |
| José Gulomard        | 4. Wilson Gonçalves       |           |  |
| PTB                  |                           |           |  |
| Pessoa de Queiroz    | 1. Antônio Jucá           |           |  |
| Vivaldo Lima         | 2. Argemiro de Figueiredo |           |  |
| Oscar Passos         | 3. Melo Braga             |           |  |

## UDN

Antônio Carlos  
José Cândido  
Rui Palmeira

1. Padre Calazans  
3. João Agripino  
3. Mem de Sá (PL)

## B P I.

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)  
Secretário — João Batista Carneiro Branco.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

## SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

## COMPOSIÇÃO

| Titulares                              |                    | Suplentes |  |
|----------------------------------------|--------------------|-----------|--|
|                                        | Majoria            |           |  |
| PSD                                    |                    |           |  |
| Sigefredo Pacheco                      | 1. Walfredo Gurgel |           |  |
| Pedro Ludovico                         | 2. Eugênio Barros  |           |  |
| PTB                                    |                    |           |  |
| Dix-Huit Rosado                        | Antônio Jucá       |           |  |
| UDN                                    |                    |           |  |
| José Cândido                           | Lopes da Costa     |           |  |
| B P I.                                 |                    |           |  |
| Raul Gluberti (PSP)                    | Miguel Couto (PSP) |           |  |
| Secretário — Eduardo Rui Barbosa       |                    |           |  |
| Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas |                    |           |  |

## SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assunção (UDN)  
Vice-Presidente — José Gulomard (PSD)

## COMPOSIÇÃO

| Titulares                              |                    | Suplentes |  |
|----------------------------------------|--------------------|-----------|--|
| PSD                                    |                    |           |  |
| José Gulomard                          | 1. Ruy Carneiro    |           |  |
| Victorino Freire                       | 2. Aurélio Vianna  |           |  |
| PTB                                    |                    |           |  |
| Silvestre Pericles                     | 1. José Ernânio    |           |  |
| Oscar Passos                           | 2. Dix-Huit Rosado |           |  |
| UDN                                    |                    |           |  |
| Irineu Bornhausen                      | 1. Adolpho Franco  |           |  |
| Zacharias de Assunção                  | 2. Eurico Rezende  |           |  |
| B P I.                                 |                    |           |  |
| Raul Gluberti (PSP)                    | Aurélio Vianna     |           |  |
| Secretário — Alexandre Pfaender        |                    |           |  |
| Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas |                    |           |  |

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

## COMPOSIÇÃO

| Titulares                             |                      | Suplentes |  |
|---------------------------------------|----------------------|-----------|--|
| I D                                   |                      |           |  |
| Leite Neto                            | 1. Victorino Freire  |           |  |
| Filinto Müller                        | 2. Sigefredo Pacheco |           |  |
| PTB                                   |                      |           |  |
| Dix-Huit Rosado                       | 1. Melo Braga        |           |  |
| Silvestre Pericles                    | 3. Antônio Jucá      |           |  |
| UDN                                   |                      |           |  |
| Padre Calazans                        | Antônio Carlos       |           |  |
| PL                                    |                      |           |  |
| Aloysio de Carvalho                   | Mem de Sá            |           |  |
| B P I.                                |                      |           |  |
| Aarão Steinbruch (MTR)                | Miguel Couto (PSP)   |           |  |
| Secretário — José Ney Dantas          |                      |           |  |
| Reuniões — terças-feiras, às 15 horas |                      |           |  |

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## Suplentes

## PSD

Eugênio Barros 1. Jefferson de Aguiar  
Wilson Gonçalves 2. José Guimard

## PTB

Bezerra Neto Melo Braga

## UDN

Lopes Costa Irineu Bornhausen

## B.P.L.

Miguel Couto (PSP) Raul Giuberti (PSP)  
Secretário — Alexandre Pfaender  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÕES ESPECIAIS

## A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Vasconcelos Torres — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

## B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Arthur Virgílio — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.  
Josaphat Marinho — S/legenda.  
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

## C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.  
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.  
José Ermírio — Relator — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
Aurélio Vianha — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

## D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.  
José Ermírio (Presidente) — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.  
Aurélio Vianha (Relator) — PSD.  
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques do Albuquerque Mello.  
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

## E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Atílio Fontana — PSD.  
Eugênio Barros — PSD.  
José Ermírio (Relator) — PTB.  
Bezerra Neto — PTB.  
Melo Braga — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.  
Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.  
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques do Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

## F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.  
Sigefredo Pacheco — PSD.  
José Ermírio — PTB.  
Irineu Bornhausen — UDN.  
Júlio Leite — PR.  
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. do A. Mello.

## G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Pedro Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Antônio Jucá — PTB.  
Pedro Calazans — UDN.

## H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.  
Leite Neto — PSD.  
Sigefredo Pacheco — PSD.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
João Agripino — UDN.  
Aurélio Vianha — PSD.  
Josaphat Marinho — Sem legenda.  
Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.  
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).  
Hector Dias — UDN.  
Doutel de Andrade — PTB.  
Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Juarez Távora — PDC.  
Ewaldo Pinto — MTR.

## COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

## I) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Benedicto Valladares — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente).  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Afonso Celso — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.  
Mem de Sá — PL.  
Josaphat Marinho — S/legenda.

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

**(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).**

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos  
Menezes Pimentel — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guilherme Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

**(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).**

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guilherme Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amáury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)**

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Muller — PSD.

Guilherme Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amáury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guilherme Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

## G) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

**AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).**

Eleita em 13 9 62

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 799-62, aprovado em 12 12 62;  
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1 148-63, aprovado em 16 12 63.  
Completa em 23 4 63.

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — Relator — PSD  
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heriberto Vieira — UDN  
Josaphat Marinho — (23 4 63) — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Eurico Rezende (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) — Presidente — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Júlio Leite (23 4 63) — PR

## T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

**(REVOKA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).**

Eleita em 6 12 62.

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 12 62;  
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1 149-63, aprovada em 10 12 63.  
Completa em 23 4 63.

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Pedro Ludovico — PSD  
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD  
Benedito Valadares — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heriberto Vieira — UDN  
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
João Agripino (23 4 63) — UDN  
Amaury Silva (23 4 63) — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Raul Guberti — PSP

## U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

**(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23 4 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — Relator — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Silvestre Péricles — UDN

Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

## V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

**(DIREITO DE PROPRIEDADE)**

Designados em 23 4 63

Prorrogada:

— até 15 12 64 pelo Requerimento 1 151-63, aprovado em 10 12 63.

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — Presidente — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Heriberto Vieira — Vice-Presidente — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Artur Virgílio — PTN  
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN  
Milton Campos — Relator — UDN  
João Agripino — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

## W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

**DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).**

Designada em 2 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Vaga do Senador Eduardo Caldeira (Vice-Presidente) — PTB  
Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB  
Eurico Rezende — Presidente — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

## X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)**

Designada em 20 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63, aprovado em 10 12 63.

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Adalberto Sena — PTB  
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN  
Milton Campos — UDN  
João Agripino — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Sem Legenda

## Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES**

Designada em 31 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 154-63, aprovado em 10 12 63

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Humberto Neder — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Sem Legenda

## Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

**(INELEGIBILIDADE)**

Designada em 2 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Jose Feliciano — PSD  
Walfredo Gurgel — PSD  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Edmundo Levi — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Aloysio de Carvalho — UDN  
Afonso Arinos — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Raul Guberti — PSP  
José Leite — PR

## Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

**(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).**

Designada em 2 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Jose Feliciano — PSD  
Walfredo Gurgel — PSD  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Edmundo Levi — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Afonso Arinos — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Júlio Leite — PR

## Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

**(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS).**

Designada em 22 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63.

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD

Jose Feliciano — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Bezerra Neto — PTB  
Edmundo Levi — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Mello Braga — PTB  
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN  
Aloysio de Carvalho — UDN  
Afonso Arinos — UDN  
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda  
Aurelio Vianna — PTB  
Júlio Leite — PR

## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**CRIADAS DE ACORDO COM O ART 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART 119 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO**

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores, apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Memoros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Leite Neto (Presidente) — PSD  
Nelson Maculan — PTB  
João Agripino (Relator) — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores, apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 10 de março de 1964), em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Memoros (11) — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Leite Neto — PSD  
Artur Fontana — PSD  
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB  
Bezerra Neto 8 11 63 — Vice-Presidente — PTB  
Mello Braga — PTB  
João Agripino — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN  
Aurelio Vianna — PSD  
Secretário: Auxiliar Legislativo  
FL-9, J. Ney Passos Dantas.  
Lobão da Silveira — PSD

## Comissão de Promoções

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 15 de junho do corrente ano, após tomar conhecimento da existência de vagas na carreira de Portaria decorrente da aposentadoria de Juvenal Atono da Silveira, Porteiro, PL-3, conforme Resolução número 8, de 1963, publicada no *Diário do Congresso Nacional* de 21 de maio de 1964, organizou as seguintes listas, obedecendo ao disposto no artigo 92, da Resolução 6-60:

## I — De Ajudante de Porteiro, PL-7

A Porteiro, PL-6 — Celso — Antiquidade — João Antônio Filho.

## II — De Auxiliar de Portaria, PL-8

A Ajudante de Porteiro, PL-7 — Antiquidade — Cláudio de Queiroz.

## III — De Auxiliar de Portaria, PL-9

A Auxiliar de Portaria, PL-8 — Antiquidade — Paulo de Araújo Silva.

## IV — De Auxiliar de Portaria, PL-10

A Auxiliar de Portaria, PL-9 — Merecimento — José Soares Cavalcante — Vindo de lista anterior.

Silvio José da Silva.

Wilson Pereira de Carvalho.

Secretaria do Senado Federal, em 16 de junho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

## COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 15 de junho do corrente ano, após tomar conhecimento da existência de vaga na carreira de Auxiliar de Portaria, a ser provida por antiguidade, decorrente da nomeação de Dácio de Carvalho, Auxiliar de Portaria, PL-9, para outro cargo (Resolução 38-63) indica para o preenchimento dessa vaga José Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-10, o mais antigo da classe.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de abril de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

## COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 24 de abril do corrente ano, após tomar conhecimento da existência de vaga na carreira de Motorista a ser provida por antiguidade, decorrente da nomeação de Manoel de Andrade Moura, Motorista, PL-9, para outro cargo indica para o preenchimento dessa vaga Dionísio Motta da Costa, Motorista Auxiliar, PL-10, o mais antigo da classe.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de abril de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

## Comissão de Constituição e Justiça

## 18ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 1964.

As 15 horas do dia 17 de junho de 1964, na Sala das Comissões, de conformidade com o § 3º do artigo 81 do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro, presentes os Senhores Senadores Josafat Marinho, Edmundo Levi, Daniel Krieger, Menezes Pimentel, Eurico Rezende e Argemiro de Figueiredo.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Afonso Arinos, Wilson Gonçalves, Jefferson de Aguiar, Bezerra Neto, Aloysio de Carvalho, Antônio Balbino e Arthur Virgílio.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente comunica que con-

vocara a reunião a fim de ser apreciada a Mensagem número 189 de 1964, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do nome do General Golbery do Couto e Silva para exercer a função de Chefe do Serviço Nacional de Informações. A reunião passa a ser secreta.

Tornada pública a reunião e nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão de Finanças

## 11ª REUNIAO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1964.

As 18 horas do dia 12 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Daniel Krieger, José Ernirio, Victorino Freire, Leite Neto, Irineu Bornhausen, Edmundo Levy, Menezes Pimentel e Melo Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Lobão da Silveira, Sigifredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Passoa de Queiroz, Antonio Jucá, Eurico Rezende, Mem de Sá, Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## 14ª REUNIAO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1964

As 17 horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Lino de Mattos, Irineu Bornhausen, Mem de Sá, Eurico Rezende, Daniel Krieger, José Ernirio, Júlio Leite e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigifredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Passoa de Queiroz, Antonio Jucá e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Irineu Bornhausen que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo número 22, de 1964, que ratifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão de Indústria e Comércio

## 2ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 1964.

As 15 horas do dia 17 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Afílio Fontana, Nelson Maculan, Adolpho Franco e Barros Carvalho, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

## ATA DAS COMISSÕES

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Irineu Bornhausen.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

## Pelo Senador Afílio Fontana:

Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 24-64 — Cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis.

Pósto o parecer em discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Por motivo justificado o Senhor Senador Afílio Fontana ausenta-se da reunião.

## Pelo Senador Adolpho Franco:

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22-64 — Retifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar, de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963.

Pósto o parecer em discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## 3ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1964.

As 16,30 horas do dia 18 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Adolpho Franco, Irineu Bornhausen, Nelson Maculan e Aarão Steinbruch, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Barros de Carvalho e Afílio Fontana.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

## Pelo Senador Adolpho Franco:

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22-64 — Ratifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar, de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963.

Pósto o parecer em discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão de Legislação Social

## 9ª REUNIAO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1964.

As 17,30 horas, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Vivaldo Lima, presentes os Senhores Walfredo Gurgel, Antônio Carlos, Ruy Carneiro, Aurélio Vianna e Edmundo Levy, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Antônio Jucá, Eurico Rezende, Eugênio Barros e Afílio Fontana.

É lida e aprovada ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes na pauta, são relatados os seguintes:

## Pelo Sr. Antônio Carlos:

Favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964, que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Apos-

sentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).

A Comissão aprova o parecer, tendo o Sr. Edmundo Levy assinado com restrições.

## Pelo Sr. Aurélio Vianna:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1963, que institui o "Dia Nacional dos Bancários".

Favorável, apresentando substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963, que Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários (IAPA) e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1963, que dispõe sobre as normas de Previdência Social para os trabalhadores rurais, cria o Instituto de Previdência e Assistência das Ações Agrárias, e dá outras providências (cuja tramitação é feita em conjunto de acordo com o requerimento nº 102, de 1964).

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são, sem restrições, aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão de Relações Exteriores

## ATA DA 7ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 1964, AS 14,30 HORAS.

Sob a Presidência do Senhor Senador Benedito Valadares, presentes os Senhores Senadores José Cândido Ferraz, Rui Palmeira, Antônio Carlos, Argemiro de Figueiredo, José Guomard, Oscar Passos e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

O Sr. Senador Menezes Pimentel apresenta parecer favorável sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1964, que aprova o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Otava, Canadá, a 3 de outubro de 1957. O Parecer é aprovado.

Ainda o Sr. Senador Menezes Pimentel relata favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964, que ratifica o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, assinado na Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em julho de 1963.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, J. B. Castejon Branco, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão de Redação

## ATA DA 14ª REUNIAO REALIZADA AS 16,00 HORAS DO DIA 17 DO MÊS DE JUNHO DE 1964.

## (EXTRAORDINARIA)

As dezessete horas do dia dezessete do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Dix-Huit Rosado, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Walfredo Gurgel, Edmundo Levy, Josaphat Marinho, Sebastião Archer e Júlio Leite.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Antônio Carlos apresenta da seguinte redação:

1ª Redação, para discussão suplementar do substitutivo, aprovado em sessão extraordinária do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara número 55, de 1964, que altera a denominação da Comissão de Redação do Congresso Nacional altera a legislação do im-

pêto sobre a renda e dá outras providências.

A seguir o Senhor Senador Dix-Huit Rosado, deixa a Presidência, que é ocupada pelo Senhor Senador Antônio Carlos.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Senador Sebastião Archer apresenta da seguinte redação:

2º Redação final do Projeto de Resolução nº 22 de 1964, que modifica o Regimento Interno do Senado.

A seguir são aprovados os pareceres em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta das seguintes redações:

3º Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1964, que cria o cargo de Ministro Extraordinário e dá outras providências.

4º Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1963 (número 20-A de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Tratado de Fraternização entre o Brasil e os Estados Unidos da América e o respectivo Protocolo Adicional.

5º Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1964, que suspende a execução do art. 91, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação da lei constitucional nº 3, de 30 de janeiro de 1951, fulgidos inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

6º Redação final do Projeto de

creto Legislativo nº 13, de 1964 (número 170-B de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro a 23 de janeiro de 1961.

A seguir, são aprovados os pareceres em que o Senhor Senador Júlio Leite apresenta das seguintes redações:

7º Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1961, que dispõe sobre a nacionalidade de menor estrangeiro, residente no país, filho de

país estrangeiros naturalizados brasileiros e aqui domiciliados.

8º Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1964 (nº 2.804-B, de 1961, na Casa de origem) que dá nova redação final ao art. 25, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando ou Neuza Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### Comissão de Projeto do Executivo

#### 3ª REUNIAO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1964

As 15,00 horas, do dia 12 de junho de 1964, na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Senador João Agripino, Presidente, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá, Walfredo Gurgel, Leite Neto e Barros Carvalho, reúne-se a Comissão de Projeto do Executivo.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Senhores Senadores José Guimard, Bezerra Neto e Lino de Mattos.

E' lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente, concede a palavra ao Sr. Senador Walfredo Gurgel, que lê parecer favorável emitido pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves, ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964, que modifica o artigo 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960 que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e média, da Rádio da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações.

Prosseguindo, o Sr. Senador Barros Carvalho, relata, pela aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1964, que dispõe sobre a Campanha Nacional da Merenda Escolar.

Submetidos os pareceres à discussão e votação sem restrições são aprovados.

Em seguida, de conformidade com o § 3º do art. 81 do Regimento Interno, o Sr. Senador João Agripino convida o Sr. Senador Barros Carvalho para assumir a Presidência e emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1964, que cria o cargo de Ministro Extraordinário, e dá outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Reassumindo a presidência o Sr. Senador João Agripino comunica haver esgotada a matéria constante da pauta e encerra a reunião da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário ad hoc lavro a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

### Ato do Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 49 — DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral no uso de suas atribuições, resolve designar Carmelita de Sousa, Oficial Legislativo, PL-6, para ter exercício na Diretoria das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de junho de 1964.

Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.